



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 10 027

Presidência do Conselho de Ministros

Complexo de Apoio às Actividades Desportivas 10 027
Direcção-Geral da Administração Pública 10 029
Instituto Português da Droga e da Toxicodependência ... 10 029
Serviços Sociais 10 029

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto da Cooperação Portuguesa 10 030

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria 10 030

Ministério das Finanças

Direcção-Geral dos Impostos 10 031
Direcção-Geral do Património 10 032
Direcção-Geral do Tesouro 10 032

Ministério das Finanças e Tribunal de Contas

Despacho conjunto 10 032

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 10 033
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 10 033
Comissariado Nacional para os Refugiados 10 033
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 10 033
Governo Civil do Distrito de Viseu 10 034
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 10 034

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Algarve 10 034
Comissão de Coordenação da Região do Centro 10 034
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 10 040

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente

Despacho conjunto 10 042

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 10 042
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 10 043
Instituto de Reinserção Social 10 043

Ministério da Economia

Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia	10 043
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	10 043
Instituto Português da Qualidade	10 044

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Secretaria-Geral	10 044
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	10 048
Instituto de Investigação das Pescas e do Mar	10 054

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	10 054
Secretaria-Geral	10 055
Departamento da Educação Básica	10 057
Direcção-Geral da Administração Educativa	10 060
Direcção Regional de Educação de Lisboa	10 060
Direcção Regional de Educação do Norte	10 060

Ministério da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Santarém	10 061
Administração Regional de Saúde do Centro	10 062
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	10 062
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso	10 063
Hospital Distrital de Chaves	10 064
Hospital Distrital da Covilhã	10 064
Hospital Distrital de Peso da Régua	10 064
Hospital Distrital de São João da Madeira	10 064
Hospital de Magalhães Lemos	10 064
Hospital de Pedro Hispano	10 065
Hospital de Santa Cruz	10 066
Hospital de Santa Maria Maior	10 066

Hospital de São Marcos	10 066
Hospital de São Teotónio — Viseu	10 066
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães	10 066
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	10 067
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil	10 067
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	10 068

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo	10 068
Centro Regional de Segurança Social do Algarve	10 068
Centro Regional de Segurança Social do Centro	10 069
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	10 069
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência	10 070

Ministério do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo	10 071
Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo	10 071

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação	10 071
---------------------------------	--------

Tribunal Constitucional	10 072
--------------------------------	--------

Ministério Público	10 079
---------------------------	--------

Conselho Económico e Social	10 079
------------------------------------	--------

Provedoria de Justiça	10 079
------------------------------	--------

Universidade de Aveiro	10 079
-------------------------------	--------

Universidade de Coimbra	10 080
--------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	10 080
-------------------------------	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	10 083
----------------------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	10 083
----------------------------------------	--------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 13 171/99 (2.ª série). — Exonerar, a seu pedido, do cargo de assessor da Casa Civil o conselheiro de embaixada licenciado José Filipe Mendes Morais Cabral, com efeitos a partir de 21 de Junho do corrente ano.

28 de Junho de 1999. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 13 172/99 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultora da Casa Civil, em comissão de serviço e a tempo integral, a professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal licenciada Ana Maria Dias Betencourt, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95% dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

28 de Junho de 1999. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 13 173/99 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessor da Casa Civil o conselheiro de embaixada licenciado Bernardo Luís de Carvalho Futscher Pereira, com efeitos a partir de 21 de Junho do corrente ano e em regime de comissão de serviço.

28 de Junho de 1999. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Complexo de Apoio às Actividades Desportivas

Aviso n.º 11 168/99 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, conforme despacho de 28 de Junho de 1999 do director do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior de desporto do quadro de pessoal do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD), constante no mapa anexo 1 à Portaria n.º 847/98, de 8 de Outubro, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 248/85, de 15 de Julho, e 64/97, de 26 de Março, e pela Portaria n.º 847/98, de 8 de Outubro, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

12 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso.

3 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos escalão e índice que resultarem da aplicação dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, sito no Complexo Desportivo do Jamor, Praça da Maratona, 1495-751 Cruz Quebrada, Oeiras.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior principal da carreira de técnico superior de desporto a concepção e o desenvolvimento de projectos, estudos e pareceres no âmbito da gestão e administração desportiva.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a observância do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

6.2 — Requisitos especiais:

- Ser possuidor de licenciatura ou curso superior em Educação Física ou Ciências do Desporto;
- Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom* ou encontrar-se em alguma das situações previstas no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos fixados pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao director do CAAD, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado nos ou para os Serviços Administrativos do CAAD, Praça da Maratona, 1495-751 Cruz Quebrada, Oeiras.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone) e do concurso, com indicação do *Diário da República* em que vem publicado;
- Habilitações literárias;
- Indicação da actual carreira, da categoria, do serviço a que pertence e do respectivo vínculo;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* devidamente detalhado, assinado e datado, com a descrição da actividade desenvolvida ao longo da carreira;
- Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo autenticada pelo serviço ou organismo a que pertence;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo respectivo serviço ou organismo e que comprove, pela ordem indicada:

A categoria de que o candidato é titular e a carreira em que se integre, sendo caso disso;

O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;

O tempo de serviço, contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública;

A classificação de serviço obtida nos últimos três anos;

- Declaração, emitida e autenticada pelo respectivo serviço ou organismo, especificando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação de identidade ou afinidade de funções;
- Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos devidamente confirmadas pelos serviços;
- Documentos comprovativos das qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Os candidatos pertencentes ao CAAD ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 7.2 relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais e que disso façam referência no requerimento.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o de avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores, de harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do mesmo diploma:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço.

10.1 — Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

10.2 — A classificação final será o resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores.

10.3 — Em caso de igualdade de classificação final observar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação, de ponderação e de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos que as solicitem.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar ao organismo a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários para a correcta apreciação das candidaturas e ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam revelar para a apreciação do seu mérito, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Mário Artur de Oliveira Vital Melo, assessor principal.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Baptista Pataco, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Luís Gago Horta, director de serviços.

Vogais suplentes:

Abel Santos, chefe de divisão.
Bruno Jesus, chefe de divisão.

28 de Junho de 1999. — O Director, *Manuel Miranda*.

Aviso n.º 11 169/99 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, conforme despacho de 28 de Junho de 1999 do director do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de dois lugares de assessor da carreira de técnico superior de desporto do quadro de pessoal do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD), constante no mapa anexo 1 à Portaria n.º 847/98, de 8 de Outubro, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 248/85, de 15 de Julho, e 64/97, de 26 de Março, e Portaria n.º 847/98, de 8 de Outubro, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso.

3 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice que resultarem da aplicação do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, sítios no Complexo Desportivo do Jamor, Praça da Maratona, 1495-751 Cruz Quebrada, Oeiras.

5 — Conteúdo funcional — compete ao assessor funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito da gestão e administração desportiva.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a observância do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser possuidor de licenciatura ou curso superior em Educação Física/Desporto ou Ciências do Desporto;
- b) Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, ou encontrar-se em alguma das situações previstas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos fixados pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao director do CAAD, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, nos ou para os Serviços Administrativos do CAAD, Praça da Maratona, 1495-751 Cruz Quebrada, Oeiras.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone) e do concurso, com indicação do *Diário da República* em que vem publicado;

- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da actual carreira, categoria e serviço a que pertence e respectivo vínculo;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) *Curriculum vitae*, devidamente detalhado, assinado e datado, com a descrição da actividade desenvolvida ao longo da carreira;
- c) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo autenticada pelo serviço ou organismo a que pertence;
- d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo respectivo serviço ou organismo e que comprove, pela ordem indicada:

A categoria de que o candidato é titular e carreira em que se integre, sendo caso disso;

O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;

O tempo de serviço, contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública;

A classificação de serviço obtida nos últimos três anos;

- e) Declaração, emitida e autenticada pelo respectivo serviço ou organismo, especificando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação de identidade ou afinidade de funções;
- f) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelos serviços;
- g) Documentos comprovativos das qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Os candidatos pertencentes ao CAAD ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 7.2, relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais e que disso façam referência no requerimento.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Método de selecção — a selecção será feita mediante provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10.1 — Os resultados obtidos na selecção serão expressos de 0 a 20 valores.

10.2 — A classificação final será o resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas operações de selecção e será expressa de 0 a 20 valores.

10.3 — Em caso de igualdade de classificação final observar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação, ponderação e de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos que as solicitem.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos do disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar ao organismo a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários para a correcta apreciação das candidaturas e ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam revelar para a apreciação do seu mérito, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Mário Artur de Oliveira Vital Melo, assessor principal.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Baptista Pataco, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Luís Gago Horta, director de serviços.

Vogais suplentes:

Abel Santos, chefe de divisão.
Bruno Jesus, chefe de divisão.

28 de Junho de 1999. — O Director, *Manuel Miranda*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 13 174/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 4 de Junho de 1999, a pedido do funcionário José Alberto de Jesus Ascensão, dos quadros do território de Macau, é revogado o despacho de 26 de Junho de 1997, que lhe reconheceu o direito de integração nos quadros dos serviços públicos da República Portuguesa e mantém-se, em consequência, o acto administrativo anterior [despacho do governador de Macau de 24 de Outubro de 1995, que lhe reconheceu o direito de aposentação com transferência de responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/97/M, de 23 de Fevereiro], nos termos do artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de Junho de 1999. — O Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

Instituto Português da Droga e da Toxicoddependência

Despacho n.º 13 175/99 (2.ª série):

Helena Maria Correia de Araújo, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga — dada por finda a sua designação como secretária da presidência do Instituto Português da Droga e da Toxicoddependência, por despacho do presidente do IPDT de 13 de Maio de 1999, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

17 de Junho de 1999. — O Vice-Presidente, *A. Tavares de Castro*.

Despacho n.º 13 176/99 (2.ª série):

Maria Paula da Silva Brito Rodrigues, chefe de secção do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga — designada, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, por despacho do presidente deste Instituto de 13 de Maio de 1999, para exercer funções de secretariado da presidência, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

17 de Junho de 1999. — O Vice-Presidente, *A. Tavares de Castro*.

Serviços Sociais

Aviso n.º 11 170/99 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 21 de Maio de 1999 do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral para:

- a) Categoria e carreira — assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo;
- b) Área funcional — contabilidade;
- c) Conteúdo funcional:
 - Processamento de autorização de despesa;
 - Liquidação de autorizações de despesa;
 - Cabimentação de despesas públicas;
 - Reconciliação bancária;
- d) Serviço e local de trabalho — Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Rua da Escola do Exército, 13, 1150-143 Lisboa.

2 — Prazo de validade — o concurso só é válido para o provimento da vaga e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, e Portaria n.º 113/93, de 1 de Fevereiro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho

e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

Gerais:

Satisfazer as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais:

Ser assistente administrativo e encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Composição do júri:

Presidente — Adelina Mendonça, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Teixeira, chefe de secção.
Antónia Geraldo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Filomena Prates, assistente administrativa principal.
Maria de Lurdes Rocha, assistente administrativa principal.

6.1 — A presidente do júri será substituída nas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

7.1 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

8 — Classificação — a classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os critérios de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação de avaliação curricular e entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Rua da Escola do Exército, 13, 1150-143 Lisboa, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- b) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- c) Concurso e lugar a que se candidata.

10.3 — Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum* profissional detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo da formação profissional;
- e) Declaração passada pelo serviço de origem devidamente autenticada da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos.

10.4 — Aos candidatos pertencentes aos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros não é exigida a apresentação da documentação a que se referem as alíneas c), d) e e).

11 — As listas dos candidatos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto da Cooperação Portuguesa

Aviso n.º 11 171/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa de 22 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 247/91, de 10 de Julho, e 60/94, de 24 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 293/97, de 24 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico profissional especialista principal incumbem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, nas áreas de biblioteca e documentação.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas sejam detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, ou seja:

- Satisfaçam as condições do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Sejam detentores da categoria de técnico profissional especialista com pelo menos três anos de antiguidade nesta categoria classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Remuneração e benefícios sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e os benefícios sociais os genericamente vigentes para a Administração Pública.

7 — Local de trabalho — Instituto da Cooperação Portuguesa, em Lisboa.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

8.1.1 — Avaliação curricular, em que são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legal reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;

8.1.2 — Entrevista profissional de selecção, a qual visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em consideração os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbal;
- Motivação e interesse;
- Inovação e sentido crítico;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

8.2 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

8.3 — Os critérios de classificação e ponderação dos métodos de selecção, indicados no n.º 8.1, bem como a determinação da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa e entregues, em mão ou pelo correio, com aviso de recepção, no Instituto da Cooperação Portuguesa, Avenida da Liberdade, 192, 2.º, 1250 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos devidamente actualizados:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal e telefone);
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta se devidamente comprovados.

9.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço, da qual constem, de maneira inequívoca, a experiência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração autenticada pelo serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam.

10 — Os funcionários pertencentes ao quadro do Instituto da Cooperação Portuguesa ficam dispensados da apresentação do documento exigido na alínea b) do n.º 9.2 deste aviso desde que o mesmo conste do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão ao concurso.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no presente aviso determina a exclusão do presente concurso.

12 — Assiste ao júri, em caso de dúvida sobre a situação descrita pelo candidato, a faculdade de exigir documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A relação de candidatos ao concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa, sita na Rua de Rodrigues Sampaio, 3, 3.º, em Lisboa.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria João Borges de Campos Ferreira Robalo de Magalhães, directora dos Serviços de Programação, Avaliação e Documentação.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Gonçalves Machado, chefe da Divisão de Programação e Avaliação.

Dr.ª Ana Cristina Baptista, chefe da Divisão de Gestão.

Vogais suplentes:

Rosa Maria Esteves, chefe da Repartição de Administração de Pessoal e Expediente.

Laura Joaquina Pereira, chefe da Secção de Administração de Pessoal.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

29 de Junho de 1999. — O Presidente, *Eugénio Anacoreta Correia*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 696/99 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, do artigo 2.º e do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro, exonerar o primeiro-sargento MMA 029551-F, Waldo Manuel Ferreira dos Santos, do cargo «GO KAX 034/flight engineer» na NAEWF em Geilenkirchen, Alemanha.

A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de Junho de 1999.

25 de Junho de 1999. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Jaime João Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 172/99 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica a delegação de competências do chefe do 4.º Bairro Fiscal de Lisboa nos seus adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

Secção da Tributação do Património — Jorge Guerreiro Pereira;
Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa — Manuel Pires Machial;

Secção da Justiça Tributária — Maria da Conceição Gouveia Dias.

2 — Atribuição de competências — aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe da Repartição ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os dos pedidos de certidão;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da DGI e à DDF de Lisboa ou a entidades superiores e ou equiparadas;
- d) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- e) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 15.º do Código de Processo Tributário (CPT);
- f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- h) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea g) do artigo 187.º do CPT, para levantar autos de notícia;
- i) Assinar as requisições ao tesoureiro da Fazenda Pública dos documentos de cobrança para anulação e as correspondentes relações modelo n.º 27;
- j) Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações de tesouraria;
- k) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- l) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- m) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- n) Tomar todas as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

2.2 — De carácter específico:

Ao adjunto Jorge Guerreiro Pereira, que chefia a Secção da Tributação do Património:

- a) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo, ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa;
- b) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou

com eles relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

- c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à contribuição autárquica ou com ela relacionado, incluindo apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos dos Códigos da Contribuição Autárquica e da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos e mistos, promovendo todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários para o efeito, com excepção da orientação dos trabalhos das comissões de avaliação;
- d) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica, incluindo os averbamentos das isenções concedidas pela fiscalização;
- e) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos dos Códigos do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e de discriminação de valores patrimoniais;
- f) Mandar autuar os processos de avaliações nos termos da lei do inquilinato e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- g) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência é da repartição de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- h) Assinar as relações índice e de descarga e os correspondentes débitos dos documentos de cobrança debitados ao tesoureiro da Fazenda Pública para cobrança virtual e os averbamentos dos mesmos;
- i) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26, elaboração de mapas anuais, e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe da Repartição de Finanças;
- j) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
- k) Promover notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos;
- l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, após distribuição pelos serviços e elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;
- m) Despachar pedidos de 2.ª vias de cadernetas prediais;
- n) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número de contribuinte;
- o) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;

Ao adjunto Manuel Pires Machial, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;
- b) Controlar a recepção, visualização, loteamento e remessa ao SAIVA das declarações de cadastro;
- c) Controlar as liquidações da competência da Repartição de Finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA (liquidações oficiosas, adicionais, pagamentos em falta), promovendo a organização dos respectivos processos;
- d) Controlar as notas de apuramento modelos n.os 382 e 383, promovendo a organização dos respectivos processos;
- e) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos;

- f) Orientar a recepção, visualização e loteamento, para posterior remessa à Direcção de Finanças das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;
- g) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável, e promover a sua remessa célere à Direcção Distrital de Finanças;
- h) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos e de circulação e camionagem e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionado;
- i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, designadamente a escrituração das contas correntes e o arquivamento das guias de pagamento nos respectivos processos individuais, com excepção da apreciação e decisão dos pedidos de avença de impostos;
- j) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for da Repartição de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou officiosamente e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- k) Assinar as relações índice e de descarga e os correspondentes débitos ao tesoureiro da Fazenda Pública para cobrança virtual e os averbamentos dos mesmos;
- l) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito, registo e detenção de acções e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros;

À adjunta Maria da Conceição Gouveia Dias, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

- a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;
- b) Assinar despachos de registo e autuação de processos de impugnação judicial, promover a instrução dos mesmos praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- c) Proferir despachos respeitantes às notificações referidas no artigo 22.º do CPT;
- d) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;
- e) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir instrução e investigação dos mesmos, e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional da mesma e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- f) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro;
- g) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção de autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação da modalidade da venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituição de sobras;
- h) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro, e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com excepção de inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- i) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

3 — Em matéria de competência reservada:

- a) Serviço de pessoal/administração geral:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover a elaboração da nota de

férias, faltas e licenças dos funcionários, justificação de faltas, concessão de férias, propostas sobre pedidos de facilidades de horários, verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica; Promover a requisição de impressos e sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções de toda a organização e funcionalidade permanente de biblioteca;

Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal e controlando a sua utilização de forma racional;

Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;

Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

- b) Contabilidade e operações de tesouraria:

Promover todo o expediente relativo ao fundo de maneiço; Promover a conferência de toda a receita eventual e seu tratamento informático;

Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

Promover a elaboração e remessa à Direcção-Geral do Tesouro da relação de pedido de emissão de cheques do Tesouro, nos termos do ofício-circular D-1/94, de 13 de Janeiro.

12 de Maio de 1999. — O Chefe do 4.º Bairro Fiscal de Lisboa, *António Cândido Torres da Costa*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 11 173/99 (2.ª série). — Por despacho do signatário desta data:

Maria Teresa Malhão Marques — nomeada durante o período probatório, em comissão de serviço, técnica profissional de 2.ª classe no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação, em virtude de Maria Alice Alves Lopes da Silva e Antónia Messias Mendes Lança Hilion terem recusado o provimento na categoria de técnica profissional de 2.ª classe. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 1999. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Brazão*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 13 177/99 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Maio de 1999 da directora-geral do Tesouro e por deliberação de 8 de Junho de 1999 da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, no uso de competência própria:

Judith Leonor das Neves Rodrigues Carolino, titular do lugar de técnica profissional principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 1999. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho conjunto n.º 558/99. — Através do nosso despacho conjunto MF/TC A-32/97-XIII (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março), criámos um grupo de trabalho permanente, com a missão de acompanhar a execução pelo Ministério das Finanças das recomendações do Tribunal de Contas em sede de parecer sobre a Conta Geral do Estado, com uma composição mista das duas instituições.

Considerando que através do despacho n.º 17 338/98 (2.ª série), de 22 de Setembro, do Ministro das Finanças, se constituiu um novo grupo de trabalho, integrando elementos afectos ao Ministério das Finanças, e com a missão de elaborar um relatório de apreciação

do parecer sobre a CGE de 1996, integrando respostas dos serviços do Ministério, e que através do despacho n.º 19 325/98 (2.ª série), de 23 de Outubro, se extinguiu este grupo de trabalho, decidindo-se desenvolver procedimento semelhante em 1999:

Nestes termos, decidimos o seguinte:

É extinto o grupo de trabalho criado pelo nosso despacho conjunto MF/TC A-32/97-XIII (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março), louvando os seus membros pelo trabalho desenvolvido.

28 de Junho de 1999. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, *Alfredo José de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 178/99 (2.ª série). — Nos termos conjugados do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, e no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, este na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 152/99, de 10 de Maio, delegeo, com faculdade de subdelegar, no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, Armando António Martins Vara, as minhas competências para superintender e despachar todos os assuntos relativos ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

Ratifico todos os actos entretanto praticados pelo delegado no âmbito da presente delegação.

20 de Junho de 1999. — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 13 179/99 (2.ª série). — 1 — No uso das competências que me foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 1.º e pelo n.º 1 do artigo 5.º, ambos conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, delegeo no Secretário de Estado da Administração Interna, licenciado Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves, com possibilidade de subdelegação, a minha competência para a autorização, ao nível do território do continente, da realização de peditórios, festas ou espectáculos públicos com fins de beneficência, bem como para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas respectivas.

2 — A produção dos efeitos da presente delegação de competências retroage à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, ficando ratificados todos os despachos que, nesta matéria, foram exarados.

21 de Junho de 1999. — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura de Almeida Coelho*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 13 180/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegeo no comandante interino da Brigada Territorial n.º 4, coronel de infantaria, António Francisco Dias Vieira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de 7500 contos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de 30 000 contos, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

3 — Autorizar as despesas com dispensa de realização de concurso ou de contrato escrito até ao montante de 4000 contos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

4 — Designar as comissões de análise previstas no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e, ao abrigo do n.º 5 do artigo 67.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma;

5 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

6 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

7 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

8 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

9 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

10 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

10.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 4, as competências referidas nos n.ºs 1, 3 e 4 do presente despacho;

10.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 4 com órgão de gestão financeira, as competências indicadas no n.º 1 deste despacho.

11 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Junho de 1999.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à data da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Junho de 1999. — O Comandante-Geral, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Comissariado Nacional para os Refugiados

Despacho n.º 13 181/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242/98, de 7 de Agosto, delegeo na comissão nacional-adjunta para os Refugiados, licenciada Maria Ana de Matos Romba, a competência que me está estatutariamente conferida no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c), d) e f), do supramencionado decreto-lei.

21 de Junho de 1999. — O Comissário Nacional para os Refugiados, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Gabinete de Deontologia e Disciplina

Declaração (extracto) n.º 200/99 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 27 de Abril de 1999:

Silvino João Ascensão Marino, de 45 anos de idade, casado, filho de António Joaquim Marino e de Libânia Maria Rijo Ascensão, natural da freguesia de Barbacena, concelho de Elvas, guarda M/131347, do Comando de Polícia de Setúbal da PSP — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva, substituída pela perda do direito à pensão, pelo período de três anos. Esta declaração é feita nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

31 de Maio de 1999. — O Director, em exercício, *Floriano Manuel da Costa*, comissário.

Declaração (extracto) n.º 201/99 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 6 de Abril de 1999:

José Manuel Antunes Martins, de 34 anos de idade, casado, filho de Marcos Magro Martins e de Isabel Maria Antunes Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, guarda M/142143, do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública — aplicada a pena de demissão. Esta declaração é feita nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

31 de Maio de 1999. — O Director, em exercício, *Floriano Manuel da Costa*, comissário.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Despacho n.º 13 182/99 (2.ª série). — No uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/84, de 21 de Novembro, e do artigo 4.º, n.º 5, alínea d), do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro — mapa II, e de acordo com a delegação de competências proferidas pelo despacho n.º 518/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998, nomeio, precedendo concurso interno geral de ingresso, Luís Manuel Correia para auxiliar administrativo do Governo Civil do Distrito de Viseu. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 1999. — O Governador Civil, *João Luís de Inês Vaz*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1618/99. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 15 de Junho de 1999, relativamente à lista n.º 38/1999 de concessão do estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, rectifica-se que onde se lê:

Data
de
nascimento

Isabel Cristina Ferreira Duarte Baptista 10-01-67

deve ler-se:

Isabel Cristina Ferreira Duarte Baptista 10-01-67

24 de Junho de 1999. — Pelo Director, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso n.º 11 174/99 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve:

José Manuel Brás Cardoso Bernardino, técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico/Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação da nomeação. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 340. Isabel Cristina Beza Beja, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeada definitivamente, precedendo concurso, por via de intercomunicabilidade vertical, técnica de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que ocupava a partir da data da aceitação da nomeação. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 340.

17 de Junho de 1999. — O Administrador, *Joaquim Grave Ramalho*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso n.º 11 175/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 16 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Referência do concurso — 99-ASS PRINC-II/CCR-NOP.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional do lugar a prover — ao lugar a prover compete exercer funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação e tomada de decisão.

6 — Local de trabalho — Núcleo Operativo da Guarda, Gaveto da Rua de Pedro Álvares Cabral e Rua do Almirante Gago Coutinho, 6300 Guarda.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e cessa com o seu preenchimento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Categoria que detém e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
- Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro ou na sua área de actuação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri para a apreciação do mérito dos candidatos os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr.^a Lina Paula David Coelho, vice-presidente.
Vogais efectivos:

Engenheiro Armando Pimentel Fraústo Basso, director regional.

Engenheiro José António da Fonseca Carvalho, responsável de núcleo operativo.

Vogais suplentes:

Engenheiro António José de Magalhães Cardoso, chefe de divisão.

Engenheiro Luís Manuel de Azevedo Monteiro, chefe de divisão.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Aviso n.º 11 176/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 16 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de três vagas na categoria de assessor principal, áreas de economia e geografia, da carreira técnica superior do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Referência do concurso — 99-ASS PRINC-I/CCR.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos lugares a prover compete exercer funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação e tomada de decisão nas áreas de economia e geografia.

6 — Local de trabalho — Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, em Coimbra.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e cessa com o seu preenchimento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Categoria que detém e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
- f) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro ou na sua área de actuação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri para a apreciação do mérito dos candidatos os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Engenheiro João José Nogueira Gomes Rebelo, director do NRC dos GAT.

Vogais efectivos:

Dr. Bernardo José Gouveia de Campos, director regional em regime de substituição.

Dr. Jorge Manuel Bastos Brandão, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Fernanda Maria Moreira Costa, coordenadora executiva do RIME.

Dr.ª Maria Isabel Ramos Boura, assessora principal.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Aviso n.º 11 177/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 17 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Referência do concurso — 99-TS1-IV/CCR.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos lugares a prover compete exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

6 — Local de trabalho — Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, em Coimbra.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o seu preenchimento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete

de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Categoria que detém e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
- f) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro ou na sua área de actuação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri para a apreciação do mérito dos candidatos os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, e 204/98, de 11 de Julho.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Ramos Boura, assessora principal.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Manuel Bastos Brandão, chefe de divisão.

Dr.ª Margarida Maria Fernandes Gonçalves de Macedo, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. João Filipe Xavier B. Medeiros dos Santos, técnico superior de 1.ª classe.

Engenheira Ana Maria Tracana Diogo da Fonseca Lopes, assessora.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

17 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Aviso n.º 11 178/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 16 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso limitado para preenchimento de três vagas na categoria de assistente administrativo principal da carreira administrativa, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Referência do concurso — 99-ASSIST ADM PRINC-I/CCR.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos lugares a prover compete exercer funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com um certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretária, arquivo, expediente, dactilografia e informática na óptica do utilizador.

6 — Locais de trabalho — Núcleos Operativos de:

Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 27, 3.º e 4.º, esquerdo, 6000 Castelo Branco;

Leiria, Pátio do Jordão, Rua de Egas Moniz, 2.º bloco, 1.º, 2410 Leiria;

Viseu, Praça de Miguel Ponces, 6-B, rés-do-chão, 3500 Viseu.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o seu preenchimento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Categoria que detém e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
- Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro/núcleos operativos ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri para a apreciação do mérito dos candidatos os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Maria da Piedade Carvalho Carolino, chefe de secção.

Vogais efectivos:

Vítor de Carvalho Duarte, chefe de secção em regime de substituição.

Ana Paula de Oliveira da Silva Paulino Lopes, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:

Maria Adelaide Machado da Silva Loio, assistente administrativa principal.

Júlio Guilherme Dias, assistente administrativo principal.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

28 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Aviso n.º 11 179/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 1 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis

a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional principal da área de desenho, da carreira técnico-profissional, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Referência do concurso — 99-TP PRINC-DES-I/GAT.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional do lugar a prover — ao lugar a prover compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional, na área de desenho.

6 — Local de trabalho — Gabinete de Apoio Técnico da Lousã, Rua do General Humberto Delgado, Quinta de Santa Rita, 3200 Lousã.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e cessa com o seu preenchimento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Categoria que detém e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente

ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;

- f) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro ou nos gabinetes de apoio técnico da sua área de actuação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri para a apreciação do mérito dos candidatos os cursos ou acções de formação que os mesmos inovejam possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Engenheiro Henrique Manuel Moura Maia, director de GAT.

Vogais efectivos:

Arquitecto Francisco José Capelas de Magalhães, assessor.
Arquitecto Aristides Augusto Sequeira Lourenço, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Pedro José da Silva Monteiro, técnico superior de 1.ª classe.
Arquitecto Victor José Simões Ferreira, técnico superior de 2.ª classe estagiário.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

28 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Aviso n.º 11 180/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 28 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de seis vagas na categoria de assessor principal, áreas de engenharia e arquitectura, da carreira técnica superior, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Referência do concurso — 99-ASS PRINC-I/GAT.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias

sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos lugares a prover compete exercer funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação e tomada de decisão nas áreas de engenharia e arquitectura.

6 — Locais de trabalho — gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Centro.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o seu preenchimento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Categoria que detém e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
- f) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro ou na sua área de actuação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri para a apreciação do mérito dos candidatos os cursos ou acções de formação que os mesmos

invocarem possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr. António José Mendes Baptista, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Monteiro de Oliveira Leite, conselheiro de obras públicas.

Engenheiro João José Nogueira Gomes Rebelo, director do NRC dos GAT.

Vogais suplentes:

Engenheiro Henrique Manuel Moura Maia, director de GAT.

Engenheira Maria Madalena L. S. P. Ramos, directora de GAT.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

28 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Aviso n.º 11 181/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 1 de Junho de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas na categoria de técnico profissional principal da área de fiscalização técnica de obras, da carreira técnico-profissional, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Referência do concurso — 99-TP PRINC-FTO-I/GAT.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos lugares a prover compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional, na área de fiscalização técnica de obras.

6 — Local de trabalho — Gabinetes de Apoio Técnico de:

Figueira da Foz, Rua do Dr. Mendes Pinheiro, apartado 2007, 3080 Figueira da Foz;

Lousã, Rua do General Humberto Delgado, Quinta de Santa Rita, 3200 Lousã.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o seu preenchimento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Categoria que detém e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
- f) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro ou nos gabinetes de apoio técnico da sua área de actuação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri para a apreciação do mérito dos candidatos os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem

como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Engenheiro João José Nogueira Gomes Rebelo, director de serviços do NRC dos GAT.

Vogais efectivos:

Engenheiro Henrique Manuel Moura Maia, director de GAT.

Engenheiro Valdemiro de Almeida Baptista, director de GAT.

Vogais suplentes:

Engenheiro António José de Magalhães Cardoso, chefe de divisão.

Engenheira Alice Jorge Aurélio Azenha, chefe de divisão.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

28 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 13 183/99 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que lhe é conferida pelas disposições legais adiante mencionadas, o conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) deliberou, em reunião de 23 de Junho de 1999, delegar nos seus membros abaixo indicados as seguintes competências:

1.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, e com o n.º 2 do despacho SEHC 17/96, de 4 de Março:

1.1.1 — No presidente do conselho directivo, engenheiro Carlos Manuel Monteiro da Fonseca Botelho, para autorizar as despesas:

- a) A que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95 até ao montante de 15 000 contos;
- b) A que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95 até ao montante de 30 000 contos;
- c) A que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95 até ao montante de 150 000 contos;
- d) Com dispensa de realização de concurso público limitado ou de procedimento por negociação até ao limite de 15 000 contos ou com dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos dos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95 e do despacho SEHC 17/96;

1.1.2 — Nos vogais do conselho directivo engenheiro José António Muñoz Miguez, Dr. João Marques da Silva Maltez, Dr.ª Maria Clotilde Nunes de Oliveira Teixeira Alves e Dr. Carlos Gordo de Jesus Madeira para:

- a) Autorizar as despesas a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95 até ao montante de 7500 contos;
- b) Autorizar as despesas a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95 até ao montante de 15 000 contos;
- c) Autorizar as despesas a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95 até ao montante de 75 000 contos;
- d) Autorizar despesas com dispensa de realização de concurso público, limitado ou por negociação, até ao limite de 7500 contos, ou com dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos dos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95 e do despacho SEHC 17/96;
- e) Aprovar as minutas e representar na outorga de contratos escritos, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, do n.º 3 do artigo 13.º e do artigo 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/95, do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea b) do artigo 9.º e do artigo 11.º

do Decreto-Lei n.º 88/87, até aos valores para que disponham de poderes delegados, sem prejuízo de o presidente do conselho directivo também o poder fazer;

1.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87:

1.2.1 — No presidente, engenheiro Carlos Manuel Monteiro da Fonseca Botelho, para:

- a) Autorizar a execução de sentenças judiciais movidas pelo IGAPHE contra ocupantes de prédios propriedade deste Instituto;
- b) Decidir todos os assuntos que correm pelo Gabinete de Habitação e Informação (GHI);

1.2.2 — No vogal Dr. João Marques da Silva Maltez, e nas suas faltas e impedimentos no engenheiro José António Muñoz Miguez, para decidir todos os assuntos relativos ao incentivo ao arrendamento por jovens, à gestão de solos, excepto alienações, e à gestão de obras e projectos, designadamente:

- a) Conceder prorrogações gratuitas e prorrogações legais de prazos que impliquem despesas cujo valor acumulado não exceda o limite das suas competências delegadas para autorização de despesas;
- b) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor total acumulado não ultrapasse o limite das suas competências delegadas para autorização de despesas;
- c) Nomear comissões inerentes ao concurso e realização de empreitadas e fornecimentos de obras públicas;
- d) Aprovar as fórmulas e os cálculos de revisão de preços que decorrem da aplicação do contrato ou da lei;
- e) Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas e fornecimentos de obras públicas;
- f) Aprovar projectos de obras;
- g) Despachar os pedidos relativos aos programas RECRIA, REHABITA e RECRIPH cujas participações não excedam o limite da sua competência delegada para autorização de despesas;
- h) Despachar os assuntos relativos aos CDH e aos processos de empreitadas transitados do ex-FFH;

1.2.3 — No vogal engenheiro José António Nuñez Miguez e nas suas faltas e impedimentos no Dr. João Marques da Silva Maltez, para decidir sobre:

- a) Todos os assuntos relativos à gestão do património habitacional do IGAPHE (prédios e equipamentos urbanos), nomeadamente o arrendamento e a alienação cujos preços e condições de venda estejam fixados administrativamente, excluídos os fogos construídos em regime de CDH e destinados a venda;
- b) Todos os assuntos relativos às atribuições do Gabinete de Informática e Planeamento;
- c) A propositura de acções judiciais e, bem assim, para conceder autorizações para confissão, desistência ou transacção judicial em todas as matérias incluídas na área da gestão habitacional;

1.2.4 — No vogal Dr. Carlos Gordo de Jesus Madeira, e nas suas faltas e impedimentos na Dr.ª Maria Clotilde Nunes de Oliveira Teixeira Alves, para decidir todos os assuntos relativos à administração geral, gestão de pessoal e Gabinete Jurídico do IGAPHE;

1.2.5 — Na vogal Dr.ª Maria Clotilde Nunes de Oliveira Teixeira Alves, e nas suas faltas e impedimentos no Dr. Carlos Gordo de Jesus Madeira, para decidir todos os assuntos relativos:

- a) À gestão financeira;
- b) A estudos sobre habitação e construção;

1.2.6 — Nas faltas e impedimentos dos delegados, as competências a que se referem os n.ºs 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5 consideram-se delegadas no presidente ou no seu substituto legal em exercício.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações, nos termos da lei, das competências a que se referem os n.ºs 1.1 e 1.2 do presente despacho.

3 — As delegações ou subdelegações conferidas pelo presente despacho não prejudicam o poder de avocação do delegante ou subdelegante.

4 — Fica revogado o despacho n.º 3/CD/98, publicado, sob o n.º 18 243/98 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 1998.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Junho de 1999.

28 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Botelho*.

Despacho n.º 13 184/99 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho n.º 1/CD/99, de 23 de Junho, e pelo despacho SEHC n.º 17/96, de 4 de Março, subdelego, ao abrigo dos preceitos legais em cada caso adiante enunciado, as seguintes competências:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março:

1.1 — Nos directores regionais do Norte, engenheiro António José Matos Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, na engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes ou no Dr. Ricardo António de Lemos de Sousa Lima, do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias, e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro António Jorge Maia Saldanha, de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na engenheira Maria de Lurdes Simões Conde Chaves Serras, do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa, e, nas suas faltas e impedimentos, no arquitecto Leonel Lopes Clérigo, e de Santo André, no engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa, e, nas suas faltas e impedimentos, no Dr. Luís Manuel de Sousa Coelho de Oliveira, para autorizar despesas até ao montante de 1 000 000\$, no âmbito estrito das competências que lhes forem subdelegadas pelos membros do conselho directivo.

1.2 — No director dos Serviços de Apoio Técnico, arquitecto Carlos de Freitas Esteves Correia, no director dos Serviços de Gestão e Administração, Dr. Domingos Martins Fernandes Iglésias, no director dos Serviços de Gestão de Solos, engenheiro Acácio António Seabra Baptista, no director do Gabinete Jurídico, Dr. Arnaldo José da Costa Botelho da Silva, e no Dr. João Frederico Rydin, no que respeita ao Gabinete de Informática e Planeamento, para autorizarem despesas, nos termos da lei, até ao montante de 100 000\$, no âmbito estrito das competências que lhes foram subdelegadas pelos membros do conselho directivo.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 326/89, de 26 de Setembro, delego nos directores de serviços ou equiparados ou nas suas faltas e impedimentos nos chefes de divisão ou equiparados a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à execução das decisões ou deliberações proferidas pelo conselho directivo ou seus membros nos processos que corram pelas respectivas direcções.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, delego nos directores regionais do Norte, engenheiro António José Matos Silva Teles ou na engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes ou no Dr. Ricardo António de Lemos de Sousa Lima, do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias ou no engenheiro António Jorge Maia Saldanha, de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração ou na engenheira Maria de Lurdes Simões Conde Chaves Serras, do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa ou no arquitecto Leonel Lopes Clérigo, e de Santo André, no engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa ou no Dr. Luís Manuel de Sousa Coelho de Oliveira e ainda no director de Serviços de Gestão de Solos engenheiro Acácio António Seabra Baptista ou na engenheira Maria Paula Pereira ou no engenheiro Angenor Esteves Afonso e no director dos Serviços de Apoio Técnico arquitecto Carlos de Freitas Esteves Correia ou no engenheiro José Agostinho de Paiva Gomes, competência para:

- a) Representar o IGAPHE em actos relacionados com o registo predial dos imóveis deste Instituto, incluindo registos provisórios a favor de terceiros, cancelamento de hipotecas, declarações complementares e averbamentos;
- b) Representar o IGAPHE em actos de constituição de prédios urbanos no regime de propriedade horizontal;
- c) Assinar, em representação do IGAPHE, as certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro.

4 — Ao abrigo da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, delego nos funcionários referidos no n.º 2 a competência para, na sequência de despacho de vogal do conselho directivo ou das deliberações deste que autorizem a respectiva celebração, representar o IGAPHE nos contratos de arrendamento dos fogos habitacionais e não habitacionais dos agrupamentos habitacionais situados nas respectivas áreas geográficas.

5 — Fica revogado o despacho n.º 9/CB/98.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Junho de 1999.

30 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fonseca Botelho*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 559/99. — No âmbito da construção da barragem do Abrilongo, concelho de Arronches, o Governo teve de encetar um processo de expropriação a fim de obter a desocupação da área necessária à implantação da infra-estrutura.

Nos terrenos abrangidos pela expropriação encontram-se algumas casas de habitação, as quais ficarão submersas aquando da construção da barragem, pelo que importa proceder à realocação de habitações e instalações agrícolas.

No processo da realocação supracitada, a única alternativa viável está localizada em terrenos da Reserva Ecológica Nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/96, de 1 de Agosto.

Considerando, assim, a relevância da finalidade visada com a realização da obra em causa:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de habitação e casão agrícola em Herdade do Baldio, Assunção, concelho de Arronches.

24 de Junho de 1999. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 13 185/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Lídia Maria Tormenta Pires e Suzana Saraiva Azevedo — contratadas, em regime de contrato a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções no Cartório Notarial de Nazaré, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida de subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 1999. — A Notária, *Lina Maria Marques Ferreira*.

Despacho n.º 13 186/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Filipa Alexandra Vicente Pedreira Seabra — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório Notarial de Algés, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — A Notária, *Luiza Maria de Carvalho Vieira*.

Despacho n.º 13 187/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Maria do Rosário de Barros e Cunha Azevedo Lima — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória do Registo Predial de Pombal, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida de subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Conservador, *Fernando Andrade Borges*.

Despacho n.º 13 188/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Mónica Patrícia Góis Remesso, Nuno Duarte Pereira de Mendonça e Ana Lília Faria Alves Jardim — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções na Conservatória do Registo Predial do Funchal, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio

de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Conservador, *José António Carvalho Reis da Encarnação*.

Despacho n.º 13 189/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Pedro Miguel Gouveia da Rocha e Teresa Maria Pires Martins — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Terras de Bouro, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Ajudante, substituto legal do Conservador-Notário, *João Luís da Cunha Dias*.

Despacho n.º 13 190/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 24 de Junho de 1999:

Maria Celeste Lopes da Silva Santos (12.º ano de escolaridade) — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até um ano, para exercer funções no Cartório Notarial de Alcobça, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — A Notária, *Maria Adelaide Nunes da Silva Freixinho*.

Despacho n.º 13 191/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Sara Cristina Silva Ferreira de Sousa e Marco Romero da Fonseca Coelho — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renováveis, até ao limite de um ano, para exercerem funções no Cartório Notarial de Paredes, com direito à remuneração mensal de 100 000\$ acrescida de subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — A Notária, *Helena Maria de Sousa Moreira Delgado*.

Despacho n.º 13 192/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Maria de Lurdes Pereira Marques Teixeira — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório Notarial de Estarreja, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$ acrescida de subsídio de refeição. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Notário, *António Amaral Marques*.

Despacho n.º 13 193/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Nuno António Ribeiro Pacheco — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório Notarial de Carregal do Sal, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$ acrescida de subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — A Notária, *Maria Pureza da Silva Martins Carvalho*.

Despacho n.º 13 194/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Ana Cristina Rodrigues Martins — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Gouveia, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — A Conservadora, *Paula Maria Sario Lopes de Almeida Ribeiro*.

Despacho n.º 13 195/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Maria Renata Cabral Afonso Caeiro Batarida — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória do Registo Civil de Serpa, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — A Conservadora, *Eva Maria Ferreira Dias*.

Despacho n.º 13 196/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 23 de Junho de 1999:

Sílvia Natércia Rodrigues Pereira da Silva — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória do Registo Civil e Predial de Arganil, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescido do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 1999. — A Segunda-Ajudante, substituta legal do Conservador, *Graça Maria Paiva Gomes*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Rectificação n.º 1619/99. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso n.º 10 995/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 7 de Junho de 1999, pelo que onde se lê «Vitor Manuel Mendonça Freire Ramalho [...] Tony Ramos Morais Cunha [...] Nuno Miguel Guerreiro [...] Joaquim Albino Lavajo Rasteiro [...] nomeados, em comissão [...]» deve ler-se «Vitor Miguel Mendonça Freire Ramalho [...] Tony Carlos Morais Cunha [...] Nuno Manuel Guerreiro [...] Joaquim Albino Lavajo Rasteiro [...] nomeados, em comissão de serviço [...]».

25 de Junho de 1999. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 13 197/99 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 1999 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Alda Maria Ribeiro Correia, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 1, índice 125) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio São Bernardino.

Lucinda Glória Pinto dos Santos, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 1, índice 125) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio da Bela Vista.

Manuel da Silva Fanico, auxiliar dos serviços gerais — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheiro (escalão 1, índice 125) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectado ao Colégio Vila Fernando.

Maria Ângela Martins Ferreira, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 7, índice 190) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio Santa Clara.

Maria Celeste Pinto Cachulo de Barros, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 5, índice 165) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio Padre António de Oliveira.

Maria Emília Martins da Cruz Ribeiro, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 8, índice 205) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio Padre António de Oliveira.

Maria de Lurdes Figueiredo Loureiro Marreiro, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 7, índice 190) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio Navarro de Paiva.

Olinda Maria Monteiro Almeida Alexandre, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 1, índice 125) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio Navarro de Paiva.

Teresa Mariana Carloto Mália, auxiliar dos serviços gerais — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, cozinheira (escalão 5, índice 165) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afectada ao Colégio de Vila Fernando.

José Caetano Brás, enfermeiro — nomeado, precedendo concurso, enfermeiro graduado (escalão 8, índice 217) do grupo de pessoal de saúde do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, afecto ao Colégio do Mondego.

Maria Amália Cristina Guerreiro Sequeira, enfermeira — nomeada, precedendo concurso, enfermeira graduada (escalão 8, índice 217) do grupo de pessoal de saúde do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, afecto ao Colégio Navarro de Paiva.

Paulo Alexandre Ferreira Chaves Coelho, enfermeiro — nomeado enfermeiro graduado (escalão 2, índice 132) do grupo de pessoal do Instituto de Reinserção Social, afecto ao Colégio de Santo António.

Hélder Nemésio da Rocha Marques, auxiliar dos serviços gerais — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, guarda-noturno (escalão 6, índice 175) do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, ficando afecto ao Colégio de Santo António.

24 de Junho de 1999. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia

Despacho n.º 13 198/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Junho de 1999:

Maria João Martins Cirilo Mendonça dos Santos, estagiária da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — nomeada, definitivamente e por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe (escalão 1, índice 400), do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerada da anterior categoria a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Joaquim José Brandão Pires*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso n.º 11 182/99 (2.ª série). — Torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com efeitos desde 15 de Maio de 1999, nas categorias indicadas, com os seguintes trabalhadores:

Investigadora auxiliar:

Luísa Maria Rodrigues Gouveia da Silva.

Estagiários de investigação:

Ana Teresa Tavares de Lima e Crujeira.
 Patrícia Maria Brito Madeira da Silva Moura.
 Paula Alexandra da Conceição Costa.
 Pedro Miguel Domingos de Azevedo.

Técnico profissional de 1.ª classe:

Paulo Thorberg de Sá Machado.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 1999. — O Director de Serviços, *Mário Barroso de Moura*.

Aviso n.º 11 183/99 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 1999 do presidente do conselho directivo do INETI:

Fernando Arnaldo Duarte de Carvalho, investigador-coordenador do quadro de pessoal do INETI — concedida equiparação a bolseiro no País por um ano, com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Director de Serviços, *Mário Barroso de Moura*.

Despacho n.º 13 199/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 30/92, de 10 de Novembro, do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 592-A/93, de 15 de Junho, do despacho n.º 1105/98, de 19 de Dezembro de 1997, do Secretário de Estado da Indústria e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1998, bem como das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 9463/99, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 13 de Maio de 1999, do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, abreviadamente designado por INETI, subdelego:

1 — Na directora de serviços de Gestão Financeira e Patrimonial (DSGFP), licenciada Maria Fernanda Pais Gonçalves, as competências para, no âmbito do respectivo serviço e dentro das forças do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- a) Visar mapas de assiduidade;
- b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento até 90 dias, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual a chefe de divisão, bem como autorizar o regresso dessas situações, nos termos estabelecidos na lei;
- c) Conceder licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, prevista no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desde que por período não superior a 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade;
- d) Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, e aprovar o respectivo plano anual, ainda que a funcionários de categoria igual a chefe de divisão;
- e) Fixar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- f) Adotar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;
- g) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;
- h) Fixar, nos termos da alínea g) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, o início e o termo aprovados para o trabalho por turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas, tudo dentro dos limites da lei;
- i) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- j) Designar substitutos de chefes de repartição e chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
- k) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo, ainda que de categoria igual a chefe de divisão;
- l) Mandar submeter os funcionários a juntas médicas, na hipótese referida no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
- m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual a chefe de divisão;
- n) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional;
- o) Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo em viatura própria, auto-

rizando (por acordo com o funcionário) a substituição do preço dos transportes colectivos mais adequados por espécies monetárias, com vista à aquisição de combustível, prescindindo-se, neste caso, ao direito às taxas quilométricas estabelecidas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

- p) Propor e gerir, após aprovação, os orçamentos de aplicação;
- q) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência de membros do Governo;
- r) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- s) Autorizar, de acordo com as normas estabelecidas ou a estabelecer, subsídios de campo, bem como a antecipação dos correspondentes abonos;
- t) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- u) Promover e celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, relativamente a obras, estudos e aquisição de bens e serviços, dentro dos montantes das adequadas rubricas dos respectivos orçamentos de aplicação e até 10 000 contos, desde que utilizados os procedimentos adequados, devendo observar-se, para o efeito, o disposto nos artigos 7.º, 8.º, 12.º, n.º 2, 31.º, 32.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Considera-se revogado o despacho n.º 6964/98, de 9 de Abril, do vice-presidente do conselho directivo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 28 de Abril de 1998.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

4 — Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pela entidade subdelegada desde 16 de Março de 1999.

9 de Abril de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *H. Machado Jorge*.

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 11 184/99 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 1999 do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Luís Manuel Amaro Mendinhas, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico principal (área funcional: metrologia), do mesmo quadro, escalão 1, índice 400, considerando-se exonerado do seu anterior cargo a partir da data de aceitação do novo lugar.

29 de Junho de 1999. — Pelo Núcleo de Recursos Humanos, *Ramos Pires*.

Aviso n.º 11 185/99 (2.ª série):

Ilda Isabel Correia Dias Carinhas, técnica de radioterapia de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia — nomeada, precedendo concurso, em regime de comissão de serviço extraordinária, para a frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico superior (área funcional: engenharia da qualidade) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, escalão 1, índice 310.

29 de Junho de 1999. — O Presidente, *Ramos Pires*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Listagem n.º 180/99. — 1.ª lista nominativa do pessoal pertencente ao quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas que transita para o novo quadro de pessoal da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria n.º 161/99, de 10 de Março, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, conjugado com

o artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 9/97, de 18 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/97, de 24 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto,

mantendo a mesma categoria, escalão e índice que detinha no respectivo quadro de origem (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nome
Técnico superior . . .	Engenheiro	Assessor principal Técnico superior de 1.ª classe	Carlos Alberto dos Santos Gonçalves (<i>a</i>) (<i>b</i>). Maria Jardim Hintze Ribeiro.
	Jurista	Assessor principal	Maria Fernanda dos Anjos Camilo Serra Coelho (<i>c</i>). Maria de Lurdes Almeida Proença. Ana Maria Fernandes Domingues Correia (<i>d</i>). Manuel Serrano Alegria (<i>e</i>) (<i>f</i>).
		Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	António Raul da Costa Torres Capaz Coelho (<i>g</i>) (<i>h</i>). António Alberto Araújo da Fraga (<i>i</i>). Cláudia Fernandes Carvalho.
	Técnico superior	Assessor principal	Adriano Antero de Serpa Pinto (<i>j</i>) (<i>k</i>). Maria do Rosário Falé Lourinho.
		Assessor	Fernanda Barbosa. Pedro Euclides Benrós. Maria Emília Ferreira Pereira Fernandes. Maria Isabel Carvalho Godinho Almeida Martins (<i>l</i>). Ángelo José Travassos do Rosário (<i>m</i>) (<i>n</i>).
		Técnico superior principal . . .	Isabel Maria Laranjeira Simões Silva Cordeiro Ferreira (<i>o</i>). Maria Cecília Gomes da Costa.
		Técnico superior de 1.ª classe	Manuel António Capelo Lopes Seborro. Maria de Fátima Rodrigues Henriques (<i>p</i>).
		Técnico superior de 2.ª classe	Maria da Luz Custódio da Silva. Anabela de Sousa Isidoro.
	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	Maria Manuela Pereira dos Santos Pintão (<i>q</i>). Margarida Maria Serrado Faroleiro de Amorim Fernandes. Maria João Gomes de Almeida Monteiro.
	Informática	Técnico superior de informática.	Técnico superior de informática principal.
Técnico superior de informática de 1.ª classe.			Ana Paula de Castro Oliveira. António Jorge Vinagre Ambrósio.
Programador		Programador-adjunto de 1.ª classe. Programador-adjunto de 2.ª classe.	Helena Maria Teodósio Ramos. Ana Paula Almeida Alves.
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal
Operador de sistema de 1.ª classe.			Ana Teresa Lopes Madureira. Cristina Maria de Franca Lobo Silva Trindade. Maria de Fátima Lopes da Costa Duarte.
Operador de sistema de 2.ª classe.			Luís Joaquim Monteiro de Macedo.
Operador de registo de dados (<i>s</i>)		Operador de registo de dados principal.	Ana Bela Reis de Jesus Ceríaco Fernandes.
Técnico profissional	Desenhador de artes gráficas	Técnico profissional principal	José Manuel Pimentel Martins Teodósio.
	Operador de meios áudio-visuais	Técnico profissional especialista principal.	Jaime Manuel da Costa Braz.
		Técnico profissional principal	Carlos António Pinto da Rocha Oliveira. Manuel Joaquim Benedito. Rui Manuel Cardoso Gonçalves.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nome
	Técnico profissional de arquivo.	Técnico profissional principal	Maria Beatriz Salavisa da Silva de Victória Pereira.
	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista.	Ana Paula Filipe de Amorim Alves Rosa. Maria dos Anjos Lopes Barata Coelho.
	Técnico profissional de manutenção.	Técnico profissional de 1.ª classe.	Júlio Jorge Garcia da Rosa Fernandes.
	Secretário-rececionista	Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal	Maria Celeste Matos Coelho de Abreu. Fernanda Ramos Correia Bernardo.
		Técnico profissional de 2.ª classe.	Maria Manuela da Fonseca Martins Vivas. Maria Dulce Pinto Matias. Luísa Maria Borges.
	Técnico profissional	Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal	Maria Helena Dias dos Santos. Aurora Maria Ligório Martins Gaio da Costa.
		Técnico profissional de 1.ª classe.	José Paulo Ferreira Fonseca. Maria do Rosário Amorim de Sousa.
		Técnico profissional de 2.ª classe.	Ana Maria Labrador Capucho.
Administrativo . . .	Chefe de repartição	Chefe de repartição	Luís Gonçalves de Melo (<i>t</i>).
	Chefe de secção	Chefe de secção	António Correia Xarouco Soares (<i>u</i>). Carlos Manuel Tody Godinho (<i>u</i>). Fernando Messias Lourenço da Silva (<i>u</i>). Ilda de Matos Preto Rita (<i>u</i>). Maria Adelaide Gonçalves da Silva Santos. Maria Natália de Almeida Cabeças. Xavier Bravo Maria Pereira Fernandes.
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista.	Américo da Cruz Ferreira. Afonso de Jesus Jerónimo. António da Silva Vaz. Leopoldina Amália do Rosário Dias. Maria Adelaide Barbosa Mouta Fonseca Cabral. Maria das Dores Cerqueira. Maria Graciete Gomes Pereira Silva Trota. Maria Manuela Pereira Lopes. Maria Vitória Barbado Valentim Baltazar.
		Assistente administrativo principal.	Alberto do Nascimento Cabral. Alcina Dias Paiva Simões Ribeiro. Alzira Baptista Xavier Costa. Anabela Pinto da Silva Simões. Ana Caeiro Fialho Matamouros. Ana Carolina Carlos Jorge Silva. Ana Isabel Cruz Lopes dos Reis Nunes. Ana Maria da Silva Pequito Raimundo. António Martins de Carvalho. Eva Fernandes da Costa Pereira Gonçalves. Felícia Barata Calhão Ribeiro. Iolanda Maria Vidal Antunes Agostinho Barreto. Isaltina Maria Bom Faustino Silveira. Joaquim Ribeiro Nunes Ruivo Curado. José Carlos de Oliveira Gonçalves. José Manuel Pinto Morão Correia. Manuel Joaquim Loução. Maria Adelaide de Figueirdo e Silva Pereira Rodrigues. Maria Amélia Martins Mota Félix. Maria Cândida Cordeiro de Morais Carneiro. Maria Celeste Gonçalves Paulos Ferreira. Maria da Conceição Cercas Caetano Abrunhosa. Maria da Conceição Felizardo Moreira. Maria Eduarda Ferreira Gonçalves Gomes Costa. Maria de Fátima de Jesus Seixas Chaves Sousa.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nome
			<p>Maria de Fátima Sá Silva. Maria Filomena de Almeida Paulo. Maria da Graça Correia Silva Sardinha. Maria Isabel Barão Fortes Marchã. Maria João Pereira Cabral Salema Sande Lemos. Maria José Aparício Delgado. Maria Judite Fernandes Leandro. Maria de Lourdes Borges Carvalho Oliveira. Maria de Lourdes Pereira Sobral. Maria Lúcia Araújo Ferreira Sanches. Maria Lucinda Bártolo. Maria Manuela Mendes Pinheiro. Maria Odília Pais Moreira da Cunha. Maria Regina Alves Agostinho Pelicano. Maria Rosa Magalhães Pinho Gaspar. Maria dos Santos Vaz Seno Bacalhau. Maria Teresa Bessa Leonardo Baleia. Maria Teresa Sorribas de Oliveira e Silva. Palmira Dias Paiva de Matos. Paulo Silva Neto. Rosa Clementina Gonçalves Rodrigues Solposto. Rosa Maria Silva dos Santos Pinhão Ramos. Zélia Moreira Laginha Santos.</p>
		Assistente administrativo	<p>Ana Magro Tomé Francisco. Antónia Rosa Silva Ramalho. António Alcides Araújo Vaz. António Manuel Teixeira Dias de Matos. Carla Maria Martins Rangel. Dulce Celeste Ribeiro Santos. Fernanda Isabel Aveiro dos Remédios Martins (v). Fernanda Moraes Marques dos Santos. Francisco António Cannas Simões. Hermínia Henriqueta Monteiro Ferreira. Hortense da Conceição Cabrita Correia. Idalina Farinha Alves dos Santos (v). Irene Maria Barros (v). João Alberto Brito dos Santos. João Marques Cardoso. Judite Gina de Brito Catela do Vale. Laura Carvalho da Silva Pereira. Luís Manuel Henriques Braz. Maria Cândida de Quillinam Oom do Vale Rocha Páris. Maria Clara Jesus Ferreira Conde. Maria Eduarda Ventura de Sousa Santos Broegas. Maria Elisa Neves Passos Barrigó. Maria Emília Basílio do Monte Pessoa. Maria Fernanda das Neves Ribeiro Barata. Maria Fernanda Tovar Mendes Barata (v). Maria Filomena Inês dos Santos (v). Maria Helena Farinha Miguel Nunes. Maria Helena da Rosa Gentil Homem (v). Maria Helena Tomaz de Almeida. Maria José de Jesus Grilo. Maria Margarida Roça Dias Garrido (v). Maria Odília Teixeira Monteiro Nequinha (v). Rosa Maria. Silvina Leonor Alpalhão Palma de Oliveira. Teresa Maria Augusta Guerreiro Cavaco. Virgínia Lampreia Ramos. Vítor Manuel Bombarda Borges.</p>
Auxiliar	—	Encarregado de pessoal auxiliar.	Virgílio Botelho Martinho.
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	<p>Adelaide de Sequeira e Silva Rodrigues. Ana do Patrocínio Tralhão Fontes da Costa. António Ricardo Madeira Prezado. Conceição Sequeira Alves Bento. Delfina da Conceição Monteiro Pinheiro Barbosa. Emília de Jesus Custóias Ramos. Euda Cardeal Santos. Laurentina de Jesus Rodrigues Ladeiro Barata. Maria Augusta Brás Henrique da Fonseca. Maria Celeste Romano Monteiro Fernandes. Maria Fernanda da Silva Viegas Pires da Fonseca. Maria dos Prazeres Ferreira. Maria Rodrigues Alves Martins. Rosa da Silva Pereira Barros.</p>

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nome
	Auxiliar técnico (s)	Auxiliar técnico	Emília da Conceição Amador Rodrigues.
	Conferente (s)	Conferente	João Marques Noivo.
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	Maria Odete Moreira Gomes.
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	António da Conceição Joaquim. Joaquim Alves de Castro. Joaquim Silva Ribeiro. José Adriano Costa. Joaquim de Oliveira Guilherme. Maria Alice Pinheiro.
	Motorista de pesados (x)	Motorista de pesados	Albino Gonçalves. Alfredo Neves Martins. David Coutinho Rodrigues. Eugénio Valente Ramos. José João Latas.
	Operador de reprografia	Operador de reprografia	Alexandre Gomes Duarte. Ricardo Manuel dos Santos Teixeira.
	Telefonista	Telefonista	Olímpia dos Anjos Alves da Costa Pinho Esteves. Luísa Maria Ribeiro dos Santos Guilherme.
Operário qualificado.	Carpinteiro	Operário principal	Eugénio Ferreira Alves (y).
	Impressor de <i>offset</i>	Operário principal	João Luís Alves dos Santos. Mário da Costa Ramos Manteigas.
	Mecânico	Operário principal	João Francisco Alvarenga Pinto (w). José de Sousa Barbosa.
	Mecânico electricista	Operário principal	António Francisco Pereira Soares.

(a) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão.

(b) Um lugar de assessor principal, da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 204/96, de 16 de Outubro.

(c) Um lugar de assessor principal, da carreira de jurista, a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 1/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1991.

(d) Um lugar de assessor principal, da carreira de jurista, a extinguir quando vagar, criado por força do Decreto-Lei n.º 215/96, de 20 de Novembro.

(e) Exerce, em comissão de serviço, funções de secretário-geral-adjunto.

(f) Um lugar de assessor principal, da carreira de jurista, a extinguir quando vagar, criado pela portaria n.º 825/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1997.

(g) Exerce, em comissão de serviço, funções de secretário-geral no Ministério da Ciência e da Tecnologia.

(h) Um lugar de técnico superior principal, da carreira de jurista, a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 711/97, de 15 de Setembro.

(i) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão.

(j) Exerce, em comissão de serviço, funções de director de serviços.

(k) Um lugar de assessor principal, da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar, criado por força do Decreto-Lei n.º 14/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1997.

(l) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão.

(m) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão.

(n) Um lugar de assessor, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 577/97, de 21 de Agosto.

(o) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

(p) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão.

(q) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão.

(r) Exerce, em comissão de serviço, funções de chefe de divisão.

(s) Carreira a extinguir quando vagar o respectivo lugar.

(t) Um lugar de chefe de repatação, a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 519/96, de 30 de Setembro.

(u) Quatro lugares de chefe de secção, a extinguir quando vagarem, criados por força do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(v) Oito lugares de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, a extinguir quando vagarem, criados por força do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

(x) Carreira de motorista de pesados, a extinguir quando vagarem os respectivos lugares.

(y) Um lugar de operário principal, da carreira de carpinteiro, a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 873/94, de 29 de Setembro.

(w) Um lugar de operário principal, da carreira de mecânico, a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 873/94, de 29 de Setembro.

Observação. — Categorias já corrigidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

23 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso n.º 11 186/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 7 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de serviços de Desenvolvimento Rural, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de serviços de Desenvolvimento

Rural, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das competências constantes no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo;
- Divisão de Qualificação Profissional;
- Divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta os factores previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 29 de Abril de 1999 pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Artur Eduardo Rosa Martins Figueiredo Nunes, director regional do Ribatejo e Oeste.

1.º vogal efectivo — Engenheiro Jorge Manuel Mendes Mantelgas, subdirector regional da Beira Interior.

2.º vogal efectivo — Engenheiro Francisco João Sanches Pires, subdirector regional da Beira Interior.

1.º vogal suplente — Engenheiro Américo Pereira Barroso, subdirector regional de Trás-os-Montes.

2.º vogal suplente — Engenheiro David Manuel Catela Pais Mouzinho, subdirector regional do Algarve.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Aviso n.º 11 187/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 7 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de serviços de Administração, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de serviços de Administração, a quem compete assegurar a gestão de recursos patrimoniais e financeiros, dos recursos humanos e organizacionais, dos serviços de informática, documentais, informativos, de divulgação e relações públicas, descritas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental;
- c) Divisão de Organização de Informática;
- d) Divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas;
- e) Repartição de Administração Geral.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta os factores previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 29 de Abril de 1999 pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional do Ribatejo e Oeste.

1.º vogal efectivo — Engenheiro Jorge Manuel Mendes Manteigas, subdirector regional da Beira Interior.

2.º vogal efectivo — Engenheiro Francisco João Sanches Pires, subdirector regional da Beira Interior.

1.º vogal suplente — Engenheiro José Rodrigues Paredes, subdirector regional de Trás-os-Montes.

2.º vogal suplente — Engenheiro Américo Pereira Barroso, subdirector regional de Trás-os-Montes.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Aviso n.º 11 188/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 7 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, a quem consiste assegurar a coordenação e gestão das funções constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Estudos;
- Divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta os factores previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica;
- Experiência profissional geral;
- Experiência profissional específica;
- Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

6.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 29 de Abril de 1999 pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Artur Eduardo Rosa Martins Figueiredo Nunes, director regional do Ribatejo e Oeste.

1.º vogal efectivo — Dr. Francisco António Ferro, subdirector regional do Alentejo.

2.º vogal efectivo — Dr. Feliciano José Capela Carmo Reis, subdirector regional do Alentejo.

1.º vogal suplente — Engenheiro David Manuel Catela Pais Mouzinho, subdirector regional do Algarve.

2.º vogal suplente — Engenheiro Américo Pereira Barroso, subdirector regional de Trás-os-Montes.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

- b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Aviso n.º 11 189/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 7 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de serviços de Agricultura, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de serviços de Agricultura, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das competências constantes do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Protecção das Culturas;
- b) Divisão de Produção Animal;
- c) Divisão de Vitivinicultura;
- d) Divisão de Horto-Floricultura e Fruticultura;
- e) Divisão de Culturas Arvenses;
- f) Divisão de Olivicultura.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta os factores previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem

como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 29 de Abril de 1999 pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional do Ribatejo e Oeste.

1.º vogal efectivo — Dr. Francisco António Ferro, subdirector regional do Alentejo.

2.º vogal efectivo — Dr. Feliciano José Capela Carmo Reis, subdirector regional do Alentejo.

1.º vogal suplente — Engenheiro Américo Pereira Barroso, subdirector regional de Trás-os-Montes.

2.º vogal suplente — Engenheiro José Rodrigues Paredes, subdirector regional de Trás-os-Montes.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Aviso n.º 11 190/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 7 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de serviços das Florestas, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de serviços das Florestas, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das competências cons-

tantes do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Valorização do Património Florestal;
- b) Divisão de Protecção e Conservação Florestal;
- c) Divisão de Caça e Pesca nas Águas Interiores.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta os factores previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 29 de Abril de 1999 pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional do Ribatejo e Oeste.

1.º vogal efectivo — Engenheiro Francisco João Sanches Pires, subdirector regional da Beira Interior.

2.º vogal efectivo — Dr. Francisco António Ferro, subdirector regional do Alentejo.

1.º vogal suplente — Engenheiro José Rodrigues Paredes, subdirector regional de Trás-os-Montes.

2.º vogal suplente — Engenheiro Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, subdirector regional do Algarve.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natu-

reza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

- b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Aviso n.º 11 191/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 7 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das competências constantes do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal;
- b) Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal;
- c) Divisão de Ajudas à Produção e ao Rendimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta os factores previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação

da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 29 de Abril de 1999 pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional do Ribatejo e Oeste.

1.º vogal efectivo — Dr. Feliciano José Capela Carmo Reis, subdirector regional do Alentejo.

2.º vogal efectivo — Dr. Francisco António Ferro, subdirector regional do Alentejo.

1.º vogal suplente — Engenheiro José Rodrigues Paredes, subdirector regional de Trás-os-Montes.

2.º vogal suplente — Engenheiro Américo Pereira Barroso, subdirector regional de Trás-os-Montes.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Aviso n.º 11 192/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 7 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de serviços de Veterinária, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de serviços de Veterinária, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das competências cons-

tantes do n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Intervenção Veterinária do Oeste;
- b) Divisão de Intervenção Veterinária do Ribatejo Norte;
- c) Divisão de Intervenção Veterinária do Ribatejo;
- d) Divisão de Intervenção Veterinária da Península de Setúbal.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta os factores previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 29 de Abril de 1999 pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional do Ribatejo e Oeste.

1.º vogal efectivo — Dr. Francisco António Ferro, subdirector regional do Alentejo.

2.º vogal efectivo — Engenheiro Francisco João Sanches Pires, subdirector regional da Beira Interior.

1.º vogal suplente — Engenheiro José Rodrigues Paredes, subdirector regional de Trás-os-Montes.

2.º vogal suplente — Engenheiro Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, subdirector regional do Algarve.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 13 200/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Abel Matias Grosso, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de médico veterinário — autorizado o reingresso no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Instituto de Investigação das Pescas e do Mar

Aviso n.º 11 193/99 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento do cargo de director de serviços do Departamento de Informação e Documentação Científica e Técnica (DIDCT), conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 6 de Maio, se encontra afixada, para consulta, durante as horas de expediente, na sede do IPIMAR, Avenida de Brasília, 1449-006 Lisboa.

25 de Junho de 1999. — O Director de Serviços de Administração, *Ramiro Gomes*.

Aviso n.º 11 194/99 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos excluídos do concurso para preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Navios, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 14 de Abril, se encontra afixada, para consulta, durante as horas de expediente, na sede do IPIMAR, Avenida de Brasília, 1449-006 Lisboa.

25 de Junho de 1999. — O Director de Serviços de Administração, *Ramiro Gomes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 201/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para o meu Gabinete para o exercício de funções de apoio técnico,

a partir do dia 1 de Junho de 1999, o licenciado Júlio Manuel Diogo Mendes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária do Montijo.

27 de Maio de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 13 202/99 (2.ª série). — Tendo em conta o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado por ratificação pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, e ao abrigo do artigo 3.º, do n.º 1 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subinspector-geral da Inspeção-Geral da Educação, o licenciado Vítor Manuel Francisco da Bernarda, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Ramada.

14 de Junho de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Curriculum vitae

Nome: Vítor Manuel Francisco da Bernarda.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa — 1982;

Pós-graduação em Gestão Escolar pelo Instituto Superior de Gestão — 1994.

Habilitações profissionais — profissionalização em serviço para a docência no ensino secundário pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — 1989.

Experiência profissional:

Actividades de gestão e contabilidade em empresas privadas — 1981 e 1984;

Colaborações várias como formador em centros de formação profissional e escolas profissionais;

Exercício de funções de gestão em escolas do ensino secundário, como:

Representante de grupo no conselho pedagógico — de 1989 a 1991;

Secretário do conselho directivo — de 1991 a 1995;

Vice-presidente do conselho administrativo — de 1991 a 1995;

Presidente do conselho pedagógico — de 1995 a 1999;

Presidente do conselho administrativo — de 1995 a 1999;

Presidente do conselho directivo da Escola Secundária da Ramada — de 1995-1996 a 1998-1999.

Despacho n.º 13 203/99 (2.ª série). — 1 — Atento o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, designo o Secretário de Estado do Ensino Superior, Prof. Doutor Alfredo Jorge Silva, para me substituir durante a minha ausência no estrangeiro nos dias de 24 a 26 de Junho de 1999.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior durante o período referido no n.º 1.

22 de Junho de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 13 204/99 (2.ª série). — Considerando as atribuições que estão confiadas ao Instituto Histórico da Educação, em especial a de conservar, investigar e divulgar os testemunhos da memória educativa;

Considerando que o Instituto Histórico da Educação deve possuir uma identidade institucional que lhe proporcione uma identificação unívoca e célere;

Determino o seguinte:

É aprovado o logótipo do Instituto Histórico da Educação, em anexo ao presente despacho, o qual pode ser usado nos seus documentos internos e de comunicação externa.

23 de Junho de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.



Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 195/99 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 16 de Junho de 1999, foi decidida a revisão da constituição do júri de estágio do concurso interno geral para ingresso na carreira técnica superior do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1997, com rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1997, que passará a ter a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Araújo Costa M. Almeida Coimbra, directora de serviços, por delegação do secretário-geral.
Vogais efectivos:

Miguel Augusto Gautier Luso Soares, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior.

Maria da Graça Boto Antunes Ferreira Pinto, assessora da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Olga Maria Freitas Baptista Nunes Rosa, técnica superior principal da carreira técnica superior.

Bárbara Maria Borrico Santos Guerreiro, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior.

17 de Junho de 1999. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Teresa Raposo*.

Aviso n.º 11 196/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 24 de Junho de 1999 do secretário-geral do Ministério da Educação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso externo de acesso com vista ao preenchimento de 15 vagas na categoria de técnico superior principal de informática, da carreira técnica superior de informática, do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

2 — Os 15 lugares a preencher foram descongelados pelo despacho conjunto n.º 259/99, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1999. Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que declarou a inexistência de pessoal disponível para o preenchimento das vagas.

3 — Local de trabalho — os lugares a preencher localizam-se em qualquer dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas e extingue-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar abrangem as áreas de planeamento e análise de sistemas de informação, desenvolvimento de sistemas de informação e aplicações e engenharia de infra-estruturas tecnológicas, designadamente as mencionadas no n.º 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão 1 previsto para a categoria de técnico superior principal, de acordo com a escala salarial da carreira de técnico superior de informática, constante do mapa 1, a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e anexo a este diploma, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Ao presente concurso podem concorrer todos os indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que satisfaçam os requisitos gerais enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ainda os seguintes requisitos especiais:

Os enunciados na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e a formação complementar em informática prevista nos n.ºs 2 e 3 do n.º 16.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril; ou

Serem possuidores, cumulativamente, de: licenciatura, mestrado ou doutoramento adequados ao exercício das respectivas funções, designadamente nos domínios específicos da informática, ciências da computação e afins; experiência profissional, devidamente comprovada, de duração não inferior à normalmente exigida para o acesso à categoria de técnico superior principal de informática (mínimo de cinco anos); formação complementar em informática, prevista no n.º 16.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

7.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos pretendidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, que incidirá fundamentalmente sobre a aptidão profissional do candidato, ponderada de acordo com as exigências da função, a habilitação académica e a qualificação e experiência profissionais.

8.1 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.1 — Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Educação, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, 1050 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde foi publicado;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deverão constar, designadamente, a identificação completa, a formação académica de base, a indicação da instituição ou instituições de formação frequentadas, a classificação dos cursos e respectiva concessão de equivalência, quando for caso disso, a preparação profissional obtida após a formação de base, com indicação dos cursos e outras acções formativas em que haja participado, entidades que os levaram a efeito, respectiva duração e datas em que foram realizados, a descrição da actividade profissional anterior, com indicação da sua natureza e características, sectores e departamentos em que tenham decorrido, bem como indicação dos respectivos períodos;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias, incluindo a classificação do curso;
- Declaração emitida pelo serviço a que pertence o candidato, devidamente autenticada, da qual constem a categoria que detém e a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso, no caso dos candidatos já vinculados; para os não vinculados, declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence ou pertenceu, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria profissional e o tempo de serviço na categoria e na empresa ou empresas;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo das circunstâncias referidas na alínea d) do número anterior, sem o que as mesmas não serão consideradas.
- Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam.

12 — Os candidatos que sejam funcionários do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação ficam dispensados da apresentação dos do-

cumentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior desde que os mesmos se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, porém, referi-lo no requerimento.

13 — Poderão ser dispensados na fase de apresentação das candidaturas os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (requisitos gerais de admissão), devendo para tal os candidatos apresentar declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos aos candidatos que venham a ser providos.

14 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas nos seguintes locais:

Secretaria-Geral, CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa;
 Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, Porto;
 Direcção Regional de Educação do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 319, Coimbra;
 Direcção Regional de Educação do Alentejo, Rua da Alcárcova de Baixo, 6, Évora;
 Direcção Regional de Educação do Algarve, Largo do Campo da Feira, 22, Faro.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

16 — Legislação aplicável: Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 23/91, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho, e Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

17 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Araújo Costa M. Almeida Coimbra, directora de serviços.
 Vogais efectivos:

Maria Helena Marques Fontes, assessora principal da carreira técnica superior de informática.
 Avelino Manuel Farinha Ferreira, assessor da carreira técnica superior de informática.

Vogais suplentes:

Arlindo Alegre Donário, assessor principal da carreira técnica superior.
 Maria Teresa Barbosa Raposo, directora de serviços.

23 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *António Santos Neves*.

Aviso n.º 11 197/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 24 de Junho de 1999 do secretário-geral do Ministério da Educação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso externo de acesso com vista ao preenchimento de três vagas na categoria de assessor de informática, da carreira técnica superior de informática, do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

2 — Os três lugares a preencher foram descongelados pelo despacho conjunto n.º 259/99, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1999. Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que declarou a inexistência de pessoal disponível para o preenchimento das vagas.

3 — Local de trabalho — os lugares a preencher localizam-se em qualquer dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas e extingue-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar abrangem as áreas de planeamento e análise de sistemas de informação, desenvolvimento de sistemas de informação e aplicações e engenharia de infra-estruturas tecnológicas, designadamente as mencionadas no n.º 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão 1 previsto para a categoria de assessor, de acordo com a escala salarial da carreira de técnico superior de informática, constante do mapa I, a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e anexo a este diploma, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Ao presente concurso podem concorrer todos os indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que satisfaçam os requi-

sitos gerais enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ainda os seguintes requisitos especiais:

Os enunciados na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho; ou Serem possuidores, cumulativamente, de licenciatura, mestrado ou doutoramento adequados ao exercício das respectivas funções, designadamente nos domínios específicos da informática, ciências da computação e afins; experiência profissional, devidamente comprovada, de duração não inferior à normalmente exigida para o acesso à categoria de assessor de informática (mínimo de sete anos); formação complementar em informática, prevista no n.º 16.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

7.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos pretendidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8 — Métodos de selecção — mediante concurso de provas públicas que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, os quais podem apresentar um trabalho original sobre matérias de interesse para a realização dos objectivos prosseguidos pelo organismo, caso em que o mesmo trabalho será objecto de ponderação para efeitos de classificação final.

8.1 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da discussão do currículo profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.1 — Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Educação, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, 1050 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde foi publicado;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deverão constar, designadamente, a identificação completa, a formação académica de base, a indicação da instituição ou instituições de formação frequentadas, a classificação dos cursos e respectiva concessão de equivalência, quando for caso disso, a preparação profissional obtida após a formação de base, com indicação dos cursos e outras acções formativas em que haja participado, entidades que os levaram a efeito, respectiva duração e datas em que foram realizados, a descrição da actividade profissional anterior, com indicação da sua natureza e características, sectores e departamentos em que tenham decorrido, bem como indicação dos respectivos períodos;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias, incluindo a classificação do curso;
- Declaração emitida pelo serviço a que pertence o candidato, devidamente autenticada, da qual constem a categoria que detém e a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso, no caso dos candidatos já vinculados; para os não vinculados, declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence ou pertenceu, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria profissional e o tempo de serviço na categoria e na empresa ou empresas;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo das circunstâncias referidas na alínea d) do número anterior, sem o que as mesmas não serão consideradas;

f) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam.

12 — Os candidatos que sejam funcionários do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior desde que os mesmos se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, porém, referi-lo no requerimento.

13 — Poderão ser dispensados na fase de apresentação das candidaturas os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (requisitos gerais de admissão), devendo para tal os candidatos apresentar declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos aos candidatos que venham a ser providos.

14 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas nos seguintes locais:

- Secretaria-Geral, CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa;
- Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, Porto;
- Direcção Regional de Educação do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 319, Coimbra;
- Direcção Regional de Educação do Alentejo, Rua da Alcárcova de Baixo, 6, Évora;
- Direcção Regional de Educação do Algarve, Largo do Campo da Feira, 22, Faro.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

16 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 23/91, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho, e Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

17 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

- Presidente — Édio Luís Soares Santos Martins, director de serviços de Estudos e Planeamento do Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento.
- Vogais efectivos:

- Eduardo Jorge Farinha Bação, director do Gabinete de Informática da Inspeção-Geral de Educação (equiparado a chefe de divisão).
- António Joaquim Salgado Santos Costa Ferreira, chefe de divisão de Apoio Informático do Gabinete de Gestão Financeira.

Vogais suplentes:

- José Gonçalves Vilão, assessor principal do Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento.
- Manuel Leal Pisco, chefe de divisão de Indicadores do Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento.

23 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, António Santos Neves.

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 11 198/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas a alguns professores dos ensinos preparatório e secundário, a seguir indicados, os quais concluíram o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

Os docentes estão dispensados da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação profissional

Valores

3.º grupo:	
Maria Manuela Carvalho Marques	14

Ensino secundário

1.º grupo:

Rogério Nuno Moniz de Melo	12,5
----------------------------------	------

9.º grupo:

Marinha Margarida da Silva Alves	12
----------------------------------------	----

22 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 199/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário

Classificação profissional

—

Valores

1.º grupo:

Victor Manuel Simões Oliveira do Bem	14
--------------------------------------------	----

22 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 200/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Setúbal

Ensino secundário

Classificação profissional

Valores

1.º grupo:

Maria Catarina Serra André Ribeiro	12,5
------------------------------------------	------

23 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 201/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa às professoras do ensino secundário a seguir indicadas, as quais concluíram o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

As docentes estão dispensadas da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

Classificação profissional

Valores

11.º grupo A:

Ana Paula Pereira Macedo	13
Maria Violante Rosa Domingues	13,5

23 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 202/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas às professoras do ensino preparatório a seguir indicadas, as quais concluíram o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

As docentes estão dispensadas da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

3.º grupo:

Valores

Maria do Carmo Moreira Anacleto Neto 12,5
Paula Manuela Ribeiro Pereira da Silva Lavrador Pires ... 13

23 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 203/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino secundário

Classificação
profissional

1.º grupo:

Valores

António José da Costa Pereira Pinto 14
Maria Albertina Mendes Narciso de Sousa 13,5

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário

4.º grupo A:

Lúcia Maria Ferreira Pires Sebastian 14

4.º grupo B:

Eugénia Maria Paulino Marques 14,5

Educação Física:

Maria Alexandra Pedro Vital Periquito 14,5

23 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 204/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997-1999:

Escola Superior de Educação de Setúbal

Ensino secundário

Classificação
profissional

5.º grupo:

Valores

Carla Filipa Ferreira Agostinho Conceição Policarpo 12,9

23 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 205/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário

Classificação
profissional

5.º grupo:

Valores

Paula Maria Marques Martins 13,8

24 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 206/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

Ensino secundário

Classificação
profissional

11.º grupo A:

Valores

Luísa Maria Soares Pereira 15

24 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 207/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

3.º grupo:

Valores

Maria Clara Ribeiro Vaz Rodrigo 13,5

24 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 208/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei

acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino secundário

Classificação profissional
—
Valores

4.º grupo A:

Isabel Maria Pereira de Brito Franco 13,5

24 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 209/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrado-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação profissional
—
Valores

3.º grupo:

Maria Luísa Gonçalves de Sousa Vieira da Silva 12,5

25 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 210/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Instituto Superior de Estudos Teológicos de Coimbra

Classificação profissional
—
Valores

Educação Moral e Religiosa Católica:

Maria de Fátima Branco dos Santos Rodrigues 12,3

28 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 211/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1997-1998, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Instituto Superior de Teologia de Évora

Classificação profissional
—
Valores

Educação Moral e Religiosa Católica:

Maria João Ruivo de Sousa 13,5

28 de Junho de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 212/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Setúbal

Ensino preparatório

Classificação profissional
—
Valores

Educação Musical:

Rogério Paulo de Almeida Salgado Ribeiro 16,5

Ensino secundário

1.º grupo:

Jorge Fernando Saraiva Novais 13

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino secundário

11.º grupo A:

Maria Eugénia Cigarro Carpinteiro André 12,5

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário

Educação Física:

Manuel Artur de Carvalho 17

29 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 213/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação profissional
—
Valores

3.º grupo:

Celeste dos Anjos Pereira Simões 14

29 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 214/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997-1999, tendo a referida classificação profissional sido calculada de acordo com o disposto no despacho n.º 9-I/SERE/89, de 22 de Maio, mantido em vigor pelo despacho da Secretária de Estado da Educação e Inovação de 18 de Junho de 1999:

Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino secundário

Classificação profissional
—
Valores

5.º grupo:

Cristina Palmeira Ripper 14,5

29 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 215/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa aos dois professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino secundário	Classificação profissional
	Valores
11.º grupo A:	
Maria João Gouveia Valério	15,5
Educação Física:	
Luís Filipe das Dores Fernandes	14,5

30 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 216/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997-1999:

Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho

Ensino secundário	Classificação profissional
	Valores
4.º grupo A:	
Natália das Dores Carvalho de Paiva Teles	13

30 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 217/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa às duas professoras do ensino secundário a seguir indicadas, as quais concluíram o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

As docentes estão dispensadas da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário	Classificação profissional
	Valores
8.º grupo A:	
Florbela Maria Silvestre dos Santos Alves	14,5
9.º grupo:	
Florbela Dulce Lopes Estopa	14,5

30 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 11 218/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos dois professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido,

com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino preparatório

Educação Musical:	Classificação profissional
	Valores
Fernando de Sousa Alves	14,5

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

Ensino secundário

4.º grupo B:	
Fernando Adolfo de Vasconcelos Pereira	16

30 de Junho de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Direcção-Geral da Administração Educativa

Rectificação n.º 1620/99. — Por ser saído com inexactidão a colocação obtida na 1.ª parte do concurso, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43-A/97, de 17 de Fevereiro, e publicitada por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1997, rectifica-se que, nos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, onde se lê:

«26 — 11.º grupo B:

270 05516 Maria Élia Ferreira Meneses Torres 01 1 9997 9784»

deve ler-se:

«26 — 11.º grupo B:

270 05516 Maria Élia Ferreira Meneses Torres 01 1 9997 6882»

16 de Junho de 1999. — A Directora-Geral, *Joana Orvalho*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Bobadela

Louvor n.º 340/99. — Após 36 anos de serviço prestado, passou à situação de aposentação o chefe de Serviços de Administração Escolar Manuel da Conceição Nunes, o qual ao longo da sua carreira, desempenhou todas as funções que lhe foram confiadas com dedicação, competência e dignidade, contribuindo de forma empenhada e desinteressada para o bom funcionamento dos serviços.

Com reconhecimento e gratidão do actual conselho directivo e anteriores.

23 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação do Norte

Anúncio n.º 71/99 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 13 432/SEAE/97, do Secretário de Estado da Administração Educativa, de 30 de Dezembro de 1997, foi englobada no plano especial de execução das escolas dos ensinos preparatório e secundário, criado pelo Decreto-Lei n.º 76/80, de 15 de Abril, a construção da Escola EB 2,3 de Vilar de Andorinho — Vila Nova de Gaia.

Por despacho de 8 de Setembro de 1997 do director regional-adjunto de educação do Norte, foi aprovado o terreno destinado à implantação da referida Escola, identificado na publicação abaixo referida.

A declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998.

Por despacho do director regional-adjunto de educação do Norte de 17 de Junho de 1999, foi de novo aprovado, com os mesmos limites, o terreno necessário à implantação da Escola.

Resulta, assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do CE, renovada a declaração de utilidade pública do terreno, com todas as consequências legais.

17 de Junho de 1999. — O Director de Serviços, *Casimiro Rocha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Aviso n.º 11 219/99 (2.ª série). — 1 — Por despacho de 21 de Junho de 1999 da directora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar vago na categoria de chefe de repartição da área funcional de coordenação e chefia dos serviços administrativos do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 236/99, de 6 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas nos serviços de administração geral, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção e propondo, sugerindo e implementando as medidas tendentes ao aperfeiçoamento e à melhoria da eficácia dos serviços.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho;
Despacho n.º 61/95 da Ministra da Saúde, que aprovou o programa das provas de conhecimentos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Remuneração e local de trabalho — a remuneração é a correspondente a esta categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais regalias vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo o local de trabalho na Escola Superior de Enfermagem de Santarém, Avenida da Madre Andaluz, 2000-210 Santarém.

6 — Requisito de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os definidos no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

Prova de conhecimentos (gerais e específicos);
Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos é escrita, terá uma duração não superior a duas horas e trinta minutos e será valorizada de 0 a 20 valores. A sua elaboração terá por base o programa aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e comporta duas partes distintas:

Uma primeira, de conhecimentos gerais;
Uma segunda, de conhecimentos específicos;

ambas incidindo sobre a legislação que seguidamente se indica:
Conhecimentos gerais:

a) Orgânica do Ministério da Saúde:

Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 291/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 292/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 293/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 295/93, de 25 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 296/93, de 25 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 308/93, de 2 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 345/93, de 1 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 360/93, de 14 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 361/93, de 15 de Outubro;

b) Orgânica do serviço que abre o concurso:

Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro;
Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto;

c) Lei de Bases da Saúde:

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;

d) Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;
Lei n.º 17/95, de 9 de Junho;

e) Princípios gerais do procedimento administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Conhecimentos específicos:

1) Contabilidade:

Despacho do SES de 16 de Julho de 1991 (plano oficial de contas dos serviços de saúde e suas alterações), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 8 de Outubro de 1991;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

2) Pessoal:

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março;
Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 88/95, de 5 de Maio;
Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Despacho n.º 4118/99, de 12 de Fevereiro;
Portaria n.º 147/99, de 27 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 100/87, de 31 de Março;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

3) Alunos:

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho;
Portaria n.º 862/85, de 14 de Novembro;
Portaria n.º 195/90, de 17 de Março;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;
Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho;
Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho;
Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro;
Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

4) Aprovisionamento e património:

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;
Decreto-Lei n.º 428/95, de 10 de Maio;
Lei n.º 22/95, de 18 de Junho;
Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho;
Decreto-Lei n.º 128/98, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

7.2 — A prova de conhecimentos, bem como a avaliação curricular, tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que em cada uma delas obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional.

7.4 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, sendo valorizada de 0 a 20 valores.

7.5 — A entrevista profissional de selecção não terá carácter eliminatório e nela serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

- Capacidade de comunicação e fluidez de linguagem;
- Sensibilização para o exercício da função de chefia;
- Atitude e perspectivas sobre as funções de chefia;
- Motivação para a implementação de medidas inovadoras, bem como a actualização profissional.

8 — A classificação final resultará da média aritmética obtida nos três tempos de avaliação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

- CF=classificação final;
- PC=prova de conhecimentos;
- AC=avaliação curricular;
- EP=entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, dirigido à directora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, Avenida da Madre Andaluz, 2000-210 Santarém, e entregue nos Serviços Administrativos da Escola, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

11 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento e número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço ao qual se encontra vinculado;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito profissional;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

11.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Certidão, autêntica ou autenticada, das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na categoria, na carreira administrativa e na função pública até à data da publicação deste aviso e menção qualitativa das classificações de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração autenticada do serviço especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e especial, bem como a respectiva formação profissional, com indicação do número de horas de duração das acções. Um dos exemplares do *curriculum vitae* deve conter os comprovativos da formação profissional, devidamente autenticados.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Os candidatos que prestem serviço na Escola Superior de Enfermagem de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos e elementos que já existam ou constem dos respectivos processos individuais.

15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, bem como a lista de classificação final, será feita nos termos dos artigos 34.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria do Rosário Silvestre Machado, subdirectora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Vogais efectivos:

Pedro Maria Nogueira Carvalho, secretário da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Maria Clara Fonseca Rodrigues Leitão, chefe de repartição dos serviços de âmbito sub-regional de Santarém, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Vogais suplentes:

Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços de Âmbito Sub-Regional de Santarém, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Carlos António Marçal, chefe de repartição dos Serviços de Âmbito Sub-Regional de Santarém, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

17 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

28 de Junho de 1999. — A Directora, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

Direcção-Geral da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho n.º 13 205/99 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Saúde de 11 de Junho de 1999:

Maria Del Camino Mora Santiago, médica — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções no Centro de Saúde de Almeida/extensão, com início em 1 de Junho de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 1999. — O Coordenador, *Carlos Alberto Maia Pereira*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11 220/99 (2.ª série). — *Concurso n.º 16/99 — assistente de pneumologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 19 de Janeiro de 1999, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de pneumologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 708/96, de 9 de Dezembro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais de admissão:

3.2.1 — Possuir o grau de assistente de pneumologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Serviço de Expediente, sito no Hospital Eduardo Santos Silva, à Rua de Conceição Fernandes, 4430 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, residência, incluindo o código postal, e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

4.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4.4 implica a não admissão ao concurso.

4.6 — O documento referido na alínea c) do n.º 4.4 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente àquele requisito.

4.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

5 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

6 — Selecção dos candidatos — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com observância do disposto nos n.ºs 26 a 29.3 do Regulamento citado no n.º 1.

7 — Divulgação das listas:

7.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Pessoal, com notificação dos candidatos por ofício registado com aviso de recepção;

7.2 — A lista da classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Herculano Ramalho Nunes de Almeida, chefe de serviço de pneumologia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Carvalho Dias Lopes Pereira Magalhães, assistente graduada de pneumologia.

Dr.ª Maria Bárbara Mendes Costa Soeiro Parente, assistente graduada de pneumologia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Céu Pinto Brito Rodrigues, assistente graduada de pneumologia.

Dr.ª Maria Teresa Shiang Tzer, assistente de pneumologia.

Todos os membros do júri são funcionários deste Centro Hospitalar.

9 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

16 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

Aviso n.º 11 221/99 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe de serviço social.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 18 de Janeiro de 1999, faz-se público que está aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe de serviço social da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso, aprovado pela Portaria n.º 529/93, de 18 de Maio.

2 — Prazo de validade do concurso — o presente concurso é válido para o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se no Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, com as rectificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 265/88, de 28 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, e 296/91, de 16 de Agosto.

5 — Vencimento e regalias — será o correspondente ao estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais regalias inerentes à função pública.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar constam genericamente da prestação de apoio psico-social e ainda de funções de estudo enquadradas em planificação estabelecida, articulação com os serviços do Hospital e da comunidade, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais correspondentes ao curso superior de Serviço Social.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as rectificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

7.2 — Requisito especial — ser detentor da categoria de técnico superior de 2.ª classe (serviço social) com, pelo menos, três anos na respectiva categoria com classificação de *Bom*.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular — serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área de serviço social;

b) Entrevista profissional de selecção — avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, com margens, em papel branco, de formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas de expediente, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso, Largo de Domingues Moreira, 4780 Santo Tirso, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e validade do mesmo, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o houver);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço onde se encontra colocado;

d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;

f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

10 — Sob pena exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão, emitida pelo serviço de origem, da qual constem o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Presidente — Dr. Mário Jorge Bessa Fernandes Coelho, director do Hospital Conde São Bento — Santo Tirso.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Júlia Silva Lopes Fonseca, técnica superior de 1.^a classe de serviço social do Hospital Conde São Bento — Santo Tirso.

Dr.^a Maria João Sousa Correia, técnica superior de 1.^a classe de serviço social do Hospital de São Gonçalo, Amarante.

Vogais suplentes:

Dr.^a Marta Freire Cabrão Ribeiro, técnica superior de 1.^a classe de serviço social do Hospital de São Marcos, Braga.

Dr.^a Maria Irene Oliveira Santos Magalhães, técnica superior de 1.^a classe de serviço social do Hospital de São João, Porto.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e ou impedimentos pelo 1.^o vogal efectivo.

24 de Junho de 1999. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 11 222/99 (2.^a série). — *Lista de classificação final do concurso institucional externo geral de provimento para um lugar na categoria de assistente hospitalar de anatomia patológica.* — Após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.^o e 102.^o do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos do disposto no Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 21 de Junho de 1999, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso para provimento de um lugar de assistente de anatomia patológica no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998:

1.^o Dr.^a Maria José Pérez del Rio — 16,6 valores.

2.^o Dr.^a Carla Ester dos Santos Silva — 14,1 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista no *Diário da República*.

22 de Junho de 1999. — Pelo Conselho de Administração, o Director Clínico, *Francisco A. Taveira Ferreira*.

Hospital Distrital da Covilhã

Rectificação n.º 1621/99. — Por ter sido alterado o júri do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de operário qualificado/fogoeiro, conforme o aviso n.º 8228/99, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999, publica-se de novo a sua constituição:

Presidente — António Rato Boga de Oliveira Ribeiro, técnico superior de engenharia do Hospital Distrital da Covilhã.

Vogais efectivos:

Alfredo Coelho Besteiro, fogoeiro principal do Hospital Distrital da Guarda.

Cândido Rodrigues, fogoeiro principal do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais suplentes:

Alcino José Granjeiro Rodrigues Prata, fogoeiro do Hospital Distrital da Guarda.

António José Santos Gomes, fogoeiro do Hospital Distrital da Guarda.

18 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Ana Infante*.

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso n.º 11 223/99 (2.^a série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro (Regulamento da Carreira de Enfermagem), torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro, nível 1, aberto por aviso no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 94, de 22 de Abril de 1999:

Candidatos admitidos:

Rogério Gonçalves Marques.

Candidatos excluídos:

(*Nenhum.*)

24 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso n.º 11 224/99 (2.^a série). — *Concurso interno de provimento para um lugar de chefe de serviço de cirurgia geral da carreira médica hospitalar.* — Após ter sido dado cumprimento ao artigo 102.^o do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se indica a lista de classificação final, devidamente homologada em 21 de Junho de 1999 pelo conselho de administração, do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 74, de 29 de Março de 1999:

1.^o Serafim Carlos Nogueira Garrido — 17 valores.

O candidato pode recorrer da homologação da presente lista, nos termos dos n.ºs 67 e 67.1 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

22 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Neves Portal e Silva*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso n.º 11 225/99 (2.^a série):

Daniela Cristina Rodrigues de Almeida Morais, técnica de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — rescindido o contrato de trabalho a termo certo, por mútuo acordo, com efeitos a 1 de Junho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Contrato n.º 1512/99. — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 29 de Junho de 1998 e do Secretário de Estado do Orçamento de 23 de Março de 1999:

Rui César Silva Neto — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de enfermeiro neste Hospital, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Contrato n.º 1513/99. — Por despacho da Ministra da Saúde de 26 de Abril de 1999:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo com António Ferreira Teixeira, Carla Alexandra Lucas Ribeiro Soares, Carla Alexandra Magalhães Pinheiro Almeida, Joaquina Rosa Lopes Lucas Ribeiro, Linda Rosa Pereira Bessa, Maria de Fátima Amaral Ferreira, Maria Regina Pinheiro Duarte Coelho e Sérgio Armando Carvalho Oliveira como auxiliares de acção médica, com efeitos a 1 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamento dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, n.º 3 do artigo 18.^o e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o-A, por um período de seis meses, eventualmente prorrogáveis. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Contrato n.º 1514/99. — Por despacho da Ministra da Saúde de 3 de Maio de 1999:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo com Nuno Vasco Meca Lopes, operador de sistemas, com efeitos a 1 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamento dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, n.º 3 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º-A, por um período de seis meses, eventualmente prorrogáveis. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Despacho n.º 13 206/99 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 16 de Junho de 1999 e por urgente conveniência de serviço:

Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte, técnica superior da área de planeamento e formação de 2.ª classe — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da área de planeamento e formação do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do anterior lugar à data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Despacho n.º 13 207/99 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 16 de Junho de 1999:

Maria da Anunciação Martins de Andrade Loureiro — nomeada definitivamente, precedendo concurso, encarregada de sector do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do anterior lugar à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Hospital de Pedro Hispano

Aviso n.º 11 226/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 26 de Maio de 1999, se encontra aberto concurso interno de provedimento para preenchimento de uma vaga de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 107/95, de 2 de Fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 448/97, de 10 de Julho.

2 — O concurso é institucional aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao provedimento da vaga enunciada no n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Pedro Hispano, Matosinhos, ou noutras instituições com as quais o Hospital tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, sendo o vencimento o constante do Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5.3 — Exigências técnico-profissionais do lugar a prover — experiência clínico-radiológica em radiopediatria.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pedro Hispano, Rua do Dr. Eduardo Torres, 4454-509 Matosinhos, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, piso 0 (das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira) ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, devidamente actualizado;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alínea separada, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

7.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a exclusão da lista dos candidatos.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard exterior do serviço de pessoal, piso 0.

9.1 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*.

10 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, conforme o estipulado na secção VII, n.º 26, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri:

Presidente — José Pais da Rocha Melo, chefe de serviço de neurorradiologia do Hospital de Pedro Hispano.

Vogais efectivos:

Jorge Venâncio Santos Oliveira, chefe de serviço de radiologia do Hospital de Pedro Hispano.

João Manuel Strzelewicz Portal, assistente graduado de radiologia do Hospital de Pedro Hispano.

Vogais suplentes:

Abel Alves Salgueiro, assistente graduado de radiologia do Hospital de Pedro Hispano.

Carlos Abel Fonseca Matos Ribeiro, assistente de radiologia do Hospital de Pedro Hispano.

11.1 — O presidente do júri será substituído em caso de falta ou impedimento pelo primeiro vogal efectivo.

23 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Artur Osório de Araújo*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso (extracto) n.º 11 227/99 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 17 de Junho de 1999 da administradora-delegada, dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três lugares de assistente administrativo (nova designação de terceiro-oficial) do quadro deste Hospital, aberto pelo aviso n.º 12 600/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998, será afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Hospital, no dia da publicação deste aviso.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias a contar da presente publicação.

18 de Março de 1999. — A Administradora-Delegada, *Tereza Larcher*.

Hospital de Santa Maria Maior

Aviso n.º 11 228/99 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro da carreira do pessoal médico do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1998, e, na sequência do recurso hierárquico, foi revogado o despacho de 15 de Dezembro de 1998, que homologou a lista de classificação final publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 1999, e após homologação do conselho de administração de 24 de Junho de 1999, se publica novamente a lista de classificação final do concurso em apreço:

Candidatos	Valores
1.º Luís Filipe Gouveia Peixoto	15,38
2.º Isabel Maria Mendes Rodrigues	14,15
3.º Pedro Tiago Sobriños Guimarães Silva	14,03
4.º Ana Luísa Vaz Pinheiro de Almeida Paralta Ribeirinho	13,06
5.º Isabel Maria Loreto Estibeiro Cunha Terroso Lira	12,52
6.º Maria Marcelina Gomes Linhares Duarte Carrilho	12,39

24 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 11 229/99 (2.ª série). — Relativamente ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, publica-se a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 18 de Junho de 1999, no uso de poderes delegados:

Candidatos admitidos:	Valores
1.º Almerinda Maria Alves Barroso Pereira	18,3
2.º Maria José Teixeira Cabral Costeira Paulo	16,3
3.º Maria Teresa Pinto Martins Cezanne	16,1
4.º Fernanda Amieiro Marcelino Bragança Santos	16
5.º Anabela Morais Caldas Afonso João	14,9

Candidatos excluídos:

(Não há.)

23 de Junho de 1999. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Aviso n.º 11 230/99 (2.ª série). — Relativamente ao concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de cirurgia plástica da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1999, publica-se a lista de classificação final, devidamente homologada

por despacho do director do Hospital de 18 de Junho de 1999, no uso de poderes delegados:

Candidato admitido:

João Miguel de Melo Faria Peixoto — 17 valores.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

23 de Junho de 1999. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital de São Teotónio — Viseu

Aviso n.º 11 231/99 (2.ª série). — Torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno para provimento de dois lugares de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999):

1.º Isabel Geraldês Martins Verdelho Andrade — 17,5 valores.

2.º Nuno José Stattmiller Andrade — 17 valores.

A acta do júri que integra a presente lista de classificação final, depois de ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 24 de Junho de 1999, cabendo recurso, a interpor, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, para o presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e a entregar no secretariado do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3504-509 Viseu.

26 de Junho de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

Aviso n.º 11 232/99 (2.ª série). — Torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de um lugar na categoria de chefe de serviço de pneumologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999):

Único candidato:

António Simões Torres — 19,5 valores.

A acta do júri que integra a presente lista de classificação final, depois de ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 24 de Junho de 1999, cabendo recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, para o presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e a entregar no secretariado do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3504-509 Viseu.

26 de Junho de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso n.º 11 233/99 (2.ª série). — Por terem desistido dos lugares que ocupam na lista de classificação final publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1999, referente ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1998, são abatidos à referida lista de classificação final os seguintes candidatos:

Ana Catarina Cunha Gonçalves.

Carlos Manuel Silva Marques.

Célia Esperança Charters.

Gina Maria Figueiredo Marques Pereira.

Paulo Jorge Martins Vieira.

18 de Junho de 1999. — O Administrador-Delegado, *Neto Parra*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 11 234/99 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas e saúde pública).* — 1 — Devidamente autorizado por meu despacho de 25 de Março de 1999, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de cinco lugares vagos na categoria de técnico especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas e saúde pública) do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro.

1.1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas colocadas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

2.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril.

3 — A remuneração é a correspondente aos escalão e índice fixados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 381/91, de 9 de Outubro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 5 do n.º 4.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

5 — O concurso é interno geral de acesso, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

6 — O local de trabalho situa-se no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa.

7 — Legislação aplicável — Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, Decretos-Leis n.ºs 123/89, de 14 de Abril, 203/90, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 381/91, de 9 de Outubro, 235/90, de 17 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/92, de 4 de Fevereiro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

8 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Fernando Veloso Faria, técnico director da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas e saúde pública) do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto.

Vogais efectivos:

Maria Emília da Silva Pais, técnica especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas e saúde pública) da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Maria Margarida Inácio Alves Valentim Taborda, técnica especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas e saúde pública) do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa.

Vogais suplentes:

Ana Maria Lemos da Silva Ferreira, técnica especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas e saúde pública) do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa.

Águeda Filomena Henriques, técnica especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas e saúde pública) do Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 — Método de selecção — concurso de provas públicas, que incluirá avaliação curricular, complementada com a apresentação, para discussão, de uma monografia elaborada para o efeito.

10 — Classificação final — os resultados obtidos na aplicação do método de selecção são classificados de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + AM}{2}$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

AM = avaliação da monografia.

A indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da avaliação da monografia constam da acta de reunião do júri do concurso.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel normalizado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao director do Instituto, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetido pelo correio e com aviso de recepção, para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, num prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, residência e telefone);
- Habilitações literárias que possui;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

12 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, da qual conste a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* (três exemplares);
- Monografia (três exemplares).

23 de Junho de 1999. — O Director, *José Luís Castanheira*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso n.º 11 235/99 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — Informam-se os interessados de que podem consultar na Repartição de Pessoal deste Instituto, a partir da data de publicação do presente aviso, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso referenciado supra, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 1998.

Da referida lista cabe recurso, nos termos da lei, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

23 de Junho de 1999. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

Aviso n.º 11 236/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 18 de Fevereiro de 1999, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Portaria n.º 877/94, de 30 de Setembro, alterado pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, e 675/96, de 19 de Novembro.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do n.º 7 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Regional do Porto, do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — poderá candidatar-se quem se encontrar nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória.

7 — Métodos de selecção — são utilizadas as provas de conhecimentos, abrangendo temas gerais e específicos, de acordo com o n.º 8 do anexo ao despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1995:

- a) A prova de conhecimentos gerais é escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e de matemática, e ainda conhecimentos nas áreas da saúde, higiene e meio ambiente;
- b) A prova de conhecimentos específicos é oral, com a duração de trinta minutos, reveste a forma teórica e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, tal como consta do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos serão valorizadas de 0 a 20 valores.

8 — Classificação final — a classificação final (CF) resultará da média aritmética simples das duas provas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + PCE}{2}$$

em que:

- CF=classificação final;
PCG=prova de conhecimentos gerais;
PCE=prova de conhecimentos específicos.

8.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, lisa, branca ou de cores pálidas, de formato A4, segundo as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto. O requerimento deverá ser entregue directamente na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se a candidatura tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- c) Serviço público a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Habilitações literárias;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo, original ou fotocópia autenticada, das habilitações literárias de que é detentor;
- c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem do candidato, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria, com referência ao escalão e índice que detém, e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública. No caso dos agentes, a declaração deve especificar que o candidato se encontra nas condições exigidas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — O júri do concurso será composto pelos profissionais desta instituição a seguir indicados:

Presidente — Fernando Duarte Brandão, chefe de repartição do IPO, Porto.

Vogais efectivos:

Martiniano Rodrigues Fonte, chefe de secção do IPO, Porto.
Manuel Luís Mota Teixeira, chefe de secção do IPO, Porto.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Pereira Pinto Rocha Meireles, assistente administrativa especialista do IPO, Porto.
Maria Emília Paiva V. Guimarães Fernandes, assistente administrativa principal do IPO, Porto.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25 de Junho de 1999. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Despacho (extracto) n.º 13 208/99 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Saúde de 9 de Junho de 1999, faz-se público que, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/94, de 17 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 67/95, de 8 de Abril, dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, é autorizada a nomeação, em comissão de serviço, após concurso, para os seguintes cargos:

Vogal da Direcção Regional do Centro — Licenciado Fernando Joaquim Ferreira Mendes, cargo equiparado a director de serviços;

Vogal da Direcção Regional do Norte — Licenciado António Júlio de Jesus Roque, cargo equiparado a director de serviços;
Director de Serviços de Acção Médica dos Serviços Centrais — Licenciado Nuno Pereira Silva Miguel.

24 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Serviço Sub-Regional de Évora

Despacho n.º 13 209/99 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização conferida pela deliberação n.º 497/97, de 24 de Novembro, do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, subdelego na chefe de secção de Atribuição de Prestações Familiares de Segurança Social a autorização para despachar os processos de atribuição das prestações do rendimento mínimo garantido e respectivo pagamento.

A presente subdelegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação.

O disposto no presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1999, convalidando-se todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados desde aquela data.

25 de Junho de 1999. — A Directora do Serviço Sub-Regional de Évora, *Izilda de Lemos Pinto Cardoso*.

Centro Regional de Segurança Social do Algarve

Rectificação n.º 1622/99. — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de divisão do Departamento de Acção Social.* — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, o n.º 15 do aviso n.º 10 373/99 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Licenciado Manuel Eliseu Pinto, presidente do conselho directivo do CRSS Alentejo.
Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado José Norberto Correia Apolónia, director regional da administração autárquica da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.
- 2.º Licenciada Maria da Graça Santos Silva Soares, directora dos Serviços da Saúde da Administração Regional de Saúde do Algarve.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Filomena Pinto Valente dos Santos Rijo, directora regional de planeamento e desenvolvimento da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.
- 2.º Licenciada Isilda Lemos Pinto Cardoso, directora do Serviço Sub-Regional de Évora, CRSS Alentejo.»

deve ler-se:

«Presidente — Licenciado Manuel Eliseu Pinto, presidente do conselho directivo do CRSS Alentejo.
Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado José Norberto Correia Apolónia, director regional de administração autárquica da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.
- 2.º Licenciada Maria da Graça Santos Silva Soares, directora dos Serviços da Saúde da Administração Regional de Saúde do Algarve.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Filomena Pinto Belchior Coelho, directora regional do planeamento e desenvolvimento da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.
- 2.º Licenciada Isilda Lemos Pinto Cardoso, directora do Serviço Sub-Regional de Évora, CRSS Alentejo.»

23 de Junho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Coimbra

Deliberação n.º 411/99. — Por deliberação de 14 de Maio de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Regina Manuela Gonçalves de Sousa Machado Norinho — nomeada definitivamente na categoria de técnica de 2.ª classe, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 19 de Abril de 1999. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 1999. — O Director, (*Assinatura ilegível*.)

Serviço Sub-Regional da Guarda

Deliberação n.º 412/99. — Por despacho de 1 de Junho de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da competência constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

João da Silva Carlos, assistente administrativo especialista desde 21 de Maio de 1996 no Serviço Sub-Regional da Guarda do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro — nomeado na mesma categoria no mesmo serviço e quadro, com efeitos reportados a 23 de Setembro de 1991, em cumprimento da execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de Dezembro de 1998, proferido em recurso contencioso inter-

posto pelo mesmo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 1999. — O Director, *António Carlos Camejo Martins*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11 237/99 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento nas categorias de operador de sistema principal e de 1.ª classe da carreira de operador de sistema.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 6 de Abril de 1999, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, os dois concursos internos de acesso mistos abaixo indicados, respectivamente para provimento de 8 lugares na categoria de operador de sistema principal, dos quais 5 lugares reservados a funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e 3 lugares destinados a funcionários com vínculo à administração central, regional ou local, e para provimento de 10 lugares na categoria de operador de sistema de 1.ª classe, sendo 9 desses lugares reservados a funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e 1 lugar destinado a funcionários com vínculo à administração central, regional ou local do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho, e pela Portaria n.º 73/98, de 19 de Fevereiro:

Referência 1 — operador de sistema principal — 8 lugares;
Referência 2 — operador de sistema de 1.ª classe — 10 lugares.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o número de lugares enunciados no número anterior e caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — área geográfica do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 23/91, de 11 de Janeiro, e 204/98, de 11 de Julho, e das Portarias n.ºs 773/91, de 7 de Agosto, e 244/97, de 11 de Abril.

5 — Vencimento — o correspondente ao escalão 1, índice 365, para a referência 1, e escalão 1, índice 305, para a referência 2, previstos na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente às categorias postas a concurso é o constante do n.º 4.º da Portaria n.º 244/97, nomeadamente interagir com o sistema, recorrendo a instruções e comandos adequados ao seu regular funcionamento e exploração; accionar e manipular os equipamentos periféricos de cada configuração, municiando os respectivos consumíveis e vigiando regularmente o seu funcionamento; desencadear os procedimentos definidos e configurados para a operação do sistema; executar os trabalhos previstos no plano de exploração e manter registo das operações efectuadas; identificar as anomalias do sistema e desencadear as acções de regularização requeridas; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física do equipamento e dos suportes de informação.

7 — Requisitos gerais de admissão a concurso — são requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos especiais de admissão — são requisitos especiais de admissão ser:

Referência 1 — operador de sistema de 1.ª classe da carreira de operador de sistema, do grupo de pessoal de informática, com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro;

Referência 2 — operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema, do grupo de pessoal de informática, com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados, no mínimo, de *Bom* e formação complementar em informática, que deverá revestir de frequência mínima de curso(s) que perfaça(m) três unidades de crédito, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e do artigo 17.º e anexo da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, de acordo com as exigências da função, e nela serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso, desde que devidamente comprovadas;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração.

10 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — Em caso de igualdade de classificação preferem os candidatos que se encontrem nas situações previstas no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Publicitação da relação de candidatas e da lista de classificação final — as relações de candidatos admitidos e as listas de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido à presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número de telefone, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- Habilitações académicas;
- Categoria actual, natureza do vínculo e serviço a que o requerente pertence;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento de admissão ao concurso;
- Pedido para ser admitido a concurso, indicando o *Diário da República* onde vier publicado o presente aviso e a referência do concurso a que se candidata;
- Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, em como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, designadamente os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados;
- Data e assinatura.

12.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Comprovativo das classificações de serviço no período relevante para acesso, conforme o n.º 8 deste aviso.

12.2 — Deverão ainda os candidatos juntar ao processo de candidatura os comprovativos da formação profissional complementar, autênticos ou autenticados, nomeadamente a indicada para a referência 2 no n.º 8 do presente aviso, bem como de outras situações invocadas pelos candidatos susceptíveis de influir na avaliação, sob pena de não serem considerados.

12.3 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal deste Centro Regional ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 12.1 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues durante o período normal de expediente, pessoalmente, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Secção de Expediente e Apoio, situada no edifício da Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registados e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

13.1 — Os funcionários a exercer funções nos Serviços Sub-Regionais de Santarém e de Setúbal podem entregar os requerimentos nas respectivas secções de administração de pessoal, sitas respectivamente no Largo do Milagre, 49-51, 2000 Santarém, e na Praça da República, 48, 2900 Setúbal, ou remetê-los por correio registado e com aviso de recepção para as referidas secções.

14 — Composição do júri:

Presidente — António Antão Alves, operador de sistema-chefe.
Vogais efectivos:

- Maria Elisete da Silva Miranda, operador de sistema-chefe.
- Isabel Maria Santos Pinto Coutinho, operador de sistema principal.

Vogais suplentes:

- Luís Fernando Santos Lourenço, operador de sistema-chefe.
- Maria do Carmo Nicolau Correia, planificadora.

14.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva, Maria Elisete da Silva Miranda.

29 de Junho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *J. G. Macedo Fernandes*.

Contrato n.º 1515/99. — Por despacho de 16 de Junho de 1999 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação, e a pedido do interessado, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, para efeitos de estágio na categoria de técnico superior de informática, com o estagiário António Eduardo Lobo Ramos, com efeitos reportados a 21 de Junho de 1999, inclusive.

22 de Junho de 1999. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Deliberação n.º 413/99. — Por deliberação de 1 de Junho de 1999 do conselho directivo:

Nuno José Pereira Matias — nomeado após concurso, provisoriamente e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, findo o qual se converterá automaticamente em definitiva, na categoria de motorista de ligeiros no quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações constantes da Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Aviso n.º 11 238/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho de 1999 do Secretário de Estado da Inserção Social:

José Adalberto Moreira Fernandes Pimenta, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Secretariado — nomeado, por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão em regime de substituição, por um período de seis meses, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, o Secretário Nacional-Adjunto, *Fernando da Costa Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo

Despacho n.º 13 210/99 (2.ª série). — Por despacho do director regional do Ambiente — Alentejo de 8 de Junho de 1999:

Anulado o concurso interno de ingresso para a admissão ao estágio para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1999 (pp. 2980 e 2981).

21 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Jorge Pulido Valente*.

Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 13 211/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Junho de 1999:

Maria Aldina da Anunciação de Sousa Dias, auxiliar administrativa de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Direcção Regional — nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, telefonista do mesmo quadro, com efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Joaquim Antão Travanca Capucho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Aviso n.º 66/99/M (2.ª série). — Por despacho de 8 de Junho de 1998 do director regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 1997, foram nomeados como professores do quadro de nomeação definitiva da zona pedagógica A, afectos às escolas abaixo mencionadas:

Nome	Grupo
Escola Secundária de Francisco Franco:	
Lília Bernardete de Freitas Pimenta Diogo . . .	5.º sec.
Rui Castro Lopes da Silva	8.º A sec.
Horminisinda Caldeira de Andrade	8.º B sec.
Jorge Manuel Ferraz Camacho	Ed. Física sec.
Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco:	
Maria Gorete Fernandes Nóbrega Teixeira . . .	10.º A sec.
Vanda Maria de Sousa Medeiros Bastos Martins	10.º B sec.
Sónia Maria Furtado Rodrigues Nóbrega	Ed. Física sec.
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horário Bento de Gouveia:	
Egídia Maria Nóbrega Caires	Ed. Física prep.
Maria Helena Sardinha Borges	9.º sec.
Escola Secundária de Jaime Moniz:	
Guida Maria Conceição Caldeira Quintal	1.º sec.

Por despacho de 8 de Junho de 1998 do director regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 1997, foram nomeados como

professores do quadro de nomeação definitiva da zona pedagógica B, afectos às escolas abaixo mencionadas:

Nome	Grupo
Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares:	
Rosa Helena Carvalho Pires	2.º prep.
Carlos Jorge Gomes Pereira	4.º prep.
Ana Henriqueta Spínola Gomes da Encarnação	4.º prep.
Luísa Maria Nunes Figueira da Silva	8.º A sec.
Manuel Luís Reis Martins	9.º sec.
Isabel Rute D. R. da Silva Cardoso	10.º A sec.
Escola Básica e Secundária da Calheta:	
Fernanda Jardim Faria Nascimento	8.º A sec.
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos:	
Guida Maria Afonso	4.º prep.
Manuel Fernandes Freitas Spínola	Ed. Musical prep.
Elisa Cristina Abreu Viúla Ramos	Ed. Física prep.
Águeda Maria Aguiar Araújo León	Ed. Física prep.
Carla Rubina Vasconcelos de Freitas	8.º A sec.
Leandra Maria Batista Moniz	8.º A sec.
Ana Rita Barreto Teixeira Gonçalves	8.º B sec.
Maria Odília Silva Pereira	8.º B sec.
Maria Nídia da Silva Pacheco Pestana	9.º sec.
Patrícia Maria Monteiro C. C. Nogueira Dias	9.º sec.
Fernanda Maria de Almeida Rocha Gonçalves	10.º A sec.
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre — Câmara de Lobos:	
Berta Helena Silva Pires	1.º prep.
Pedro Manuel Vicente Ramalho	2.º prep.
José Manuel Reinecke Pestana Reis	4.º prep.
Lúgia Vieira Sousa Figueira	4.º prep.
Hélder José Vieira Miranda	4.º prep.
Carla Maria Rodrigues Pereira	5.º prep.
Rui Jorge Rodrigues Pereira	Ed. Musical prep.
Samuel Freitas Gouveia	Ed. Física prep.
Teresa de Jesus Sá Caires	8.º A sec.
Fátima Maria Andrade Ferreira Félix	8.º A sec.
Noélia Maria Rodrigues Sena	8.º B sec.
Alexandra Maria Pereira Jesus	8.º B sec.
Maria Olga Figueira da Silva Jesus	10.º A sec.
Iolanda Maria Oliveira Drumond Dias	11.º B sec.

Por despacho de 8 de Junho de 1998 do director regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 1997, foram nomeados como professores do quadro de nomeação definitiva da zona pedagógica C, afectos às escolas abaixo mencionadas:

Nome	Grupo
Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral:	
Clara da Corte	8.º A sec.
Escola Básica e Secundária de Machico:	
Teresa Jesus Santos Costa Nunes	4.º prep.
Filomena Maria Gomes Pestana Guerlixa	4.º prep.
José Manuel Lopes Rocha	4.º prep.
Amaro Nunes dos Santos	Ed. Musical prep.
Ana Catarina Fontes Teles de Sampaio	Ed. Física prep.
Ana Isabel Correia de Andrade	Ed. Física prep.
Elda Marília Nunes Santos Gomes	Ed. Física prep.
Teresa Maria da Silva Sardinha	8.º A sec.
António Miguel Ascensão Jardim	8.º A sec.
Maria Vera Marques Carvalho	8.º A sec.
Linda Maria Figueira Rodrigues	8.º B sec.
Maria Mónica Pontes Sousa da Silva Gouveia	8.º B sec.
Maria do Carmo Caetano Gomes	8.º B sec.
Ana Fátima Pereira Nóbrega Sobrinho	9.º sec.

Nome	Grupo
Maria Elizabeth Sousa Perestrelo	9.º sec.
Dora Maria Santos Pinho Marques	10.º A sec.
Maria Luzia Ferreira Abreu	10.º B sec.

(Não são devidos emolumentos.)

21 de Junho de 1999. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 237/99/T. Const. — Processo n.º 206/97. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Augusto Manuel Oliveira Ferreira, condenado pela autoridade administrativa competente na coima de 100 000\$ pela prática de uma contra-ordenação (exercício de actividade normalmente remunerada por quem recebe subsídio de desemprego), prevista e punida pelo artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, impugnou judicialmente a decisão perante o Tribunal do Trabalho de Matosinhos.

O arguido fundamentou a impugnação, quanto à matéria de facto, na circunstância de nunca ter recebido qualquer remuneração, já que prestava trabalho graciosamente para o seu filho. Invocou também a inconstitucionalidade da norma condenatória aplicada, porque «a autoridade autuada não necessita de provar o pagamento da respectiva remuneração», o que levaria à inversão do ónus da prova, com violação do n.º 2 do artigo 32.º e do artigo 13.º da Constituição.

Por decisão de 8 de Maio de 1996, a fl. 38, o juiz do Tribunal do Trabalho de Matosinhos entendeu que não tinha de ser feita prova de que o arguido «estivesse contratado e fosse remunerado», porquanto a «questão fundamental para a procedência da acusação, nos termos do citado artigo 54.º-A, é o exercício de actividade normalmente remunerada (ainda que se não prove a remuneração) ou a contratação (no sentido de aceitação) de pessoa naquelas condições». Todavia, julgando haver «circunstâncias que diminuem acentuadamente a gravidade da culpa» («o beneficiário arguido é pai do tomador do seu trabalho»), alterou para 30 000\$ o montante da coima aplicada, confirmando no restante a decisão administrativa.

O arguido recorreu para o Tribunal da Relação do Porto; o recurso, porém, não foi aceite, por, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, a coima aplicada não exceder 50 000\$. O Tribunal da Relação do Porto considerou, ainda, não se verificarem as circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo e que poderiam levar à admissibilidade do recurso. Mas não deixou de afirmar que o preceito impugnado «não exige que a actividade seja remunerada nem estabelece qualquer isenção do ónus da prova. Acontece apenas, como resulta da letra do preceito, que o pagamento de remuneração não constitui elemento do tipo legal da contra-ordenação, consistindo a infracção tão-somente no exercício de actividade que *normalmente* é remunerada. É indiferente que exista ou não remuneração». E acrescentou: «E nem se estranha a atitude do legislador, uma vez que a sua preocupação foi a de evitar o pagamento do subsídio de desemprego a quem trabalha: '[...] evitar nalguns casos formas directas ou indirectas de obtenção indevida de prestações com as correspondentes distorções e injustiças, à luz da necessidade de proteger de modo adequado as pessoas que perderam efectivamente os seus empregos e buscam a sua reintegração no mercado de trabalho' (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 418/93).»

2 — É assim da decisão do Tribunal de Trabalho de Matosinhos que vem interposto o presente recurso, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 da Lei do Tribunal Constitucional.

Pretende o recorrente a apreciação da «constitucionalidade do artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, por, na perspectiva do recorrente, esta norma ofender o n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, por violação do princípio da presunção de inocência do arguido e da inversão do ónus da prova; e da ofensa do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP), por na sequência da aplicação daquela norma, existir notória desigualdade jurídica entre as partes».

3 — Nas alegações apresentadas neste Tribunal, o recorrente retoma a argumentação já aduzida anteriormente quer na impugnação judicial da decisão administrativa quer no recurso que interpôs para o Tribunal da Relação do Porto.

Em síntese, sustenta que o artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, ao punir quem, no período em que

esteja a ser recebido subsídio de desemprego, exercer actividade normalmente remunerada, mesmo que não se prove o pagamento da remuneração, ofende frontalmente o n.º 2 do artigo 32.º da Constituição (princípio da presunção de inocência). Isto porque a autoridade administrativa «não necessita de provar o pagamento da correspondente remuneração», ocorrendo nessa medida uma inversão do ónus da prova. Ora, no caso *sub iudicio*, a relação entre o recorrente e a pessoa para quem prestava trabalho (o seu filho, Sérgio Manuel Viseu Ferreira) era apenas de auxílio e colaboração familiar, não existindo nem vínculo laboral nem remuneração.

Acrescenta o recorrente que «existe ofensa do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP), pois existe notória desigualdade jurídica entre as partes, em especial da autoridade administrativa tutelada pelo Estado, dotado de *ius imperii*».

4 — O procurador-geral-adjunto em funções neste Tribunal Constitucional contra-alegou, afirmando, em resumo, o seguinte:

«Pensamos aliás, que o recorrente parte de uma interpretação incorrecta e distorcida da norma constante do citado artigo 54.º-A: em rigor, nela não se comina ou prevê qualquer 'presunção' de que o trabalhador, beneficiário do subsídio de desemprego, estará a ser remunerado pela entidade a quem, cumulativamente, presta serviços: [...] o que a lei estabelece é um verdadeiro dever legal de abstenção de exercício de actividades 'normalmente remuneradas' durante o período de atribuição das prestações integrantes do subsídio de desemprego — dever este que é violado pela simples circunstância de o trabalhador ser encontrado a exercer actividades daquela natureza, sendo perfeitamente irrelevante o apuramento da ocorrência do efectivo pagamento da remuneração que normalmente lhe corresponderia.

Ora, é manifesto que a tipificação normal conduzida como integrando contra-ordenação, feita em diploma legal editado no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 28/84, não infringe nenhum princípio ou preceito da lei fundamental.

Note-se, aliás, que a única questão que, a nosso ver, se poderia razoavelmente discutir no presente processo se situa exclusivamente no âmbito da interpretação e aplicação do direito infraconstitucional e consistiria em saber se, atenta a relação de parentesco existente entre o trabalhador que beneficiava do subsídio de desemprego e a pessoa a quem os serviços eram prestados, se poderia considerar tal 'actividade' como sendo 'normalmente remunerada'. Trata-se, porém, como é evidente, de questão em absoluto estranha à matéria do presente recurso de constitucionalidade, já que tem exclusivamente que ver com o apuramento da matéria de facto relevante e com a concretização de um conceito usado por norma de direito infraconstitucional».

Quanto à alegada «violação do princípio constitucional da igualdade», entende ser «verdadeiramente ininteligível».

5 — O teor da disposição legal em apreciação é o seguinte:

«O exercício de actividade normalmente remunerada durante o período de tempo em que estejam a ser concedidas as prestações de desemprego, ainda que se não prove o pagamento da correspondente remuneração, bem como a contratação de um trabalhador nestas condições, constituem contra-ordenações puníveis com coima de 50 000\$ a 220 000\$.»

A primeira das questões de constitucionalidade suscitadas consiste em saber se a norma aplicada pela decisão recorrida contraria o princípio da presunção de inocência, previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição, segundo o qual «todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação [...]».

Não se toma necessária, para o julgamento deste recurso, uma análise geral do conteúdo, fundamento, extensão e consequências do princípio constitucional invocado.

Parece claro que a dimensão alegadamente violada da garantia da presunção de inocência reside na proposição de acordo com a qual não pode o legislador considerar preenchidos elementos do tipo legal incriminador, independentemente da produção efectiva da correspondente prova. Consideram Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 203) como integrando o conteúdo do princípio da presunção de inocência a «proibição de inversão do ónus da prova em detrimento do arguido» (quanto ao problema de saber se deve falar-se em «ónus da prova» no processo penal, cf. Figueiredo Dias, in *Direito Processual Penal*, I, reimp., Coimbra, 1984, pp. 211 e segs.).

6 — O artigo 54.º-A do diploma legal em causa vem punir, durante o período de percepção de subsídio de desemprego, «o exercício de actividade normalmente remunerada». Resulta, assim, como sustenta o Ministério Público nas suas alegações, que desta norma se extrai um dever de abstenção do exercício de qualquer actividade normalmente remunerada, cuja violação é tipificada como contra-ordenação, independentemente da efectiva demonstração de que o agente recebeu qualquer quantia a título de remuneração.

Por outras palavras, pode dizer-se que o que se qualifica como contra-ordenação é a *realização* de actividade habitualmente remunerada e não o *beneficiar de remuneração* por tal actividade.

Poderia contra-argumentar-se afirmando que o objectivo da lei é evitar o injusto recebimento de prestações correspondentes ao subsídio

de desemprego por quem obtenha rendimentos como contrapartida do exercício de actividades laborais, pelo que a punição da prestação de trabalho independentemente da prova da remuneração constitui uma verdadeira presunção de que tal remuneração existe.

Estar-se-ia, porém, a confundir dois planos, que são e devem manter-se distintos: o dos elementos do tipo legal punitivo, por um lado, e o das razões ou motivos que conduziram o legislador a tipificar como infracção determinado comportamento, por outro.

Ora, quanto ao primeiro dos planos enunciados, resulta claramente da lei que não constitui pressuposto da qualificação da conduta em causa como contra-ordenação — não integrando o tipo legal correspondente — o pagamento de remuneração, bastando-se a norma sancionadora com o simples exercício de actividade que normalmente é remunerada.

Pode discutir-se, quanto ao segundo plano, a motivação do legislador na antecipação da tutela sancionadora, ou o acerto de uma solução de natureza preventiva, de um ponto de vista de política legislativa. Mas não parece questionável a legitimidade constitucional de tipificar como contra-ordenação a conduta em causa, apesar de não ser exigida uma efectiva lesão do interesse jurídico que, em última análise, se pretende tutelar. Defender o contrário levaria a considerar ilegítima, por exemplo, a tipificação como contra-ordenação da condução de veículo automóvel em excesso de velocidade, sempre que não se comprovasse a verificação de um efectivo perigo para (ou mesmo de um dano a) interesses juridicamente protegidos de outrem.

Assim, não chega a ser decisiva a tomada em consideração da circunstância de que a infracção em causa não se situa no domínio do direito criminal mas do ilícito de mera ordenação social, argumento considerado relevante nas alegações do Ministério Público neste Tribunal. Com efeito, as garantias consagradas no artigo 32.º para o processo criminal não têm aqui aplicação automática, sendo problemática a questão de «saber se e em que medida é que os princípios de ‘constituição processual criminal’, enunciados neste artigo, valem também para outros processos sancionatórios» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 208).

De qualquer forma, deve concluir-se que a norma legal impugnada em nada contraria o princípio constitucional da presunção de inocência.

7 — Afirma ainda o recorrente, como se disse anteriormente, que «existe ofensa do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP), pois existe notória desigualdade jurídica entre as partes, em especial da autoridade administrativa tutelada pelo Estado, dotado de *ius imperii*».

Não se consegue compreender o alcance da invocada violação do princípio da igualdade, como bem nota o procurador-geral-adjunto. Na verdade, não sendo minimamente perceptível a relação de antinomia apontada pelo recorrente entre a norma impugnada e o artigo 13.º da Constituição, não pode o Tribunal Constitucional conhecer da apontada questão de constitucionalidade.

Assim, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão recorrida quanto à questão de constitucionalidade suscitada.

Lisboa, 28 de Abril de 1999. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (relatora) — *Luís Nunes de Almeida* — *Bravo Serra* — *José de Sousa e Brito* — *Messias Bento* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 243/99/T. Const. — Processo n.º 238/97. — Acorram na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação do Porto, em que figuram como recorrente o Ministério Público e como recorridos Marcolino Augusto Mateus e mulher, foi recusada, com fundamento na sua inconstitucionalidade, a aplicação do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, quando interpretado em termos de permitir que a indemnização devida pela parte de um prédio expropriado sobre que recai uma servidão legal *non edificandi*, constituída em vista dessa expropriação, não leve em conta a anterior capacidade edificativa.

2 — Interposto recurso obrigatório pelo Ministério Público, ao abrigo dos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, foi elaborada pelo relator ao processo, ao abrigo do artigo 78.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, na redacção da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, uma sucinta exposição escrita do seu parecer. Sustentou-se aí, em síntese, que o presente recurso não deveria obter provimento, devendo julgar-se inconstitucional o citado artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, por força da aplicação ao caso dos fundamentos constantes, entre outros, do Acórdão n.º 329/94 (*Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Agosto de 1994).

3 — Notificado o Ministério Público (recorrente) para se pronunciar sobre o teor da exposição prévia elaborada pelo relator, pelo mesmo foi dito, em síntese, que, não obstante a concreta configuração da situação versada nos autos ser diversa da que esteve na base da anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional — já que não está em causa

a relevância da servidão *non edificandi* sobre a parcela sobrando do terreno expropriado — será, no entanto, por maioria de razão, de considerar que a existência daquela servidão legal *non edificandi* não pode afectar a indemnização sobre a própria parcela do terreno expropriado, termos em que deverá efectivamente confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.

4 — Iguualmente notificados para se pronunciarem sobre a exposição prévia elaborada pelo relator, os recorridos vieram aos autos para manifestarem concordância com o entendimento expresso na mesma. Dispensados os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 5 — O artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro), norma cuja aplicação foi recusada pela decisão recorrida, dispõe da seguinte forma:

«As servidões fixadas directamente na lei não dão direito a indemnização, salvo se a própria lei determinar o contrário.»

Como se sustentou na exposição prévia a que já se fez referência «a norma recusada é, em substância, idêntica à do artigo 3.º, n.º 2, do anterior Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro».

Ora, este Tribunal teve oportunidade de, por diversas vezes, decidir que o referido artigo 3.º, n.º 2, era inconstitucional, por violação dos artigos 13.º, n.º 1, e 16.º, n.º 2, da Constituição, enquanto não permitia que houvesse indemnização pelas servidões *non edificandi* derivadas directamente da lei, desde que essas servidões resultassem para a parte sobrando de um prédio na sequência de um processo expropriativo incidente sobre parte de tal prédio, e quando este, antecedentemente àquele processo, tivesse já aptidão edificativa (nesse sentido, entre muitos outros, os Acórdãos n.ºs 594/93 e 329/94, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Abril e de 18 de Setembro de 1994, respectivamente).

Já mais recentemente, este Tribunal reiterou essa jurisprudência, agora já a propósito do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, norma que agora constitui objecto do recurso. Fê-lo, designadamente, nos Acórdãos n.ºs 193/98 (*Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 1999), 614/98, 740/98 e 41/99 (estes ainda por publicar).

6 — É certo que — como, bem, sustenta o Ministério Público — a concreta configuração da situação versada nos autos é diversa da que esteve na base daquela jurisprudência do Tribunal Constitucional. Naqueles acórdãos estava em causa a questão da relevância da existência de uma servidão legal *non edificandi* sobre a parcela sobrando do terreno expropriado que antes dessa expropriação tivesse já capacidade edificativa. Nestes autos está em causa a indemnização devida pela parte de um prédio expropriado sobre que recai uma servidão legal *non edificandi*, constituída em vista dessa expropriação.

Porém — como, aliás, também sustenta aquele Magistrado — os fundamentos então invocados pelo Tribunal Constitucional para sustentar a inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e já antes do artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, valem igualmente no caso que agora constitui objecto dos autos.

Com efeito, verificando-se que a servidão legal *non edificandi* em causa nos autos já se constituiu em vista do fundamento da expropriação (fl. 112), é claro que não pode depois de ser invocada no âmbito do processo expropriativo para excluir essa parte do prédio da indemnização correspondente à aptidão edificativa que existia no momento anterior ao da constituição da referida servidão legal.

III — Decisão:

- Julgar inconstitucional, por violação dos artigos 13.º, n.º 1 e 16.º, n.º 2 da Constituição, a norma constante do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, quando interpretada em termos de permitir que a indemnização devida pela parte de um prédio expropriado sobre que recai uma servidão legal *non edificandi*, constituída em vista dessa expropriação, não leve em conta a anterior aptidão edificativa;
- Em consequência, confirmar o acórdão recorrido quanto ao julgamento da questão de inconstitucionalidade.

Lisboa, 29 de Abril de 1999. — *José de Sousa e Brito* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Messias Bento* — *Bravo Serra* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 244/99/T. Const. — Processo n.º 234/97. — Acorram na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Por despacho de 8 de Março de 1996 do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, no que interessa ao presente recurso, foi a ENGL — Sociedade de Construção Civil, S. A., pronunciada, na sequência da acusação deduzida pelo Ministério Público, como autora, de «um crime de fraude fiscal previsto e punido pelos artigos 7.º e 23.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas a) e d), e n.º 3, alíneas a)

e b), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro — RJIFNA» e de «35 contra-ordenações fiscais, previstas e punidas pelos artigos 22.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), 19.º, n.º 3, 96.º, alínea d), e 95.º do Código do IVA e 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, ou pelo artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, alínea a), e 9.º do RJIFNA, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, devendo aplicar-se o regime que em concreto for mais favorável.»

Em 11 de Abril de 1996, veio a recorrer «intentar recurso directo para o Tribunal Constitucional» do «despacho de pronúncia contra ela proferido», fundamentando-se por um lado, na sua incindibilidade e, por outro, na irrecorribilidade «por disposição legal expressa». Pretendia que este Tribunal declarasse inconstitucionais «o artigo 26.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/90 e o artigo 14.º» do mesmo diploma, por violação, respectivamente, dos artigos 13.º e 29.º, n.º 5, da Constituição.

Da não admissão deste recurso pelo Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa reclamou a arguida para o Tribunal Constitucional, que, pelo Acórdão n.º 147/97, o julgou admissível. Formou-se, pois, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º da lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, caso julgado quanto à admissibilidade do recurso desta decisão.

Decidiu-se nesse Acórdão n.º 147/97:

«2 — Viu-se já que a ora reclamante, com o recurso que intentou interpor, visou a apreciação da conformidade constitucional das normas constantes dos artigos 14.º e 26.º, n.ºs 1 e 2, do RJIFNA.

Mister é, desta sorte, que se saiba se tais normativos foram aplicados na decisão desejada impugnar, não porque, considerando-a no seu todo, não deixasse de ter havido, num dos seus passos, um expresse juízo decisório sobre as questões de constitucionalidade levantadas acerca dos mesmos normativos, mas sim porque, no tocante à parte em que nela se pronunciou a reclamante, e relativamente à subsunção jurídica aí efectuada, nenhuma referência é expressamente feita aos mesmos.

2.1 — Ora, nesta maneira de colocar a questão não poderá olvidar-se que a decisão intrudotória, ao acolher na pronúncia a acusação deduzida pelo Ministério Público no que tange à arguida ENGL, não deixou, de um lado, de ter como válida, sob o ponto de vista da sua constitucionalidade, uma interpretação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do RJIFNA, que conduza a que a 'faculdade' neles prescrita não implica, de modo necessário, um verdadeiro 'poder-dever'.

Poderá, é certo, visualizar-se que o decidido nesta parte vem, ao fim e ao resto, a consubstanciar uma questão prévia ou incidental e que, por isso, não era vedado o recurso da decisão instrutória nessa mesma parte.

Contudo, menos certo não é que, ao se pronunciar o ora reclamante, se teve como válida, do ponto de vista da sua conformidade constitucional, uma interpretação dos n.ºs 1 e 2 do aludido artigo 26.º segundo a qual, não obstante estar reposta a verdade fiscal, é possível ao Ministério Público deduzir ou não acusação. Interpretação essa que, no caso, aceitou a efectivação do juízo acusatório sem o qual não seria possível a dedução de pronúncia.

De outra parte, porque — tudo indica — os mesmos factos indiciariamente imputados à ENGL serviram, na decisão de pronúncia, para que aí se qualificassem como integrando um crime de fraude fiscal e 35 contra-ordenações fiscais, então haverá de concluir-se que no raciocínio ínsito nessa decisão não deixou de estar presente uma interpretação do artigo 14.º do mesmo RJIFNA de molde a que, constituindo os mesmos factos, simultaneamente, crime e contra-ordenação o respectivo agente deveria, indiciariamente, sofrer punição por um e outra.

É incontestável que da pronúncia, no que respeita a este particular, não se pode desde logo extrair que a ora reclamante venha a ser duplamente condenada pelos mesmos factos indiciariamente descritos, dupla condenação essa decorrente de tais factos virem a ser subsumidos ao cometimento de um crime de fraude fiscal e de 35 contra-ordenações fiscais.

Essa é, na verdade, uma questão a resolver em sede de julgamento.

No entanto, não se pode deixar passar em claro que, em prisma indiciário, a questionada interpretação do artigo 14.º do RJIFNA, vai, no fundo condicionar o processo até essa fase, com evidentes implicações no estatuto de arguida da ora reclamante.

Haverá, assim, que concluir que houve, por banda da decisão pretendida impugnar — ainda que perspectivada somente na parte em que nele se pronunciou a reclamante —, o acolhimento de uma interpretação normativa que, previamente à sua prolação, tinha sido questionada pela mesma reclamante do ponto de vista da sua compatibilidade constitucional.»

Encontra-se assim fixado o objecto do presente recurso: a apreciação da invocada inconstitucionalidade de duas normas do RJIFNA, na interpretação que lhes foi dada nos autos: o artigo 26.º, por violação do n.º 1 do artigo 13.º da Constituição, e o artigo 14.º, por contrariedade ao disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Constituição. É segundo esta mesma ordem que se vão apreciar.

2 — Na redacção anterior à que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do RJIFNA

(aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro), determinavam:

«Arquivamento do processo e isenção da pena

1 — Se enquanto o auto relativo a crimes previstos nos artigos 23.º a 25.º não tiver transitado para o Ministério Público, o agente, espontaneamente ou a solicitação da administração fiscal, repuser a verdade sobre a sua situação fiscal, o processo poderá ser enviado ao Ministério Público para efeitos de eventual arquivamento nos termos do número seguinte, desde que se mostrem estarem pagos o imposto ou impostos em dívida e os eventuais acréscimos legais ou terem sido restituídos ou revogados os benefícios injustificadamente obtidos.

2 — Se o auto referido no número anterior transitar ou tiver já transitado para o Ministério Público e se verificarem os restantes pressupostos naquele número exigidos, pode o Ministério Público, com a concordância do juiz de instrução, decidir-se pelo arquivamento do processo se este ainda não tiver sido remetido para julgamento.»

A redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, é a seguinte:

«Arquivamento do processo e isenção e redução da pena

1 — Se, enquanto o auto relativo a crimes fiscais que não sejam exclusivamente puníveis com prisão não tiver transitado para o Ministério Público, o agente, espontaneamente ou a solicitação da administração fiscal, repuser a verdade sobre a situação fiscal, o processo será enviado ao Ministério Público para efeitos de eventual arquivamento nos termos do número seguinte, desde que se mostrem estarem pagos o imposto ou impostos em dívida e os eventuais acréscimos legais ou terem sido restituídos ou revogados os benefícios injustificadamente obtidos.

2 — Se o auto referido no número anterior tiver já transitado para o Ministério Público e se verificarem os restantes pressupostos naquele número exigidos, pode o Ministério Público, ouvido o assistente e com a concordância do juiz de instrução, decidir-se pelo arquivamento do processo até à sua remessa para julgamento, se considerar satisfeitas as exigências de prevenção que no caso se façam sentir e a conduta do agente não se revestir de forte gravidade.»

Na perspectiva da arguida, sustentada ao longo do processo e desenvolvida nas alegações, a interpretação do artigo 26.º adoptada no processo violaria o princípio da igualdade, por não conceber o poder de arquivamento, verificados os pressupostos legais, como um verdadeiro *poder-dever*. Conforme sustenta, «admitir que a expressão 'pode' não tem o sentido de um 'poder-dever' seria proporcionar o arbório e a insegurança», por não existir «nenhum critério objectivo que pudesse orientar as autoridades fiscais, o Ministério Público, e o juiz de instrução, na escolha da alternativa em arquivar o processo ou prosseguir o procedimento criminal, em caso da regularização da situação fiscal pelo contribuinte faltoso». E acrescenta: «para que se respeite o princípio da igualdade e não se discriminem os contribuintes, é fundamental que o regime do artigo 26.º seja aplicado a todos os que se encontram em situação idêntica, aliás a situação que o legislador definiu, ou seja, a reposição da verdade fiscal, com o cumprimento pelos contribuintes das obrigações fiscais em dívida».

O artigo 26.º, tal como interpretado e aplicado, contrariaria ainda a filosofia do RJIFNA, «que visa a recuperação da receita fiscal devida ao Estado e que, devido a procedimentos ilícitos, foi afastada dos cofres estatais», mediante o incentivo ao pagamento voluntário, como contrapartida do arquivamento do processo. Por outro lado, frustraria os objectivos do legislador, pois «ninguém estaria disposto à auto-denúncia».

Discordava, portanto, da interpretação adoptada pelo tribunal recorrido, que, na decisão instrutória, havia afirmado:

«É o próprio artigo 26.º do RJIFNA que refere que, reposta a verdade fiscal, o Ministério Público 'pode' decidir-se pelo arquivamento, o que significa que o arquivamento não decorre automaticamente e necessariamente da regularização fiscal.

Esta possibilidade (e não imposição, como se pretende), em nada colide com o princípio constitucional da igualdade dos cidadãos perante a lei consagrado no artigo 13.º da lei fundamental. Em situações idênticas, os cidadãos devem ser tratados de igual forma, não sendo certo que, no caso que nos ocupa, sempre que reposta a verdade fiscal as situações dos diferentes infractores se identifiquem. É ponderando as circunstâncias de cada caso que se pode aferir da relevância a atribuir à actuação do infractor quando regulariza a situação fiscal, não podendo deixar de ter-se em consideração as razões conducentes a tal regularização e os interesses e valores em jogo.

As necessidades de prevenção geral são insitas às regras gerais penais e sua filosofia, nomeadamente no que respeita aos fins das penas. A este propósito, o Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, limita-se a consagrar expressamente tal princípio, sem que tal se possa considerar novidade, pelas razões apontadas. E o apelo a tais necessidades impõe-se tanto mais quanto são os próprios arguidos que invocam os comportamentos referidos nos autos como prática generalizada e frequente.»

Nas contra-alegações apresentadas neste Tribunal, o Ministério Público veio defender que a nova redacção do n.º 2 do artigo 26.º se deve considerar meramente interpretativa e esclarecedora do sentido do direito anteriormente em vigor:

«Na verdade — e apesar de a norma, na sua redacção originária, se mostrar omissa sobre o critério que devia presidir à decisão do Ministério Público sobre o arquivamento dos autos —, era por demais evidente que ele teria necessariamente de orientar-se pelas *finalidades do sistema penal*, tendo em conta a gravidade (*objectiva*) do ilícito cometido, nomeadamente o montante do dano patrimonial causado à Fazenda Pública, o carácter eventualmente reiterado e organizado da actividade delituenta, bem como a gravidade (*subjectiva*) da culpa dos seus autores.

É, pois, a nosso ver, indiscutível que a norma questionada neste recurso, a redacção originária do RJFNA, não podia ser interpretada — nem o foi efectivamente, no caso dos autos — em termos de conferir ao Ministério Público um poder absolutamente discriminatório, que lhe facultasse, segundo critérios perfeitamente subjectivos, casuísticos e desprovidos de qualquer base ou fundamento material, exercer ou não a acção penal.»

3 — Vejamos se a norma em análise, de acordo com a interpretação adoptada pela decisão recorrida, viola o princípio constitucional da igualdade.

O regime em causa permite o arquivamento de processos por crimes previstos nos artigos 23.º a 25.º do RJFNA, verificados determinados pressupostos. Entre estes, conta-se a reposição pelo agente da verdade fiscal, espontaneamente ou a solicitação da administração fiscal; o pagamento do imposto ou impostos em dívida e os eventuais acréscimos legais ou a restituição ou revogação dos eventuais benefícios injustificadamente obtidos. Não tendo o processo sido remetido para julgamento, pode o Ministério Público decidir arquivá-lo, desde que obtenha a concordância do juiz de instrução.

Coloca-se a questão de saber se o Ministério Público e o juiz de instrução têm plena liberdade para decidir se o processo deve ou não ser arquivado, verificados que estejam todos os pressupostos legalmente estabelecidos.

Uma leitura isolada da disposição impugnada poderia levar a aceitar a ideia da atribuição de poderes ilimitados ao Ministério Público e ao juiz de instrução, já que não são expressamente estabelecidos os critérios que devem presidir à referida decisão.

Mas não pode evidentemente esquecer-se que a interpretação de cada norma implica sempre a ponderação do sistema em que se insere, dependendo o respectivo sentido decisivo da tomada em consideração das normas e dos princípios gerais aplicáveis no sector específico que está em causa, bem como dos comandos que apresentem com a norma interpretanda conexões de sentido.

Deve recordar-se, a este propósito, o n.º 1 do artigo 280.º do Código de Processo Penal de 1987, não aplicável ao processo fiscal (n.º 3 do artigo 47.º do RJFNA), mas cujo regime é semelhante:

«Arquivamento em caso de dispensa ou isenção de pena

1 — Se o processo for por crime relativamente ao qual se encontre expressamente prevista na lei penal a possibilidade de dispensa ou de isenção de pena, o Ministério Público, com a concordância do juiz de instrução, pode decidir-se pelo arquivamento do processo, se se verificarem os pressupostos daquela dispensa ou isenção.»

Nos termos da disposição transcrita, a não continuação do processo depende de uma decisão que pressupõe o acordo do Ministério Público e do juiz de instrução, fundada em determinados pressupostos, que se traduzem na previsão legal de dispensa ou de isenção de pena.

Como exemplos de previsão legal da *possibilidade de dispensa de pena* no Código Penal, podem referir-se o n.º 2 do artigo 35.º (cuja epígrafe é «Estado de necessidade desculpante»), que prevê que pode «excepcionalmente, o agente ser dispensado de pena», o n.º 3 do artigo 143.º («ofensa à integridade física simples»), que estabelece, em dadas hipóteses mencionadas nas correspondentes alíneas a) e b), que «o tribunal pode dispensar de pena», o mesmo acontecendo nos termos do artigo 148.º («ofensa à integridade física por negligência») por força dos n.ºs 2 e 3 do artigo 186.º, inserido no capítulo dos crimes contra a honra, «o tribunal pode ainda dispensar de pena se a ofensa tiver sido provocada por um conduta ilícita ou repreensível do ofendido», podendo o tribunal «dispensar de pena ambos os agentes ou só um deles, conforme as circunstâncias», «se o ofendido ripostar, no mesmo acto, com uma ofensa a outra ofensa»; o n.º 2 do artigo 186.º é ainda aplicável, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 187.º, ao crime aí previsto.

Nestas hipóteses, entre muitas outras, previstas na legislação penal geral ou especial, da conjugação do n.º 1 do artigo 280.º do Código Penal com as normas que prevêm a *possibilidade de dispensa ou de isenção de pena* resulta um regime idêntico ao que é impugnado no presente recurso: a verificação dos pressupostos legais não torna obrigatório o arquivamento do processo. Tal arquivamento depende de decisão nesse sentido do Ministério Público e do juiz de instrução.

Regime semelhante é ainda o que se estabelece no n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, quando o crime é punível com pena de prisão não superior a três anos ou com sanção diferente da prisão, e estão verificados os pressupostos previstos nas alíneas do mesmo número: «pode o Ministério Público decidir-se, com a concordância do juiz de instrução, pela suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta», cujo cumprimento leva ao arquivamento do processo (n.º 3 do artigo 282.º).

Refira-se que o Tribunal Constitucional foi chamado a pronunciar-se preventivamente sobre a constitucionalidade da suspensão do processo, aquando da apreciação do Código de Processo Penal de 1987 (cf. Acórdão n.º 7/87, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional* vol. 9.º, pp. 1 e segs., 43-46 e 50). Sobre este instituto, que na versão inicial fazia depender exclusivamente do Ministério Público a decisão de suspensão do processo, afirmou este Tribunal (*loc. cit.*, p. 45):

«A questão posta, ou seja, a da suspensão do processo pelo Ministério Público findo o inquérito, pode, porém, cindir-se em duas: uma a da admissibilidade da suspensão em si mesma considerada; a outra, a da competência para ordenar a suspensão e a imposição das injunções e regras de conduta.

A admissibilidade da suspensão não levanta, em geral, qualquer obstáculo constitucional.

Já não se aceita, porém, a atribuição ao Ministério Público da competência para a suspensão do processo e imposição das injunções e regras de conduta previstas na lei sem a intervenção de um juiz, naturalmente o juiz de instrução, e daí a inconstitucionalidade, nessa medida, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 281.º, por violação dos artigos 206.º e 32.º, n.º 4, da Constituição.»

Hipóteses que apresentam algum paralelismo, por os critérios a que deve obedecer o exercício da faculdade em causa não se encontrarem expressamente fixados na própria disposição legal, são ainda, entre outras: os casos em que a lei prevê directamente a *possibilidade de atenuação especial da pena* (refiram-se, a título de exemplo, o n.º 2 do artigo 10.º, sobre os crimes comissivos por omissão, e o n.º 3 do artigo 17.º, sobre o erro censurável sobre ilicitude); ou a *possibilidade* de, nos crimes próprios ou qualificados por relações ou qualidades especiais do agente, «consideradas as circunstâncias do caso», não se estender aos *extranei* a pena prevista para os *intranei* (n.º 2 do artigo 28.º, todos do Código Penal).

Em todas as hipóteses mencionadas exemplificativamente, seria abstractamente pensável conceber o poder conferido ao Ministério Público e ao juiz como um poder de exercício livre, isto é, apenas condicionado pelos pressupostos que, directa e expressamente, são fixados nas disposições que consagram tais poderes.

Mas afigura-se evidente que o exercício dos referidos poderes não é livre, antes se encontrando naturalmente submetido às regras e aos princípios gerais do direito penal e do processo penal. É em função de tais regras e princípios — entre os quais se conta a ponderação dos bens jurídicos protegidos pela norma incriminadora, da gravidade objectiva e subjectiva da infracção e das exigências de prevenção — que há-de pautar-se a actuação dos órgãos judiciários em causa.

Recorde-se, de resto, que o tribunal recorrido não interpretou a norma impugnada no sentido de que esta atribui um poder ilimitado, ou um poder de decisão arbitrário. Ao invés, julgou necessária uma ponderação das «circunstâncias de cada caso», «dos interesses e valores em jogo», bem como das «necessidades de prevenção geral», afirmando expressamente que «em situações idênticas, os cidadãos devem ser tratados de igual forma, não sendo certo que, no caso que nos ocupa, sempre que reposta a verdade fiscal as situações dos diferentes infractores se identifiquem».

Conclui-se, assim, que a norma impugnada não viola o princípio da igualdade. Na verdade, não resulta dessa norma — nem ela sequer a permite — qualquer discriminação ilegítima ou arbitrária.

4 — Não estando todavia este Tribunal vinculado aos fundamentos invocados na apreciação da constitucionalidade de normas aplicadas na decisão recorrida (cf. artigo 79.º-C da Lei n.º 28/82), pode ainda questionar-se a compatibilidade da norma em causa com o princípio constitucional da legalidade criminal e da legalidade no exercício da acção penal, consagrados, respectivamente, nos artigos 32.º e 219.º, n.º 1, da Constituição.

Mas também este princípio se não mostra violado. A exigência constitucional da legalidade em matéria penal e processual penal não é incompatível com a atribuição de poderes não estritamente vinculados ao Ministério Público e ao juiz, desde que se encontrem legalmente delimitados os *pressupostos* do exercício desses poderes, desde que resultem do conjunto do sistema os *critérios* a que deve atender-se no respectivo exercício, e desde que a margem de liberdade atribuída não leve à falta de *previsibilidade* da decisão.

5 — É verdade, em abstracto, que o Ministério Público e o juiz de instrução podem fazer um mau uso do poder que lhes é conferido pela norma cuja inconstitucionalidade se discute, em desrespeito dos

critérios gerais que resultam da lei penal e processual penal e até, eventualmente, em termos violadores do princípio da igualdade.

Mas a tal objecção pode e deve responder-se dizendo, em primeiro lugar, que a única hipótese de afastar, à partida, toda a possibilidade de lesão, pelas autoridades judiciárias, do princípio da igualdade, seria retirar-lhes qualquer poder (instituído um sistema de penas fixas, acabando com o sistema de livre apreciação da prova, entre muitos outros aspectos). Em segundo lugar, sempre estaria vedado ao Tribunal Constitucional o conhecimento de uma inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade que residisse não na atribuição do poder em si mas no exercício desse poder: é que a eventual lesão do princípio da igualdade estaria aí na *decisão*, não na *norma aplicada*. Ora, não pode aquela ser sindicada por este Tribunal, cujos poderes se circunscrevem à apreciação da constitucionalidade de normas.

No domínio de que nos ocupamos agora, pretendeu evitar-se este risco no anteprojecto Figueiredo Dias/Faria Costa (15 de Setembro de 1988), que no artigo equivalente, para o crime de fraude fiscal, previa:

«Autodenúncia de fraude fiscal

Se, enquanto o auto relativo à presumida fraude fiscal não tiver transitado para o Ministério Público, o agente, espontaneamente ou a solicitação da administração fiscal, repuser a verdade dos factos sobre a sua situação fiscal ou inequivocamente tornar possível ou facilitar o seu apuramento, o processo será arquivado logo que se mostrem estar pagos o imposto ou impostos em dívida e os eventuais acréscimos legais ou terem sido restituídos ou revogados os benefícios injustificadamente obtidos.»

O direito vigente terá optado, poderá argumentar-se, por uma solução pior, quer do ponto de vista da segurança jurídica quer do ponto de vista da eficácia da autodenúncia; não é, todavia, violadora da lei fundamental.

6 — A segunda das normas cuja constitucionalidade é questionada no presente recurso é a resultante da interpretação do artigo 14.º do RJFNA, no sentido de consentir que a mesma factualidade comporte simultaneamente uma punição a título de crime e a título de contra-ordenação.

De acordo com o n.º 5 do artigo 29.º da Constituição, «ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime».

Dispõe o artigo 14.º do RJFNA:

«Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contra-ordenação previstos neste regime jurídico, será o agente punido pelas penas pelo crime.»

Sustenta a recorrente, nas alegações apresentadas neste Tribunal, que o Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa «interpretou este artigo, apesar da sua redacção literal, como permitindo o oposto: como permitindo que, perante rigorosamente os mesmos factos, perante uma única conduta, não se tendo violado interesses jurídicos distintos, ao mesmo arguido sejam imputados um crime e várias contra-ordenações». E acrescenta: «assim sendo, na decisão recorrida, deu-se uma interpretação ao artigo 14.º do RJFNA que viola o artigo 29.º, n.º 5, da Constituição, tornando-o inconstitucional por permitir essa interpretação».

Nas contra-alegações apresentadas pelo Ministério Público concluiu-se o seguinte, quanto a este ponto:

«4.ª A circunstância de a decisão instrutória fazer expressa referência aos possíveis enquadramentos jurídico-criminais e contra-ordenacionais — dos factos imputados aos arguidos — sem tomar posição sobre a natureza, real ou aparente, de tal concurso — não constitui qualquer violação do princípio *ne bis in idem*.

5.º Resultando antes de um escrupuloso cumprimento pelo tribunal da regra do contraditório, traduzido em facultar, desde logo, aos arguidos todos os possíveis enquadramentos jurídicos dos factos, facultando-lhes o exercício do direito de defesa, expresso na possibilidade de sobre tais qualificações jurídicas 'alternativas' desde logo se pronunciarem.»

7 — Deve desde já ter-se presente que a decisão instrutória não tomou as distintas qualificações dos factos a título de crime e de contra-ordenações como qualificações *alternativas*, não sendo por isso procedentes as considerações a esse propósito formuladas nas contra-alegações do Ministério Público.

Com efeito, a arguida foi pronunciada pela prática de *um crime e de 35 contra-ordenações*, não se encontrando qualquer indício de que a decisão instrutória tenha considerado tais infracções apenas como modos alternativos de qualificar a conduta daquela (cf. o ponto VI da decisão instrutória, que remete «para as razões expostas nas conclusões do Ministério Público, a fl. 792 v.º», bem como nas alíneas a) e b) do trecho da decisão instrutória que pronuncia a arguida).

8 — Importa sublinhar que o n.º 5 do artigo 29.º da Constituição, ao determinar que «ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime», tem em vista não apenas o *duplo julgamento* mas ainda a *dupla incriminação ou penalização* (cf. Gomes

Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 194).

Na sua vertente substantiva (cf. Germano Marques da Silva, *Direito Penal Português*, I, Lisboa, 1997, p. 305, nota 2), o princípio *ne bis in idem* proíbe a plúrima punição da *mesma infracção*. Este princípio não é, porém, incompatível com a valoração plural do *mesmo facto* ou da *mesma acção*.

A doutrina penalística portuguesa, na esteira de Eduardo Correia («Unidade e pluralidade de infracções», *passim*, in *A Teoria do Concurso em Direito Criminal*, reimpressão, Coimbra, 198), defendeu a aplicação do regime do concurso *efectivo* de crimes — com o inerente afastamento do chamado concurso aparente, ou concurso de normas —, que se traduz entre nós na realização de um cúmulo jurídico das respectivas penas (v. artigos 77.º e 78.º do Código Penal), quer ao chamado *concurso real* quer ao denominado *concurso ideal* de crimes.

O n.º 1 do artigo 30.º do Código penal de 1982 veio justamente consagrar tal aplicação, mediante uma equiparação das duas modalidades de concurso de crimes. No último caso (concurso ideal), um único facto ou acção é múltiplemente qualificado como crime, quer por força da violação simultânea de mais do que uma norma incriminadora (concurso ideal heterogéneo), quer por força da ofensa plural da mesma norma incriminadora (concurso ideal homogéneo).

É muito complexa a questão de saber quais os limites que constitucionalmente condicionam a possibilidade de tratar como concurso *efectivo* e não como mero concurso *aparente* determinado comportamento tipificado na lei penal. Mas não basta evidentemente invocar a punição plural de um facto ou acção unitários para se ter como demonstrada uma violação do n.º 5 do artigo 29.º da Constituição.

O apuramento de tal violação pressupõe que as normas em causa sancionem — de modo duplo ou múltiplo — *substancialmente a mesma infracção*.

A contrariedade ao princípio *ne bis in idem* depende assim da identidade do *ben jurídico* tutelado pelas normas sancionadoras concorrentes, ou do *desvalor* pressuposto por cada uma delas.

Ora, importa reconhecer que no crime previsto nos artigos 23.º e 7.º do RJFNA (fraude fiscal) está em causa um desvalor fundamentalmente idêntico ao que se encontra subjacente às contra-ordenações fiscais em causa.

9 — Tendo em conta que a eventual violação do princípio *ne bis in idem* pela norma do artigo 14.º do RJFNA, na interpretação que a decisão recorrida lhe atribuiu, diz respeito não a uma *dupla incriminação* mas sim à punição simultânea dos mesmos factos como *ilícito criminal* e como *ilícito de mera ordenação social*, importa apurar se aquele princípio deve ter-se por aplicável nestas hipóteses.

Note-se que o que agora importa determinar não é propriamente se aquele princípio se aplica às contra-ordenações (sendo admissível a sua aplicação analógica a todos os direitos sancionatórios), mas se ele tem cabimento nas situações de concurso entre crimes e contra-ordenações.

A propósito de uma questão paralela, a do concurso entre a responsabilidade *criminal* e a responsabilidade *disciplinar*, entendeu-se no Acórdão n.º 253/94 deste Tribunal que, «tratando-se de actos ilícitos de diferente natureza, sancionados com penas diferentes, apreciados em processos diversos por autoridades diferentes (num caso, um funcionário público, no outro, um juiz penal) não pode falar-se de um *duplo julgamento*, não havendo o risco de se conseguir nem uma condenação penal de quem já haja sido definitivamente absolvido pela prática do acto ilícito nem uma nova aplicação de sanções jurídico-penais pela prática do mesmo acto ilícito». E acrescentou-se: «De facto, trata-se de responsabilidades diversas e autónomas que tutelam bens jurídicos perfeitamente distintos, podendo o agente ser censurado pelo seu comportamento em dois planos diversos, o penal e o disciplinar, sem ofensa de qualquer princípio constitucional» (cf. ainda o Acórdão n.º 161/95).

Ora, independentemente dos critérios materiais que poderão fundamentar a distinção entre ilícito *criminal* e de *mera ordenação social*, não parece que tal distinção signifique a existência de *total autonomia* dos dois domínios. Na verdade, a conexão entre eles resulta, entre outros aspectos: da aplicação subsidiária do direito e processo penais no âmbito do ilícito de mera ordenação social (artigos 32.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro) da construção da infracção contra-ordenacional um pouco à imagem da infracção criminal, da competência, salvo disposições especiais, dos tribunais comuns para apreciar os recursos das decisões administrativas em matéria de contra-ordenações, da semelhança entre a coima e a multa criminal, mormente quando está em causa uma pessoa colectiva, da semelhança entre as sanções acessórias previstas no ilícito de mera ordenação social e as penas acessórias do direito criminal. Acresce que, no caso *sub judicio*, as normas sancionadoras dos dois tipos de ilícito se inserem em um único diploma legal.

Assim, não parece poder repetir-se nesta sede, ao menos em geral, o juízo formulado sobre o concurso de responsabilidade criminal e disciplinar. Com efeito, os bens jurídicos tutelados, embora tendam

a extremar-se em termos gerais (cf. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que aprovou o regime geral do ilícito de mera ordenação social), são neste caso idênticos. Os órgãos de aplicação são *em princípio* diferentes, mas podem em certas hipóteses ser os mesmos, como no caso dos autos. As penas principais aplicáveis nos dois âmbitos (coimas e multas criminais) apresentam semelhanças, tanto mais que, sendo responsabilizadas pessoas colectivas, a multa não é naturalmente susceptível de conversão em prisão subsidiária.

Conclui-se, pois, no sentido de que o princípio *ne bis in idem* consagrado no n.º 5 do artigo 32.º da Constituição, pode ter aplicação, por analogia, em hipóteses de concurso de crimes e contra-ordenações, quando os bens jurídicos tutelados pelas respectivas normas sejam idênticos. No fundo, é o reconhecimento de que estão em causa os mesmos bens jurídicos nas infracções correspondentes a factos que, pelo mesmo diploma, o RJIFNA, «constituem simultaneamente crime e contra-ordenação» que justifica o artigo 14.º, e não qualquer desvio às regras do concurso de crimes atrás referidas.

Assim sendo, a norma que a decisão recorrida implicitamente aplicou — o artigo 14.º do RJIFNA, entendido no sentido de permitir a cumulação da punição a título de crime e a título de contra-ordenação, pelas normas do RJIFNA, pelos mesmos factos — contraria, pois, o princípio *ne bis in idem* constitucionalmente consagrado.

Essa não é, todavia, nem a única nem a correcta interpretação desta norma do artigo 14.º Efectivamente, recorrendo aos cânones gerais de interpretação da lei — aqui, sem grande dificuldade de aplicação, dada a clareza do elemento literal —, somos levados a concluir que, não sendo possível a condenação simultânea por crime e contra-ordenação punidos pelo RJIFNA quando estão em causa os mesmos factos, a pronúncia prévia ao julgamento não poderá deixar de ou optar por uma das infracções ou, então referir as duas em alternativa. Chama-se a atenção para as contra-alegações do Ministério Público neste Tribunal, atrás transcritas, e que aqui se repetem, quando interpreta como alternativas as qualificações apresentadas para as infracções:

«4.º A circunstância de a decisão instrutória fazer expressa referência aos possíveis enquadramentos jurídico-criminais e contra-ordenacionais — dos factos imputados aos arguidos — sem tomar posição sobre a natureza, real ou aparente, de tal concurso — não constitui qualquer violação do princípio *ne bis in idem*.

5.º Resultando antes de um escrupuloso cumprimento pelo tribunal da regra do contraditório, traduzido em facultar, desde logo, aos arguidos todos os possíveis enquadramentos jurídicos dos factos, facultando-lhes o exercício do direito de defesa, expresso na possibilidade de sobre tais qualificações jurídicas ‘alternativas’ desde logo se pronunciarem.»

Encontram-se, assim preenchidas as condições para que o Tribunal Constitucional, utilizando o poder que lhe é conferido pelo n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 28/82, interpretar a norma constante do artigo 14.º do RJIFNA como apenas permitindo a pronúncia, em alternativa, pelo crime de fraude fiscal ou pelas contra-ordenações referidas no despacho respectivo, previstas e punidas pelos artigos do mesmo RJIFNA que indica, na medida em que correspondam aos mesmos factos.

Nestes termos e pelas razões expostas, decide-se julgar apenas parcialmente procedente o recurso, nos seguintes termos:

- a) Não julgar inconstitucional os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/90, de 15 de Janeiro, na interpretação que deles fez a decisão recorrida;
- b) Interpretar a norma constante do artigo 14.º do RJIFNA como apenas permitindo a pronúncia, em alternativa, pelo crime de fraude fiscal ou pelas contra-ordenações referidas no despacho respectivo, previstas e punidas pelos artigos do mesmo RJIFNA que indica, na medida em que correspondam aos mesmos factos, devendo reformar-se em conformidade a decisão recorrida.

Lisboa, 29 de Abril de 1999. — *Maria dos Prazeres Pizarro Belega — José de Sousa e Brito — Bravo Serra — Massias Bento — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 245/99/T. Const. — Processo n.º 631/97. — Acorram na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Henrique Santos impugnou contenciosamente o despacho do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais (de 17 de Novembro de 1989) que, em processo disciplinar, lhe aplicou a pena de *reforma compulsiva* por infracções cometidas enquanto soldado da extinta Guarda Fiscal.

Não tendo obtido ganho de causa, recorreu para o Pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, alegando, *inter alia*, que «o artigo 31.º da LPTA, na parte em que impõe ao particular o ónus de requerer notificação da fundamentação do acto, como meio de suspender o prazo de recurso contencioso, é materialmente inconstitucional, por ofensa do [...] n.º 3 do artigo 268.º da lei fundamental».

O Supremo Tribunal Administrativo, pelo Acórdão de 1 de Outubro de 1997, concluiu que o mencionado artigo 31.º, tal como fora interpretado na decisão que então se impugnava, «não fere a Constituição da República», e, por isso, negou provimento ao recurso.

2 — É deste Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 1 de Outubro de 1997, que agora recorre, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da constitucionalidade da norma que se contém no artigo 31.º, n.º 2, da Lei de Processo dos Tribunais Administrativos (LPTA), «com a interpretação [...] de que o interessado tem o ónus de requerer a notificação ou certidão dos elementos omitidos em anterior acto de publicação ou notificação como meio de diferir o início da contagem do prazo de interposição do recurso contencioso».

Neste Tribunal, alegou o recorrente, formulando as seguintes conclusões:

«1 — A norma do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, prevê uma mera faculdade, que o interessado poderá ou não utilizar, e cujo não exercício não acarreta para o mesmo quaisquer consequências.

2 — Com a revisão constitucional operada pela Lei n.º 1/89, e com a nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa (actual n.º 3), os actos administrativos que afectem direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos têm de ser obrigatoriamente notificados aos interessados.

3 — Nos termos da mesma norma constitucional, tais actos carecem de fundamentação expressa, resultando do texto daquela norma que a fundamentação deve constar do próprio acto de notificação.

4 — Não constando da notificação a fundamentação integral do acto, verifica-se incumprimento da norma constitucional vertida no artigo 268.º, n.º 3, directamente aplicável e vinculativa das autoridades administrativas nos termos do artigo 18.º da Constituição da República, vício determinante da ilegalidade do próprio acto de notificação e da ineficácia deste.

5 — Consagrando o artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa um verdadeiro direito fundamental do administrado à notificação e fundamentação contextual, não pode a lei ordinária ser interpretada no sentido de caber ao administrado, na hipótese de notificação desacompanhada da fundamentação integral do acto, o ónus de requerer a notificação desta em prazo determinado, sob pena de preclusão do direito de recurso contencioso.

6 — A interpretação efectuada pelo Supremo Tribunal Administrativo, no acórdão recorrido de que o n.º 2 do citado artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 267/85 contém um ónus para o interessado, é, assim, contrária ao disposto no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República, na versão dada pela revisão de 1989 (e na actual), que consagra para o interessado um direito fundamental à notificação acompanhada da fundamentação e impõe à Administração o correlativo dever de notificar o acto e a respectiva fundamentação.

7 — A mesma norma do citado n.º 2 do artigo 31.º do referido diploma legal, ao estabelecer que o prazo do recurso contencioso se contará da notificação ou da entrega de certidão contendo a fundamentação, caso o interessado tenha recorrido esta no prazo de um mês, é materialmente inconstitucional, por ofensa do citado artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, já que deste preceito resulta para a Administração a obrigação de notificação quer do acto quer da fundamentação integral deste e para o administrado o direito correspondente.

8 — Por força da imposição constitucional contida no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, que obriga a Administração a notificar o acto conjuntamente com a fundamentação, só existe notificação válida e eficaz quando esta é acompanhada da fundamentação integral do acto.

9 — Revestindo o direito à notificação carácter instrumental em relação ao direito ao recurso contencioso previsto no n.º 4 do citado artigo 268.º, só a notificação acompanhada da fundamentação integral do acto determina o início de contagem do prazo de recurso contencioso, não recaindo sobre o particular, na hipótese de notificação incompleta, qualquer ónus de requerer a notificação dos elementos em falta.

10 — Termos em que, dando-se provimento ao recurso, deverá ser julgada materialmente inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 267/85, com a interpretação efectuada pelo acórdão recorrido, de que sobre o recorrente recai o ónus de requerer, no prazo de um mês, a notificação da fundamentação em falta do acto, como meio de diferir o início do prazo de recurso contencioso, interpretação contrária ao imperativo constitucional contido no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa a partir da revisão de 1989.»

O Ministro da Administração Interna concluiu a sua alegação dizendo que «a norma do n.º 2 do artigo 31.º, conjugada com as normas dos artigos 28.º, n.º 1, 29.º, 30.º, n.º 1, e 85.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, está em plena conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, não padecendo, por isso, do vício de inconstitucionalidade».

3 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — Fundamentos. — 4 — A norma *sub iudicio*:

A Lei de Processo dos Tribunais Administrativos (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) — depois de, no artigo 28.º, estabelecer os prazos de recurso contencioso de actos anuláveis e de, no artigo 29.º, fixar o *dies a quo* desse prazo — dispunha, no artigo 30.º (revogado, entretanto, pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro), que, «para efeitos de recurso», a *notificação* devia indicar «o autor do acto» e «o sentido e a data da decisão» e conter «os fundamentos» desta.

O artigo 31.º do mencionado diploma legal dispõe:

«1 — Se a notificação [...] não contiver a fundamentação integral da decisão e as demais indicações a que se refere o artigo anterior, pode o interessado, dentro de um mês, requerer a notificação das que tenham sido omitidas ou a passagem de certidão que as contenha.

2 — Se o interessado usar da faculdade concedida no número antecedente, o prazo para o recurso conta-se a partir da notificação ou da entrega da certidão que tenha sido requerida.

3 — A apresentação do requerimento previsto no n.º 1 pode ser provada por duplicado do mesmo, com o registo de entrada no serviço que promoveu a [...] notificação, ou por outro documento autêntico.»

O acórdão recorrido considerou que, para a existência de «uma real notificação», é essencial apenas a indicação do *autor* do acto, da sua *data* e do *sentido* da decisão. «Existindo [esses] elementos essenciais, mas não constando da notificação os fundamentos da decisão, o acto é oponível desde logo, mas a lei confere ao interessado a faculdade de diferir o termo *a quo* do recurso contencioso, que porventura pretenda intentar dele, para o momento em que lhe for entregue pela Administração uma notificação regular ou a certidão, entretanto requeridas ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º.»

Neste entendimento da lei, se, ao notificar-se um acto administrativo, apenas se indica aos interessados a *autor*, o *sentido* e a *data* desse acto, mas não se cumpre o dever (imposto pelo n.º 2 do referido artigo 30.º) de lhes comunicar os *fundamentos* da decisão tomada, a notificação é inteiramente válida e eficaz. O interessado pode, porém, requerer, dentro de um mês, a notificação desses fundamentos ou a passagem de certidão que os contenha (cf. artigo 31.º, n.º 1). Se o fizer e quiser impugnar contenciosamente o acto que assim lhe foi notificado, o prazo para recurso conta-se a partir da notificação da fundamentação ou da entrega da certidão requerida (cf. artigo 31.º, n.º 2). Caso o interessado não requeira, dentro de um mês, a notificação da fundamentação em falta ou certidão que a contenha, o prazo para impugnar contenciosamente o acto administrativo conta-se da data da notificação feita com omissão dessa fundamentação (cf. artigo 29.º, n.º 1, conjugado com o artigo 31.º, n.º 2).

A *norma* que o recorrente tem por inconstitucional e que o acórdão recorrido aplicou é a que se contém no n.º 2 (conjugado com o n.º 1) do dito artigo 31.º, que impõe ao interessado o ónus de requerer, no prazo de um mês, a notificação da fundamentação em falta do acto, como meio de diferir o início do prazo de recurso contencioso.

É esta questão de constitucionalidade que há que decidir.

5 — A questão de constitucionalidade:

5.1 — Este Tribunal, no seu Acórdão n.º 489/97 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 1997), julgou inconstitucional — por violação do artigo 268.º, n.º 4 (conjugado com o n.º 3), da Constituição da República Portuguesa — a norma do artigo 29.º, n.º 1, da Lei de Processo dos Tribunais Administrativos, interpretada no sentido de mandar contar o prazo para o recurso contencioso de actos administrativos sujeitos a publicação obrigatória da data dessa publicação.

Nesse aresto, houve oportunidade de escrever o seguinte:

«A notificação visa dar conhecimento pessoal aos interessados dos actos administrativos susceptíveis de afectar a sua esfera jurídica.

Dispõe, por isso, o artigo 268.º, n.º 3, da Constituição (revisão de 1989) que ‘os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei’.

Este preceito constitucional é interpretado por J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 935) no sentido de que nele se impõe à Administração ‘um dever de dar conhecimento aos interessados, mediante comunicação oficial e formal’, dos actos administrativos que lhes respeitem.

Os actos administrativos que devem ser notificados aos interessados — prescreve o artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) — são os que ‘decidam sobre quaisquer pretensões por eles formuladas’; os que ‘imponham deveres, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos’; e os que ‘criem, extingam, aumentem ou diminuam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afectem as condições do seu exercício’.

Após a revisão constitucional de 1989 (cf. o citado artigo 268.º, n.º 3) — contrariamente ao que sucedia no texto de 1982, em que

apenas se exigia a notificação quando os actos não deveriam ser obrigatoriamente publicados —, os actos administrativos devem ser sempre notificados aos interessados, mesmo quando tenham de ser oficialmente publicados (cf., neste sentido, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. e loc. cit.*). É isto porque — como pondera o magistrado do Ministério Público — a notificação é um ‘elemento essencial para o exercício, em tempo útil, do recurso contencioso ou dos demais meios procedimentais admitidos no âmbito da jurisdição administrativa’.

Sendo a notificação do acto administrativo essencial para o efectivo conhecimento pelos interessados dos actos da Administração susceptíveis de os atingir na sua esfera jurídica, seria irrazoável e claramente excessivo contar o prazo para o recurso contencioso da publicação de tais actos, quando esta seja obrigatória, em vez de tal contagem se fazer a partir da notificação. Tal significaria, na verdade, impor aos interessados na eventual impugnação contenciosa dos actos administrativos lesivos dos seus direitos ou interesses um ónus que poderia tornar particularmente oneroso o acesso à justiça administrativa (*recte*, o exercício do direito ao recurso contencioso).

De facto, esse modo de contagem do prazo obrigá-los-ia a manterem-se atentos à publicação desses actos, se não quisessem correr o risco de ver caducar o direito à impugnação contenciosa. E isso, sem que se descubra qualquer interesse público nesse modo de contagem, pois que — repete-se — a notificação é, hoje, constitucionalmente obrigatória.»

5.2 — Sendo a *notificação* do acto administrativo essencial para o efectivo conhecimento pelos interessados dos actos da Administração susceptíveis de os atingir na sua esfera jurídica, só se cumpre a imposição feita pelo artigo 268.º, n.º 3, da lei fundamental («os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei») quando se dá conhecimento ao interessado da decisão tomada em toda a sua integralidade, ou seja, quando se lhe comunica não apenas o *autor* do acto, o *sentido* da decisão adoptada e a *data* em que o foi, como também as razões (de facto e de direito) — é dizer: os *fundamentos* — por que assim se decidiu. Só assim, com efeito, o interessado se pode dizer esclarecido em termos de, conscienciosamente, poder aceitar a decisão ou reagir contra ela. Uma notificação assim — uma notificação que inclua a fundamentação do acto administrativo notificado — é elemento essencial para o exercício esclarecido do direito de recurso contencioso ou de outros meios de impugnação.

Não se compreenderia, de resto, que a norma constitucional em referência — que, a mais de impor a *notificação* dos actos administrativos aos interessados, obriga à sua «fundamentação expressa e acessível» quando, como no caso acontece, «afectem direitos ou interesses legalmente protegidos» — dispensasse a Administração de comunicar essa fundamentação a esses mesmos interessados.

É esta também a interpretação que do preceito constitucional fazem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 935) quando escrevem:

«A notificação respeita ao acto administrativo globalmente considerado, pelo que, no caso de ele dever ser fundamentado, deve incluir também a fundamentação, que dele deve fazer parte integrante. O cidadão tem direito de conhecer, do mesmo passo, o teor da decisão e a respectiva fundamentação, não tendo de requerer esta posteriormente a fim de avaliar o alcance integral da decisão e poder decidir do recurso a quaisquer meios de impugnação.»

Quando, pois, se notificar um acto administrativo ao respectivo interessado, essa *notificação* deve incluir a *fundamentação* desse acto. Isso mesmo resulta do que dispõe o artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mas, o que ora importa decidir é o seguinte: se a Administração, em vez de cumprir cabalmente essa sua obrigação, notifica ao interessado apenas o *sentido* da decisão tomada, a *data* em que o foi e *quem* a tomou, violar-se-á a Constituição, quando, como faz a norma *sub iudicio*, se impõe àquele o ónus de ser ele a requerer, no prazo de um mês, que se lhe notifiquem os fundamentos do acto administrativo ou que se lhe entregue certidão que os contenha, sob pena de, não o fazendo, ver correr o prazo para o recurso contencioso a partir da data da notificação deficiente?

Entende o Tribunal que, no caso, não ocorre violação da Constituição.

De facto, desde logo, a norma em causa não dispensa a Administração de notificar *integralmente* o acto administrativo ao respectivo interessado; apenas, prevenindo a hipótese de tal não ter sido feito, manda contar o prazo para o recurso contencioso da data em que o interessado tomar, efectivamente, conhecimento da fundamentação do acto. É para isso que lhe impõe que, no prazo de um mês contado da notificação deficiente, requeira que a fundamentação lhe seja notificada ou certificada. Depois, com a imposição desse ónus, cujo cumprimento não torna o exercício do direito ao recurso particularmente

difícil ou oneroso, o que se pretende é evitar que o acto administrativo fique aí «dependurado» ou seja, indefinidamente sujeito a ser impugnado. Ora, isso — há-de convir-se —, tendo como alternativa contar o prazo para o recurso da própria notificação deficiente, é motivo que, no plano constitucional, não pode deixar de legitimar a referida solução legislativa.

É que a *certeza* é um *valor* não despreciando nos quadros do Estado de direito. E ela não existe enquanto o acto administrativo for susceptível de ser impugnado.

5.3 — *Conclusão*: a norma que se contém no n.º 2 (conjugado com o n.º 1) do artigo 31.º da Lei de Processo dos Tribunais Administrativos, ao fazer recair sobre o interessado o ónus de requerer, no prazo de um mês, a notificação da fundamentação em falta do acto, como meio de diferir o início do prazo de recurso contencioso, não viola qualquer norma ou princípio constitucional, designadamente não viola o artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República.

III — Decisão. — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide negar provimento ao recurso, e, em consequência, confirmar o acórdão recorrido quanto ao julgamento da questão de constitucionalidade.

Lisboa, 29 de Abril de 1999. — *Messias Bento — Bravo Serra — José de Sousa e Brito — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Luís Nunes de Almeida.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Aviso n.º 11 239/99 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Junho de 1999 do Ministro da Justiça:

Licenciado João Pedro Porto Roque Cabral, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado — nomeado, precedendo concurso, técnico superior principal do quadro de pessoal do mesmo Gabinete. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Director, *José Manuel Santos Pais.*

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho n.º 13 212/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Conselho Económico e Social de 28 de Junho de 1999:

Maria José Quitério da Silva Isabel, técnica profissional principal do quadro de pessoal dos serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho Económico e Social — nomeada definitivamente, precedendo concurso de acesso limitado, técnica profissional especialista (escala 1, índice 260) do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Victor Filipe.*

Despacho n.º 13 213/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Conselho Económico e Social de 28 de Junho de 1999:

Maria Elvira do Rosário Apetato Baptista de Sousa, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho Económico e Social — nomeada definitivamente, precedendo concurso de acesso limitado, chefe de secção (escala 1, índice 330) do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Victor Filipe.*

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 13 214/99 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e do artigo 2.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que a remuneração global ilíquida devida à licenciada em Direito Vera Maria de Seabra Pereira Burnay pela prestação de colaboração jurídica especializada ao meu Gabinete na realização de estudos relacionados com a Linha Verde — Recados da Criança, desde 1 de Junho de 1999 até ao termo do período estabelecido no meu anterior despacho de 28 de Agosto de 1998, seja alterada para 1 622 000\$, a pagar em quatro prestações mensais.

O regime de prestação de trabalho da referida colaboradora jurídica, designadamente em matéria de horário, passa a ser o que se encontra definido para os assessores do Provedor de Justiça.

28 de Maio de 1999. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel.*

Despacho n.º 13 215/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, nomeio o licenciado em Direito João Salgado de Herédia para o cargo de assessor do Provedor de Justiça, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 21 de Junho de 1999.

17 de Junho de 1999. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 13 216/99 (2.ª série). — Cumpridas as formalidades constantes da alínea *b*) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e de acordo com o despacho n.º 79/97 (2.ª série), de 16 de Abril, de novo se publica o elenco das disciplinas optativas do curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente — Currículo novo

Disciplinas	Semestre	H/S T/TP/P	UC
Planeamento e Gestão de Projectos . . .	1.º	2/0/2	3
Introdução ao Projecto de ETAR	1.º	2/0/3	3
Modulação Física Atmosférica	1.º	2/0/3	3
Planeamento do Ambiente e Estudos de Impacte	1.º	2/4/0	5
Aquisição e Processamento de Dados Atmosféricos	1.º	2/0/2	3
Oceanografia	1.º	3/0/2	3
Ambiente e Relações Internacionais . . .	1.º	2/2/0	3,5
Uso da Água Deposição de Efluentes Líquidos	1.º	2/2/0	3,5
Saúde Ambiental	2.º	2/0/3	3
Catálise Heterogénea	2.º	2/0/3	3
Planeamento dos Recursos Naturais . . .	2.º	2/4/0	5
Administração Autárquica	2.º	3/1/0	4
Introdução aos Estudos Ambientais . . .	2.º	0/2/0	1,5
Desenho Industrial	2.º	0/2/0	1,5
Ciclo de Vida na Gestão de Resíduos Sólidos	2.º	2/2/0	3,5
Aerossóis	2.º	2/2/0	3,5
Medição de Poluentes Atmosféricos . . .	1.º	2/2/0	3,5

16 de Junho de 1999. — O Vice-Reitor, *Carlos Borrego.*

Despacho n.º 13 217/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, conjugado com o despacho n.º 222/97 (2.ª série), de 27 de Abril, e cumpridas as formalidades constantes da alínea *b*) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade, de novo se publica o elenco das disciplinas optativas do curso de licenciatura em Planeamento Regional e Urbano:

Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano

Disciplinas	Semestre	UC
Planeamento Municipal	1.º	4,5
Gestão Urbanística	1.º	4,5
Geografia de Portugal	2.º	3
Políticas de Desenvolvimento Local e Regional	2.º	3
Ambiente e Relações Internacionais	2.º	3,5

16 de Junho de 1999. — O Vice-Reitor, *Carlos Borrego.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Regulamento n.º 16/99. — Por deliberação do senado da Universidade de Coimbra n.º 43/98, de 18 de Junho, foi aprovado o programa de doutoramento em Engenharia de Materiais, a funcionar conjuntamente nas Universidades de Coimbra, Nova de Lisboa, do Minho e do Porto, sujeito ao seguinte regulamento:

Programa de doutoramento

Regulamento de enquadramento

Artigo 1.º

Criação

Tomando em atenção a experiência adquirida ao longo dos 10 anos da sua existência e a evolução do sistema de ensino superior, nomeadamente da componente de formação pela investigação, a comissão científica do mestrado em Engenharia dos Materiais considera que se torna necessário passar a uma nova etapa de formação pós-graduada na área de Engenharia de Materiais, associando o mestrado a um programa de doutoramento, que será implementado por forma a coexistir com o sistema actual de obtenção do grau de doutor.

Artigo 2.º

Organização

Face à diversidade das formações de base dos candidatos e dos temas das dissertações de doutoramento, a componente curricular será concebida especificamente para cada candidato, partindo de um elenco base de disciplinas do mestrado em Engenharia de Materiais e ou disciplinas constantes de outras acções de formação ministradas por estas Universidades, nomeadamente ao nível de cursos de mestrado. Poderão também ser frequentadas disciplinas e ou cursos realizados no estrangeiro.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica deste programa de doutoramento é a área de Engenharia de Materiais e afins.

Artigo 4.º

Estrutura curricular

Cada aluno terá de inscrever-se em disciplinas e ou cursos que totalizem um mínimo de 10 unidades de crédito (UC), não podendo escolher disciplinas que tenham feito parte da sua licenciatura de base. As disciplinas e ou cursos a serem frequentados serão aprovados pela comissão científica, a qual se baseará no parecer do grupo de acompanhamento.

Alunos com formação em áreas adequadas, particularmente os que possuem o grau de mestre em Engenharia de Materiais, poderão ser dispensados da frequência de uma parte ou da totalidade das disciplinas e ou cursos frequentados pelo candidato; o grupo de acompanhamento elaborará um parecer, a submeter à comissão científica, sobre a continuação do trabalho.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso e matrícula

1 — São admitidos à matrícula os titulares de licenciatura nas áreas de Engenharia, de Física e de Química.

2 — Os candidatos poderão proceder à sua inscrição nos correspondentes serviços de alunos de qualquer das Universidades a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 554/88, complementada pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — Os candidatos poderão ser sujeitos a uma entrevista antes da aceitação da sua candidatura.

Artigo 6.º

Critérios de selecção

Os candidatos serão seleccionados pela comissão científica, utilizando os critérios definidos no n.º 8.º da Portaria n.º 554/88.

Artigo 7.º

Regulamento

Juntamente com a documentação prevista no regulamento do estudante de doutoramento da universidade onde o aluno se encontra inscrito, o orientador e o co-orientador, caso exista, e o candidato

subscreverão uma ficha de inscrição no programa de doutoramento da qual constará o elenco das disciplinas e ou cursos de formação pós-graduada a frequentar.

Artigo 8.º

Propinas

A propina a pagar por cada aluno será a definida pelos reitores das Universidades envolvidas.

Artigo 9.º

Acompanhamento dos trabalhos de doutoramento

Para cada aluno existirá um grupo de acompanhamento, constituído pelo orientador, pelo co-orientador, caso exista, e por dois outros professores ou investigadores doutorados designados pela universidade em que o aluno se encontra inscrito.

Artigo 10.º

Articulação entre o mestrado e o programa de doutoramento

Cada Universidade designará um seu representante para a comissão científica do programa de doutoramento e do mestrado em Engenharia de Materiais.

Sob proposta da comissão científica, o conselho de reitores das seis Universidades envolvidas designará o coordenador do programa.

Os membros da comissão científica e o coordenador do programa exercerão os seus mandatos por um período de quatro anos.

Artigo 11.º

Regimes transitórios

Após a aprovação de um programa de doutoramento — nos termos previstos neste regulamento de enquadramento —, os estudantes que realizam o seu doutoramento segundo o modelo convencional poderão, no prazo de 60 dias, inscrever-se no novo programa, desde que se encontrem ainda no 1.º ano.

A comissão científica poderá reduzir o número de horas lectivas a frequentar por estes alunos em função dos trabalhos já desenvolvidos.

21 de Maio de 1999. — O Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

Serviços Centrais

Despacho n.º 13 218/99 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Maio de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

António Gil Machado Pimenta — nomeado definitivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 256/98, de 14 de Agosto, como auxiliar administrativo do quadro do Gabinete de Relações Públicas desta Universidade, com efeitos à data do termo de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 13 219/99 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Junho de 1999, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria Fernanda Gorjão Bacelar de Oliveira Nascimento, investigadora principal do Centro de Linguística desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 19 de Julho de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Reitoria e Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 13 220/99 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor de 23 de Junho de 1999, proferidos por delegação do reitor:

Dália Cristina de Barros Marinha, assistente administrativa da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente.

vamente, por integração, assistente administrativa principal da Reitoria da mesma Universidade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*.
 Helena de Jesus Cruz Nunes — nomeada definitivamente, por integração, assistente administrativa principal da Reitoria da Universidade de Lisboa, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*.
 Paula Cristina Aires Nunes da Silva, assistente administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente, por integração, assistente administrativa principal da Reitoria da mesma Universidade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 1999. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 11 240/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 1 de Junho de 1999, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho com Guida Maria de Oliveira Carvalheiro ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, para o exercício de funções técnicas de concepção e execução no âmbito do projecto de implementação de um sistema de programação e gestão de horários não inseridas na actividade normal dos serviços. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1999 e tem a duração de três anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Aviso n.º 11 241/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 17 de Junho de 1999, no uso da competência delegada por despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1998, e no cumprimento do estipulado no regulamento do curso de mestrado em Matemática, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 1999-2000:

Curso de mestrado em Matemática

Áreas de especialização — Álgebra, Geometria e Topologia e Matemática para o Ensino.

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus*:

- Área de especialização em Álgebra — 15;
- Área de especialização em Geometria e Topologia — 15;
- Área de especialização em Matemática para o Ensino — 20;

1.2 — Percentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 50;

1.3 — Número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 10.

2 — Prazos:

2.1 — Candidatura — o período de candidatura decorrerá desde a data da publicação do presente aviso até 22 de Julho;

2.2 — Selecção dos candidatos — o resultado da selecção dos candidatos será tornado público até 30 de Julho;

2.3 — Matrícula e inscrição — o período de matrícula e inscrição será fixado pelo conselho directivo;

2.4 — Início do curso — 20 de Setembro.

3 — Propinas:

- 3.1 — Taxa de candidatura — 7500\$;
- 3.2 — Propina de matrícula — 40 000\$;
- 3.3 — Propina anual de inscrição — 150 000\$.

4 — Professores-coordenadores:

- Prof. Doutor José Perdigão Dias da Silva, para a área de especialização em Álgebra;
- Prof. Doutor Armando Machado, para a área de especialização em Geometria e Topologia;
- Prof. Doutor Owen Brisson, para a área de especialização em Matemática para o Ensino.

5 — Estrutura curricular e plano de estudos — v. anexo I.

25 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Pinto Paixão*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Matemática

Estrutura curricular

- 1 — Especialidade do curso — Matemática.
- 2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau de mestre:
 - a) 15 unidades de crédito;
 - b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Planos de estudo

Área de especialização em Álgebra:

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Crédit.	G. opc.
Classes Simétricas de Tensores	1	1	Ob.	3	A } (*) A } A }
Teoria dos Anéis	1	2	Ob.	4	
Opção	1	1	Op.		
Opção	1	2	Op.		
Opção	1	D	Op.		
Dissertação	2	A	Ob.		

(*) Este grupo pode ainda incluir qualquer disciplina no plano de estudos da área de especialização em Geometria e Topologia.

Grupo opcional A:

Disciplinas	Crédit.
Módulos Injectivos	3
Operadores Lineares de Conservação	3
Curso de Leitura Orientada	3
Seminário de Álgebra	2

Área de especialização em Geometria e Topologia:

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Crédit.	G. opc.
Geometria Riemanniana	1	1	Ob.	4	B } (**) B } B }
Funções de Várias Variáveis Complexas e Aplicações	1	1	Ob.	4	
Opção	1	2	Op.		
Opção	1	2	Op.		
Dissertação	2	A	Ob.		

(**) Este grupo pode ainda incluir as disciplinas do plano de estudos da área de especialização em Álgebra, à excepção de Curso de Leitura Orientada e Seminário de Álgebra.

Grupo opcional B:

Disciplinas	Crédit.
Teoria das Singularidades	4
Grupos de Lie e Espaços Homogéneos	4

Área de especialização em Matemática para o Ensino:

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Crédit.	G. opc.
Elementos de Geometria ...	1	1	Ob.	3.5	C } (***) C } C }
Matemática para as Ciências da Natureza	1	2	Ob.	3.5	
Opção	1	1	Op.		
Opção	1	2	Op.		
Opção	1	D	Op.		
Dissertação	2	A	Ob.		

(***) Este grupo pode ainda incluir as disciplinas do plano de estudos das outras áreas de especialização, à excepção de Curso de Leitura Orientada e Seminário de Álgebra.

Grupo opcional C:

Disciplinas	Crédit.
Teoria e História dos Números	3,5
Probabilidades e Estatística	4
Seminário de Matemática para o Ensino	3

Aviso n.º 11 242/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 7 de Junho de 1999, no uso da competência delegada por despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1998, e no cumprimento do estipulado no regulamento do curso de mestrado em Probabilidades e Estatística, determina-se o seguinte para o ano lectivo de 1999-2000:

Curso de mestrado em Probabilidades e Estatística:

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus* — 20.

1.2 — Percentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 30 %.

1.3 — Número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 10.

2 — Prazos:

2.1 — Candidatura — o período de candidatura decorrerá desde a data da publicação até 22 de Julho.

2.2 — Selecção dos candidatos — o resultado da selecção dos candidatos será tornado público até 31 de Julho.

2.3 — Matrícula e inscrição — o período de matrícula e inscrição será fixado pelo conselho directivo.

2.4 — Início de curso — início do ano lectivo.

3 — Propinas:

3.1 — Taxa de candidatura — 7500\$.

3.2 — Propina de matrícula — 40 000\$.

3.3 — Propina anual de inscrição — 150 000\$

4 — Professor-coordenador — Prof. Doutor Dinis Pestana.

5 — Estrutura curricular e plano de estudos — anexo I.

25 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Pinto Paixão*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Probabilidades e Estatística

Estrutura curricular:

Área científica do curso — Probabilidades e Estatística.

Condições necessárias à obtenção do grau de mestre:

a) 16 unidades de crédito;

b) Elaboração de uma dissertação, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Crédit.	G. opc.
Modelos Estatísticos I	1	1	Ob	4	
Fundamentos e Metodologias da Estatística	1	1	Ob	4	
Opção	1	2	Op		B
Opção	1	2	Op		B
Opção	1	2	Op		B
Dissertação	2	A	Ob		

Grupo opcional B

Disciplinas	Crédit.
Modelos Estatísticos II	3
Estatísticas Ordiniais	3
Fiabilidade	3
Biometria e Estatística em Experimentação Biológica	3
Simulação e Estatística	2

Aviso n.º 11 243/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 7 de Junho de 1999, no uso da competência delegada por despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1998, e no cumprimento do estipulado no regulamento do curso de mestrado em Investigação Operacional, determina-se o seguinte para o ano lectivo de 1999-2000:

Curso de mestrado em Investigação Operacional

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus* — 20;

1.2 — Percentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 30;

1.3 — Número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 10.

2 — Prazos:

2.1 — Candidatura — o período de candidatura decorrerá desde a data da publicação até 22 de Julho;

2.2 — Selecção dos candidatos — o resultado da selecção dos candidatos será tornado público até 31 de Julho;

2.3 — Matrícula e inscrição — o período de matrícula e inscrição será fixado pelo conselho directivo;

2.4 — Início do curso — início do ano lectivo.

3 — Propinas:

3.1 — Taxa de candidatura — 7500\$;

3.2 — Propina de matrícula — 40 000\$;

3.3 — Propina anual de inscrição — 150 000\$.

4 — Professor-coordenador — Prof. Doutor J. M. Pinto Paixão.

5 — Estrutura curricular e plano de estudos — anexo I.

25 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Pinto Paixão*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Investigação Operacional

Estrutura curricular

Área científica do curso — Investigação Operacional.

Condições necessárias à obtenção do grau de mestre:

a) 16 unidades de crédito;

b) Elaboração de uma dissertação, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Crédito	G. opc.
Complementos de Programação Matemática ...	1	1	Ob.	4	
Opção	1	D	Op.		A
Opção	1	D	Op.		A
Opção	1	D	Op.		A
Opção	1	D	Op.		A
Dissertação	2	A	Ob.		

Grupo opcional A

Disciplinas	Crédito
Modelos Combinatórios	3
Modelos de Distribuição	3
Modelos de Investigação Operacional	3
Modelos em Redes	3
Modelos Estocásticos	3
Técnicas Heurísticas	3

Despacho n.º 13 221/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 11 de Junho de 1999, proferido por delegação, nos termos do despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, foi concedida equiparação a bolsheiro no País ao Doutor José Félix

Gomes da Costa, professor associado, de 13 a 18 de Junho de 1999. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 13 222/99 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa datado de 8 de Junho de 1999, proferido por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998:

Licenciada Ana Maria Viegas Lindo da Silva Freire, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1999. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 13 223/99 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 14 de Junho de 1999, proferidos por delegação, nos termos do despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

À Doutora Maria José de Lemos Boavida, professora auxiliar — de 20 a 25 de Julho de 1999.

À Doutora Maurícia Maria M. Mano de Oliveira, professora auxiliar — de 27 a 2 de Agosto de 1999.

À Doutora Maurícia Maria M. Mano de Oliveira, professora auxiliar — de 23 a 29 de Junho de 1999.

À Doutora Olinda Maria Quelhas Fernandes Conde, professora associada — de 18 a 25 de Julho de 1999.

À Doutora Olinda Maria Quelhas Fernandes Conde, professora associada — de 1 a 30 de Setembro de 1999.

Ao Doutor Pedro Michael Cavaleiro de Miranda, professor auxiliar — de 21 a 27 de Junho de 1999.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 13 224/99 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 14 de Junho de 1999, proferidos por delegação, nos termos do despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Ao Doutor António José Lopes Rodrigues, professor auxiliar — de 26 de Junho a 4 de Julho de 1999.

Ao Doutor Fernando Manuel Fialho Rosado, professor catedrático — de 7 a 22 de Agosto de 1999.

Ao Doutor Filipe Duarte Branco Silva Santos, professor catedrático — de 22 a 29 de Junho de 1999.

À Doutora Filomena Elizabete Lopes M. E. Leitão, professora auxiliar — de 21 a 28 de Agosto de 1999.

Ao Doutor José Eduardo de Oliveira Madeira, professor auxiliar — de 27 de Junho a 11 de Julho de 1999.

Ao Doutor José Manuel Urbano Munhá, professor catedrático — de 27 de Junho a 11 de Julho de 1999.

Ao Doutor José Manuel Urbano Munhá, professor catedrático — de 29 de Julho a 14 de Agosto de 1999.

Ao Doutor Luís Filipe Santos Garcia Peralta, professor auxiliar — de 4 a 22 de Julho de 1999.

À Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo M. C. Loução, professora catedrática — de 23 a 27 de Junho de 1999.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 13 225/99 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 11 de Junho de 1999, proferidos por delegação, nos termos do despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Ao Doutor César Augusto Canêlhas Freire de Andrade, professor auxiliar — de 19 a 22 de Junho de 1999.

À Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, professora auxiliar — de 19 a 22 de Junho de 1999.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 13 226/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 14 de Junho de 1999, proferido por delegação, nos termos do despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, foi concedida equiparação a bolseiro no País ao licenciado Francisco Alexandre Saldanha da Gama Nunes da Conceição, assistente, de 23 a 29 de Junho de 1999. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 13 227/99 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 7 de Junho de 1999, proferidos por delegação, nos termos do despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

À Doutora Cristina Maria Filipe Máguas da Silva Hanson, professora auxiliar — de 13 a 27 de Junho de 1999.

Ao Doutor Ricardo José Lopes Coelho, professor auxiliar — de 23 de Junho a 23 de Julho de 1999.

Ao Doutor António Augusto Ramos Ribeiro, professor catedrático — de 14 a 15 de Junho de 1999.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 13 228/99 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 1999 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a rescisão do contrato do lugar de assistente ao licenciado Paulo Eduardo de Almeida Carvalho a partir de 24 de Maio de 1999. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 11 244/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público, por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Junho de 1999, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para recrutamento de um técnico superior principal, área da imagem e *marketing*, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinário, para os Serviços Centrais deste Instituto.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para o lugar indicado, caducando com a sua efectivação.

3 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 307/87, de 6 de Agosto, e legislação complementar.

5 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções específicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Requisitos especiais de admissão — possuir três anos na categoria de técnico superior de 1.ª classe e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média obtida na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam, de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 5-A, 1500 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e na antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- b) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- c) Documentos comprovativos da formação profissional.

8.3 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais.

8.4 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea a) do n.º 8.2 determina a exclusão do concurso.

9 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

10 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António José Carvalho Marques, administrador do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Maria Oliveira Cabeçudo Torres Martins, administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Dr. Luís Duarte de Lemos Simões Gomes, professor dos ensinos básico e secundário.

Vogais suplentes:

Dr.ª Regina da Conceição Martins, secretária da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa.

Dr.ª Joaquina Antónia Pinto Correia, secretária da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Junho de 1999. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 11 245/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para o recrutamento de quatro assistentes administrativos para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1372/95, de 22 de Novembro.

2 — Os lugares a preencher foram objecto de descongelamento pelo despacho n.º 20 171/98 (2.ª série), de 27 de Outubro, do Ministro da Educação, e afectos aos Serviços de Acção Social por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Junho de 1999, tendo ainda sido consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o preenchimento das mesmas.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à Administração Pública que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuam, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, expediente geral, arquivo, tratamento de texto e dactilografia.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a prevista no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as demais condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Local de trabalho — Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, sítios no Campus de Benfica, edifício P3, 1500-146 Lisboa, e ou em qualquer unidade alimentar/residencial dependentes.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo IPL.RPA.05, que será posto à disposição do interessado(a)s pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, durante o horário normal de expediente, na sede dos Serviços.

9.2 — Os requerimentos poderão ser entregues em mão nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico, Rua de Carolina Michælis de Vasconcelos, Campus de Benfica, edifício P3, 1500-146 Lisboa, ou enviados pelo correio, sob registo, com aviso de recepção. A data da entrada da candidatura, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data de registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Documentação que acompanha o requerimento — o requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Certificado de habilitações ou documento comprovativo das habilitações literárias, autenticado;

- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Quaisquer outros documentos que o(a) candidato(a) considere relevantes.

10.1 — Os/as candidato(a)s vinculado(a)s à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculado(a)s, da qual constem de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.2 — Os/as candidato(a)s não vinculado(a)s à Administração Pública, para além da documentação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 10, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade, devidamente autenticada;
- b) Certificado de serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, devendo para tal o(a) candidato(a) declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os previstos nos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — Provas de conhecimentos, de natureza teórica, de acordo com o programa anexo ao presente aviso, com carácter eliminatório, com a duração de noventa minutos e com consulta:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos.

11.2 — Avaliação curricular.

11.3 — Entrevista profissional.

12 — Sistema de classificação:

12.1 — O sistema de classificação em cada fase do método de selecção utilizado está previsto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constará de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos(às) candidato(a)s quando solicitada.

12.2 — A classificação final é a resultante da adopção da escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtenha em cada fase dos métodos de selecção classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Programa de provas de conhecimentos:

13.1 — O programa de provas de conhecimentos é o estabelecido nos termos do despacho n.º 280/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 1997.

13.2 — As provas, que assumirão a forma escrita, terão a duração máxima de duas horas, sendo a legislação e a bibliografia necessárias à sua realização as seguintes:

Constituição da República Portuguesa;
 Lei de Bases do Sistema Educativo;
 Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril;
 Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro;
 Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
 Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/96, de 25 de Julho;
 Carta Ética da Administração Pública;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
 Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos(às) candidatos(as) a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — A lista de candidato(a)s e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo — chefe de divisão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Maria Cândida Andrade dos Santos Faria, técnica superior de 1.ª classe dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Isabel Maria Garcia Leite Rochinha Diogo, assistente administrativa principal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Duarte Gonçalves Teixeira, assistente administrativa principal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Luísa Maria Guedes de Sousa, operadora de informática de 2.ª classe dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

18 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

25 de Junho de 1999. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo*.

ANEXO

Programa de provas para os concursos de ingresso e acesso na carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Terceiro-oficial — os concursos para o provimento na categoria de assistente administrativo abrangem obrigatoriamente uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos.

2 — Outras categorias — os concursos para as restantes categorias abrangem apenas uma prova de conhecimentos específicos.

I — Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos gerais ao nível do 11.º ano de escolaridade ou equivalente, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

II — Prova de conhecimentos específicos:

A) Regime jurídico da função pública:

- 1) Recrutamento;
- 2) Investidura (provimento e posse);
- 3) Situações especiais (comissão de serviço, requisição, destacamento, permuta, substituição, transferência, deslocação, rotação, afectação colectiva, reclassificação e reconversão profissional);
- 4) Cessação de funções (demissão, exoneração, rescisão de contrato, aposentação e morte);
- 5) Intervenção do Tribunal de Contas;
- 6) Horários e suspensão de trabalho (faltas, licenças, feriados, equiparação a bolseiro e dispensas de serviço docente);
- 7) Quadros e carreiras (docente, de investigação, de informática, técnica superior, técnica, técnico-profissional, administrativa, operária, auxiliar e pessoal dirigente);
- 8) Benefícios sociais (ADSE, abono de família e prestações complementares);
- 9) Regime disciplinar;

B) Contabilidade pública:

- 1) Despesas e receitas públicas (sua classificação e formalidades a observar na sua realização);
- 2) Orçamento Geral do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços e transferência de verba);
- 3) Despesas correntes (processamento de vencimentos, subsídios complementares e outros abonos);
- 4) Orçamentos privativos;
- 5) Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
- 6) Contas de gerência;
- 7) Acumulações e incompatibilidades e limite de vencimentos;
- 8) Moradias do Estado;

C) Serviços Académicos:

- 1) Matrículas, inscrições e transferências;
- 2) Propinas, emolumentos e imposto do selo;
- 3) Graus académicos (licenciatura, mestrado, doutoramento e agregação);
- 4) Certidões e diplomas;
- 5) Regime de estudo, exame e prescrições;

D) Orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa:

Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nota. — A carreira de oficial administrativo passou a designar-se carreira de assistente administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Despacho n.º 13 229/99 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 1999 da administradora para a Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a rescisão do contrato individual de trabalho celebrado com a telefonista Maria Celeste Pires Martins Campos da Costa Landeiro a partir de 1 de Julho de 1999, a pedido da interessada.

22 de Junho de 1999. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabecudo Torres Martins*.

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 11 246/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de duas vagas de professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia Química, aberto pelo edital n.º 292/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 5 de Maio de 1998, se encontra afixada na Secção de Pessoal Docente do mesmo Instituto, sito na Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1949-014 Lisboa.

16 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 230/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 1999:

Bacharel Ana Cristina Pereira dos Reis — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregada de trabalhos, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 2 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 231/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Maio de 1999:

Joaquim Martins dos Santos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a nomeação definitiva como técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro, em lugar a criar e a extinguir quando vagar, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, transitando para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, cf. o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com efeitos reportados a 3 de Maio de 1999, data de início de funções. É colocado no escalão 1, índice 190. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 13 232/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado Pedro Miguel Rodrigues da Costa — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1 de Junho de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 233/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 1999:

Licenciado Manuel Fernando Gouveia Martins — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), pelo período de um ano, com início em 23 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 234/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 1999:

Licenciado António Gelásio Frazão Isidro Teófilo — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 15 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 235/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado Rui Manuel Figueiredo Simões, autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (60%), pelo período de um ano, com início em 1 de Junho de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 236/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 1999:

Licenciado Carlos Blazquez Rodriguez Sanz Frigolet — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 23 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 237/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa, de 28 de Maio de 1999:

Licenciado Fernando Manuel Ascenso Fortes — autorizada por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período dois anos, com início em 7 de Agosto 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 238/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado José Borges Veiga — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 7 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 239/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Mestre José Fernando de Jesus da Rocha — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 13 240/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado José Manuel Lima de Oliveira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 241/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado José Manuel Peixoto do Nascimento — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 242/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa, de 28 de Maio de 1999:

Bacharel Carlos Alberto Correia Nunes Sebastião — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 23 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 243/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 1999:

Licenciado Manuel Lopes Ferreira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 15 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 244/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Maio de 1999:

Mestre Maria Helena de Almeida Salgado Lages — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ao abrigo dos artigos 10.º, n.os 3, 4 e 5, e 11.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 27 de Março de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 245/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado Bruno Filipe Barroso Carloto Caldeira — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de um ano, com início

em 1 de Junho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 246/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Maio de 1999:

Licenciada Maria Teresa Loureiro dos Santos — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 15 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 247/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 1999:

Licenciado Rui Manuel Gouveia Filipe — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 15 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 248/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado António Luís Freixo Guedes Osório — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 249/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado Carlos Alberto Martins — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 250/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Junho de 1999:

Licenciado Fernando Rodrigues Teixeira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Julho de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 251/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 1999:

Mestre Catarina Marques Mendes Almeida da Rosa Leal, exercendo neste Instituto as funções como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva — concedida a equiparação a bolseiro, a tempo parcial (50%), no País, pelo período de um ano, a partir de 12 de Setembro de 1999.

22 de Junho de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1999, a partir do dia 1 de Abril, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 1999

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis onze anos. CD-ROM dos anos de 1987 a 1997, dos quais cinco são duplos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

640\$00 — € 3,19



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110 • Fax: 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. (01)383 58 00 Fax (01)383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. (01)394 57 00 Fax (01)394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. (01)781 07 00 Fax (01)781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30